





### III-1-Recebidas para conhecimento

- 1) **Protocolo:** 2019/099588-7  
**Referência:** Confea  
**Assunto:** Ofício Circular nº 80/2019-CONFEA – Resolução que institui o Regime de Recuperação e Equilíbrio Financeiro (RREF) no âmbito do Sistema Confea/Crea, e dá outras providências.
- 2) **Protocolo:** 2019/098868-6  
**Referência:** Confea  
**Assunto:** Aprova a atualização dos valores das taxas de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART a serem cobrados pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia no Exercício 2020.
- 3) **Protocolo:** 2019/098871-6  
**Referência:** Confea  
**Assunto:** Aprova a atualização dos valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea no exercício 2020, e os critérios de descontos para pagamentos antecipados de anuidade.
- 4) **Protocolo:** 2019/098356-0  
**Referência:** Confea  
**Assunto:** Encaminha Deliberação da CONP e seu anexo, para manifestação do Projeto de Resolução para revogar normativos em desuso no Sistema. Solicita que opinem pelo sim ou pelo não, quais os normativos que devem ser anulados.
- 5) **Protocolo:** 2019/098295-5  
**Referência:** Confea  
**Assunto:** Informamos que a Resolução 1.119, de 27 de setembro de 2019, que institui o Regime de Recuperação e Equilíbrio Financeiro (RREF) no âmbito do Sistema Confea/Crea, e dá outras providências, foi publicada no DOU de 3 de outubro de 2019, Seção 1, pág. 117 e 118, e está disponível, para consulta, no site do Confea: <http://normativos.confes.org.br>.

#### A) Relato de Processos:

##### a.1 – de Conselheiros – Conselheiros /solicitações da Câmara

###### ❖ CONS. GANEM JEAN TEBCHARANI

- 1) **Protocolo:** 1475029  
**Processo AIP:** 161.170/2019  
**Denunciante:** Oraide Saldanha Araoz  
**Denunciado:** Engenheiro Civil Alisson Rian dos Santos Matos  
**Assunto:** Possível indício de infração ao Código de Ética
- 2) **Referência:** CI n. 060/2018-DART-ART.  
**Interessado:** Engenheiro Civil VILMAR JOSÉ AMÂNCIO DE CASTRO.  
**Protocolo:** 1439935.  
**Assunto:** Em atenção à solicitação enviada através da Decisão n. 658/2018-



CEECAS, conforme cópia anexa, referente ao protocolo 1439935, foram enviadas ART's emitidas pelo Tecnólogo em Construção Civil em epígrafe, após o ano de 2010, para análise e parecer. **RETORNO DILIGÊNCIA – encaminhada ao profissional.**

**3) Protocolo:** 1476589

**Interessado:** Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano

**Assunto:** Tendo em vista a publicação do Decreto n. 13.909, de 26 de junho de 2019, que altera dispositivos do decreto n. 11.090, de 13 de janeiro de 2010 – regulamenta o art. 19. Do Capítulo III, da Lei 2.909 de 28 de janeiro de 1992, estabelecendo especificações para as calçadas no município de Campo Grande – MS, e dá outras providências, anexo, observando os parâmetros da NBR 9050, solicitamos desse conceituado CREA parecer relativo às referidas alterações.

**4) Protocolo:** F2018/035716-0

**Interessado:** Tecnólogo em Construção Civil Salim Michel Buainain

**Assunto:** Registro de ART “a posteriori”

❖ **CONS. JEAN SALIBA**

**1) Protocolo:** M2018/046105-7

**Processo:** 161.194/2019

**Denunciante:** Anônima

**Denunciado:** Engenheiro Civil Roberson Luiz Moureira

**Assunto:** Possível Indício de Infração ao código de ética

❖ **CONS. LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA**

**1) Protocolo:** F2019052743-3

**Interessado:** Geógrafo Jean Adriano Lins da Costa

**Assunto:** Solicita revisão das atribuições para que seja concedida georreferenciamento e topografia, considerando que as mesmas constam na grade curricular do curso.

**2) Protocolo:** 2019/070057-7

**Interessado:** Geógrafo Bruno Xavier Arminini

**Assunto:** Venho por meio deste solicitar: REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO Segundo a emenda do CONFEA, “Reformulação da Decisão PL0633/2003: Reeditou as conclusões contidas na Decisão PL-0024 de 2003; considerando a tramitação do projeto de resolução que disciplina a concessão de atribuições e títulos aos profissionais do Sistema Confea/Crea, com rito processual definido pela Resolução 1000/2002, do Confea, e em fase de conclusão; considerando os questionamentos sobre a Decisão PL-633, de 2003, inclusive de ordem jurídica; considerando a conveniência de se disciplinar a questão do Georreferenciamento através de ato normativo adequado, DECIDIU: 1) Revogar a Decisão PL-0633, de 2003, a partir desta data. 2) Editar esta decisão com o seguinte teor: I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao Georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento



geodésico.” Exposto a decisão do CONFEA logo acima, é de suma importância ressaltar todos os alunos formados em Geografia Bacharelado pela UFMS - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, tem acesso as disciplinas que foram solicitadas para deter a atribuição de Georreferenciamento de imóveis rurais. Matérias cursadas Pelo exposto, esclareço que as obrigações mínimas para a concessão desta atribuição foram mais que cumpridas, sendo que na grade curricular do curso de Geografia-Bacharelado da UFMS são ofertadas diversas disciplinas que potencialmente capacitam um profissional geógrafo a realizar levantamentos de Georreferenciamento de imóveis, tanto rurais quanto urbanas. Podendo citar disciplinas como: Topografia, Cartografia, Geodésia, Geoprocessamento I, Geoprocessamento II, Cartografia Temática, Geomorfologia, Geomorfologia Continental, Geologia, entre outras que exigiram a aplicação dos conhecimentos na área de geotecnologias e foram essências para minha formação profissional. Tais disciplinas com aplicação e desenvolvimento de geotecnologias e geoprocessamento, possuem em sua estrutura pedagógica as atribuições solicitadas por este órgão a estimada atribuição. Ressalto que a descrição de cada matéria será anexada, para sua apreciação. Empregos realizados na área Trabalhei no período de 2014 a 2016 no laboratório de Geomática da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, desenvolvendo atividades de cunho topográfico e cartográfico, neste período realizei diversas monitorias em diversos cursos, tais como: Engenharia Civil, Engenharia Ambiental, Arquitetura e Urbanismo, Geografia e Técnico em Edificações. Entre 2016 e 2018 fiquei empregado como funcionário na empresa Área Consultoria LTDA, onde desenvolvi diversos Cadastros Ambientais Rurais, tendo conhecido o sistema do INCRA afundo, utilizando inúmeros Sistemas de Informações Gerenciais – SIG, e integrando a equipe que iria para campo, consegui aplicar as técnicas de posicionamento que aprendi na faculdade em campo, tendo conhecimentos de diferentes GPS, tais com: RTK, RAIPER, GAMIM, ESTAÇÃO TOTAL e Afins. Desde de então estou empregado na empresa Real Brasil Consultoria LTDA uma das maiores empresas de consultoria Jurídica do Estado, devolvendo trabalhos tanto na parte topográfica quanto na parte cartografia, aplicando tudo que foi aprendido em campo e na faculdade.

**3) Protocolo:** 2019/097531-2

**Interessado:** Geógrafo Rodrigo Cacho Lima

**Assunto:** O profissional Rodrigo Cacho Lima, registrado neste CREA-SP com o título de Geógrafo com atribuições do artigo 03 da Lei 6.664/79 e do artigo 03 do Decreto 85138/80, observações do artigo 25 da Resolução 218/73, do CONFEA, fez uma complementação de matérias onde cursou a disciplina de Geodésia, conforme anexos neste e-mail pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e está solicitando revisão de atribuições neste Conselho para assinar georreferenciamento de imóveis rurais. Por ser um curso feito no Estado do Mato Grosso do Sul, solicitamos nos informar a possibilidade de acréscimo de título e atribuições concedidas por esse CREA-MS neste caso em específico.

**4) Protocolo:** 1427850

**Processo:** 153.287/2015

**Denunciante:** Gilson da Silva Lima

**Denunciado:** Engenheiro Civil José Carlos Ziolkowski

**Assunto:** Infração ao Código de Ética

**RETORNO DILIGÊNCIA – encaminhar ao Conselheiro**



---

❖ **CONS. OSCAR RAUL DIAS HAACK**

- 1) **Protocolo:** S/N  
**Processo SF n:** 2016001992  
**Interessado:** Engenheiro Civil Leandro Augustus Santos Pozzobom  
**Assunto:** Revisão de Atribuições

❖ **CONS. VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO**

- 1) **Protocolo:** 1468937  
**Processo:** 160.749/18  
**Interessado:** Sociedade de Ensino Sup. Estácio de Sá  
**Assunto:** Tecnologia Em Gestão Ambiental.  
**RETORNO DE DILIGÊNCIA**
- 5) **Protocolo:** 2019/096654-2  
**Interessado:** Engenheira Civil Mayara Golin Rodrigues  
**Assunto:** Solicita autorização para responsabilidade técnica para gerenciamento de resíduos sólidos urbanos e industriais, avaliação da qualidade da água superficial, subterrânea e efluentes sanitários/industriais.



**a.1. 2 – Conselheiros**

**CONSELHEIRO: GANEM JEAN TEBCHARANI**

Processo	Atuado	Assunto	Conselheiro	Relato
2015002688	ROGERIO JACOBSEN	SF - PF	GANEM JEAN TEBCHARANI	SOU DE PARECER FAVORÁVEL A PROCEDÊNCIA DO AI N. 2015002688 E APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NO ART. 73, ALÍNEA 'B' DA LEI 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO.
2015002965	BC2 CONSTRUTORA LTDA	SF - PJ	GANEM JEAN TEBCHARANI	SOU DE PARECER FAVORÁVEL AO CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 201500296.
2017001929	NTA - NOVAS TECNICAS DE ASFALTOS LTDA	SF - PJ	GANEM JEAN TEBCHARANI	SOU DE PARECER FAVORÁVEL À PROCEDÊNCIA DO AI N. 2017001929 E APLICAÇÃO DE MULTA EM GRAU MÁXIMO.
2017001930	NTA - NOVAS TECNICAS DE ASFALTOS LTDA	SF - PJ	GANEM JEAN TEBCHARANI	SOU DE PARECER FAVORÁVEL À PROCEDÊNCIA DO AI N. 2017001930 E APLICAÇÃO DA MULTA EM GRAU MÁXIMO.
2017002133	RODRIGO CRISTIANO FERREIRA DA SILVA 89991664149	SF - PF	GANEM JEAN TEBCHARANI	SOU DE PARECER FAVORÁVEL AO CANCELAMENTO DO AI N. 2017002133 E O CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.
2015002255	ENG. SANITARISTA E AMBIENTAL DIOGO OLIVEIRA DE LIMA	SF - PF	GANEM JEAN TEBCHARANI	SOU DE PARECER FAVORÁVEL A PROCEDÊNCIA DO AI N. 2015002255 E APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NO ART. 73, ALÍNEA 'B' DA LEI 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO.

**CONSELHEIRO: RUBENS DI DIO**

2017002953	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO	SF - PJ	RUBENS DI DIO	DIANTE DO EXPOSTO E APOS A ANÁLISE DESTA ESPECIALIZADA MANIFESTAMOS PELA IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2017002953 E SEU RESPECTIVO ARQUIVAMENTO.
------------	----------------------------------	---------	---------------	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
 PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
 CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



	ENSINO E A CULTURA		
--	-----------------------	--	--

**CONSELHEIRO: AHMAD HASSAN GEBARA**

2016002367	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, ENSINO E A CULTURA	SF – PJ	AHMAD HASSAN GEBARA	DIANTE DO EXPOSTO SOMOS PELA IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2016.002367, ARQUIVAMENTO E CANCELAMENTO.
------------	--	---------	---------------------	---

**Com defesa**

Nº Protocolo	Autuado	Nome Relator	Infração	Relato
I2018/038375-7	M.A.R INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA ME	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2018/038375-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2018/041259-5	ANTONIO FELICIANO BRITO SIQUEIRA	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2018/041259-5 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2018/130386-2	ORCI MURATORI BARBOSA	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2018/130386-2 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



I2018/133141-6	ANTONIO ALVES DE FREITAS -EPP	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2018/133141-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2018/007233-6	SIDINEIA MARAM	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2018/007233-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2018/037097-3	JOÃO MARIA VERLINDO	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2018/037097-3 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2018/038353-6	NUNES & LOUREIRO LTDA-ME	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2018/038353-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2018/038354-4	NELSON CIPRIANO DA SILVA	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2018/038354-4 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2018/104863-3	CARLOS ALERTO DE B. CAMARGO	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2018/104863-3 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2018/104866-8	WALDECIR DE OLIBEIRA	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2018/104866-8 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



I2018/104881-1	ANA LUCIA ROCHA DE OLIVEIRA	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2018/104881-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2018/104886-2	ALCIDES BASTOS	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2018/104886-2 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2018/108607-1	PLC - URBANISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA.	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2018/108607-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2018/138185-5	VACIL LEITE	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2018/138185-5 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2018/122887-9	ULBALDO JUVENIZ DOS SANTOS	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2018/122887-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2018/127522-2	CÉLIO EVANGELISTA AMARAL	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pelo arquivamento do AI n. I2018/127522-2 e consequente anulação da multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.
I2018/132477-0	APARECIDO ALVES DA SILVA	GANEM TEBCHARANI JEAN	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, considerando que houve a regularização da falta após a lavratura do Auto de Infração, somos pela procedência do AI n. I2018/132477-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



				nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2018/132776-1	ANGELO AUGUSTO MOURA TREVISAN	GANEM TEBCHARANI	JEAN	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Ante o exposto, considerando que houve a regularização da falta em data posterior a lavratura do Auto de Infração, somos pela procedência do AI n. I2018/132776-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2018/132984-5	3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - 3ª SRPRF/MS	GANEM TEBCHARANI	JEAN	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Ante o exposto, considerando que a regularização da falta ocorreu antes da lavratura do Auto de Infração, somos pelo cancelamento do AI n. I2018/132984-5 e consequente arquivamento do processo.
I2018/133267-6	DIRCEU SOUZA PIRES	GANEM TEBCHARANI	JEAN	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2018/133267-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2018/137569-3	SONIA APARECIDA MARQUÊS DE LIMA	GANEM TEBCHARANI	JEAN	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que o Autuado regularizou a falta antes da lavratura do auto de infração, sou de parecer favorável ao cancelamento do AI n. I2018/137569-3 e consequente arquivamento do processo.
I2018/137610-0	SIRLEI BERTUZZI PATEL	GANEM TEBCHARANI	JEAN	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Trata-se o presente processo de infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 17/12/2018, por meio da AI n. I2018/137610-0, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA. Considerando que a falta foi regularizada antes da lavratura do Auto de Infração, somos cancelamento do AI n. I2018/137610-0 e consequente arquivamento do processo.
I2019/013637-0	ANA PAULA DE MATOS ROMERA MELO	AHMAD HASSAN GEBARA		alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/013637-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



				nº 5.194, de 1966, grau mínimo.
I2019/013639-6	JOAO MANES LINHAR EVANGELISTA	AHMAD HASSAN GEBARA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/013639-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, grau mínimo.
I2019/013763-5	ALEXANDRE WILLIAN REBESCHINI ZOBOLI	AHMAD HASSAN GEBARA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/013763-5 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, grau mínimo.
I2019/013769-4	CASSIANO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI-ME	AHMAD HASSAN GEBARA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/013769-4 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, grau mínimo.
I2019/031612-2	JOAQUIM PEREIRA NETO	RAFAEL ARAUJO BIANCHI	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pelo CANCELAMENTO do AI n. I2019/031612-2 e ARQUIVAMENTO do processo.
I2019/014135-7	CILEIDE VIEIRA DA SILVA	RAFAEL ARAUJO BIANCHI	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/014135-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2019/014164-0	ALDAIR JUVENAL BARROQUIEL	RAFAEL ARAUJO BIANCHI	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pelo CANCELAMENTO do AI n. I2019/014164-0 e ARQUIVAMENTO do processo.
I2019/032270-0	RAFAEL SARAIVA DA CRUZ	RAFAEL ARAUJO BIANCHI	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se o presente processo de infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 02/05/2019, por meio da AI n. I2019/032270-0, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA. Em sua defesa, o atuado argumentou conforme o(s) documento(s) 19271, 19272, 19273, 19274, 19275, 19276. Considerando que a regularização da falta procedeu após a lavratura do Auto de Infração, somos pela procedência do AI n. I2019/032270-0 e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



				consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2019/032232-7	JACKSON SANTANA CUNHA	RAFAEL ARAUJO BIANCHI	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela ANULAÇÃO do AI n. I2019/032232-7 e ARQUIVAMENTO do processo.
I2019/032120-7	CLÁUDIO JÚNIOR STAPANI	RAFAEL ARAUJO BIANCHI	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se o presente processo de infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 02/05/2019, por meio da AI n. I2019/032120-7, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA. Em sua defesa, o autuado argumentou conforme o(s) documento(s) 19327, 19328. Considerando que a regularização da falta ocorreu após a lavratura do Auto de Infração, somos pela procedência do AI n. I2019/032120-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2019/031724-2	FERNANDO GOMES FARIA	RAFAEL ARAUJO BIANCHI	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se o presente processo de infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 26/04/2019, por meio da AI n. I2019/031724-2, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA. Em sua defesa, o autuado argumentou conforme o(s) documento(s) 19352, 19353, 19354, 19355. Considerando que a obra tem responsável técnico de execução, somos pelo CANCELAMENTO do AI n. I2019/031724-2 e ARQUIVAMENTO do processo.
I2019/014188-8	EDNILSON DE SOUZA FERREIRA	RAFAEL ARAUJO BIANCHI	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se o presente processo de infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 25/02/2019, por meio da AI n. I2019/014188-8, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA. Em sua defesa, o autuado argumentou conforme o(s) documento(s) 19389. Considerando que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



				regularização da falta ocorreu após a lavratura do Auto de Infração, somos pela procedência do AI n. I2019/014188-8 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2019/014189-6	MARIA CÉLIA NOGUEIRA DA SILVA	RAFAEL ARAUJO BIANCHI	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pelo CANCELAMENTO do AI n. I2019/014189-6 e ARQUIVAMENTO do processo.
I2019/031536-3	JUSSARA SEDANO RIBEIRO OLIVEIRA	RAFAEL ARAUJO BIANCHI	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se o presente processo de infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 25/04/2019, por meio da AI n. I2019/031536-3, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA. Em sua defesa, o autuado argumentou conforme o(s) documento(s) 19432. Considerando que a regularização da falta ocorreu após a Lavratura do Auto de infração, somos pela procedência do AI n. I2019/031536-3 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2019/031519-3	VANDERLEI JOSÉ MAYER	RAFAEL ARAUJO BIANCHI	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pelo CANCELAMENTO do AI n. I2019/031519-3 e ARQUIVAMENTO do processo.
I2019/014193-4	ELTO SOUZA LEITE	RAFAEL ARAUJO BIANCHI	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela CANCELAMENTO do Auto de Infração e ARQUIVAMENTO do processo.
I2019/014218-3	MAURO PEREIRA GOMES	RAFAEL ARAUJO BIANCHI	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se o presente processo de infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 25/02/2019, por meio da AI n. I2019/014218-3, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA. Em sua defesa, o autuado argumentou conforme o(s) documento(s) 19542, 19543. Considerando que a apresentação do responsável técnico (ART) regularizando a falta procedeu após a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



				lavatura do Auto de Infração, somos pela procedência do AI n. I2019/014218-3 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2019/014219-1	ELIEL DOS SANTOS REFINO	RAFAEL ARAUJO BIANCHI	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se o presente processo de infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 25/02/2019, por meio da AI n. I2019/014219-1, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA. Em sua defesa, o atuado argumentou conforme o(s) documento(s) 19548. Considerando que a apresentação do responsável técnico (ART) regularizando a falta procedeu após a lavatura do Auto de infração, somos pela procedência do AI n. I2019/014219-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2019/014221-3	ANA PAULA ALVES DA SILVA	RAFAEL ARAUJO BIANCHI	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se o presente processo de infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 25/02/2019, por meio da AI n. I2019/014221-3, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA. Em sua defesa, o atuado argumentou conforme o(s) documento(s) 19559, 19560. Considerando que a apresentação do responsável técnico (RRT) regularizando a falta procedeu após a lavatura do Auto de infração, somos pela procedência do AI n. I2019/014221-3 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2019/014226-4	JOSE CARLOS OLIVEIRA VALENÇO	RAFAEL ARAUJO BIANCHI	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pelo CANCELAMENTO do AI n. I2019/014226-4 e ARQUIVAMENTO do processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



I2019/014386-4	APARECIDA MENEGATI FERNANDES	RAFAEL ARAUJO BIANCHI	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se o presente processo de infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 27/02/2019, por meio da AI n. I2019/014386-4, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA. Em sua defesa, o atuado argumentou conforme o(s) documento(s) 19770, 19771, 19772, 19773. Considerando que o documento do responsável técnico (RRT) que regulariza a falta é posterior a lavratura do Auto de infração, somos pela procedência do AI n. I2019/014386-4 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2019/014389-9	ADRIELE DE MOURA SILVA	RAFAEL ARAUJO BIANCHI	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se o presente processo de infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 27/02/2019, por meio da AI n. I2019/014389-9, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA. Em sua defesa, o atuado argumentou conforme o(s) documento(s) 19779, 19780. Considerando que o atuado não apresentou a documentação do responsável técnico, regularizando a falta cometida nesta infração, antes da lavratura do Auto de infração, somos pela procedência do AI n. I2019/014389-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2019/014392-9	RODRIGO FARIAS PORANGABA	RAFAEL ARAUJO BIANCHI	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se o presente processo de infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 27/02/2019, por meio da AI n. I2019/014392-9, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA. Em sua defesa, o atuado argumentou conforme o(s)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



				documento(s) 19789, 19790, 19791, 19792, 19793, 19794, 19795. Considerando que o atuado apresentou a regularização da falta antes da lavratura do Auto de infração, somos pela ANULAÇÃO do AI n. I2019/014392-9 e ARQUIVAMENTO do processo.
I2019/014800-9	JOVANI BATISTA DA SILVA	ELAINE DA SILVA DIAS	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/014800-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2019/031047-7	VALDEMIR PAES DA SILVA10878432191	ELAINE DA SILVA DIAS	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/031047-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2019/032224-6	JOSÉ APARECIDO MARQUES	ELAINE DA SILVA DIAS	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/032224-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2019/014858-0	DANIVAN FRANCISCO BAZZANA	ELAINE DA SILVA DIAS	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2019/014858-0.
I2019/014860-2	ADEMIR NUNES MALDONADO	ELAINE DA SILVA DIAS	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2019/014860-2.
I2019/014932-3	FABIO VINICIUS DIAS FERREIRA	ELAINE DA SILVA DIAS	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/014932-3 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2019/014935-8	GERALDO ERCIDES FERREIRA	ELAINE DA SILVA DIAS	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2019/014935-8.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



I2019/014972-2	JOSÉ AVELINO E OUTRAS	ELAINE DA SILVA DIAS	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/014972-2 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2019/015011-9	INDÚSTRIA E COMÉRCIO LATICÍNIOS APORE SA	ELAINE DA SILVA DIAS	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/015011-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2019/064413-8	CAMILA NUNES IBANEZ	SERGIO DALAZOANA VIERO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, solicitamos o arquivamento da NAI, pois antes da autuação já havia sido recolhido RRT de arquiteto, referente aos serviços indicados na autuação.
I2019/064404-9	JOSE ROBERTO PAGANINI	SERGIO DALAZOANA VIERO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/064404-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em Grau Mínimo por ter sido corrigido a falta.
I2019/064057-4	LETÍCIA MACHADO VIEIRA	JEAN SALIBA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2019/064057-4 e consequente arquivamento do processo.
I2019/063900-2	MAURÍCIO DA COSTA PAIVA	JEAN SALIBA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/063900-2 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2019/016191-9	SUELI MARIA DE CASTRO FABRIS	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2019/016191-9 e consequente arquivamento dos autos.
I2019/019000-5	FRANCISCO DE SOUZA MERCADO	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/019000-5 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



I2019/017883-8	ANTONIO CAZUZA DOS SANTOS	REGINA OSHIRO KEIKO HIANE	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/017883-8 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em GRAU MÍNIMO.
I2019/018336-0	RONY PROENCA DEMORI	REGINA OSHIRO KEIKO HIANE	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2019/018336-0, bem como pelo cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo.
I2019/017758-0	LARISSA MIDORI MARIN HASHIMOTO	DOMINGOS SAHIB NETO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/017758-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2019/019892-8	KELIS RODRIGUES DA SILVA	DOMINGOS SAHIB NETO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pelo arquivamento do AI n. I2019/019892-8 e consequente cancelamento da multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em razão da apresentação da ART.1320180051339.
I2019/032226-2	SILVIA IONE SALATIN	DOMINGOS SAHIB NETO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/032226-2 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2019/018557-5	NOVA LOTEADORA INCORPORADORA ROMA E	DOMINGOS SAHIB NETO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/018557-5 e consequente cancelamento da aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.
I2019/031261-5	VALDIR GONÇALVES	ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/031261-5 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



I2019/031403-0	NELSON MARTINS PEREIRA	ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/031403-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2019/031481-2	AÇOTELHA PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela Improcedência do AI n. I2019/031481-2 e consequente arquivamento do processo.
I2019/031482-0	AÇOTELHA PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela Improcedência do AI n. I2019/031482-0 e consequente arquivamento do processo.
I2019/031485-5	AÇOTELHA PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela Improcedência do AI n. I2019/031485-5 e consequente arquivamento do processo.
I2019/031487-1	BONANÇA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - SUPERMERCADO PIRES	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela Improcedência do AI n. I2019/031487-1 e consequente arquivamento do processo.
I2019/031488-0	BONANÇA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - SUPERMERCADO PIRES	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela Improcedência do AI n. I2019/031488-0 e consequente arquivamento do processo
I2019/052574-0	ALEX DIAS BONARDO	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela Improcedência do AI n. I2019/052574-0 e consequente arquivamento do processo.
I2019/052862-6	DESIDERIO LESCANO	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2019/052862-6 e consequente arquivamento do processo.
I2019/052863-4	JUCEMAR ASTOLFI	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2019/052863-4 e consequente arquivamento do processo.
I2017/073707-6	FELIX FERNANDES FILHO	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2017/073707-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



I2017/073705-0	IBRAIM GODOY DA SILVA NETO	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2017/073705-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2017/073592-8	MARCIO MOURA DE SOUZA	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela Improcedência do AI n. I2017/073592-8 e consequente arquivamento do auto de infração.
I2017/073689-4	LUIZ EMILIO BALARDIN BARONE	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2017/073689-4 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2018/036410-8	KLEITON DO NASCIMENTO ALMEIDA	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2018/036410-8 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2018/040439-8	JOEL DE JESUS LOPES DE OLIVEIRA	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2018/040439-8 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2018/040441-0	DENER CABRAL ANDERSON	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2018/040441-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2018/040460-6	MAGNO ALVES FERREIRA	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pelo arquivamento do AI n. I2018/040460-6 e consequente anulação da multa prevista na penalidade alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



I2018/111185-8	GILVANE ALVES DE SOUZA	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2018/111185-8 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2019/013816-0	MARIO LUCIO DA CUNHA GUIMARAES	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/013816-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2018/134173-0	ROBERTO ARCANGELO	GANEM TEBCHARANI JEAN	alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2018/134173-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2019/013813-5	ANTONIO FERNANDO DE ARAUJO GARCIA	AHMAD HASSAN GEBARA	alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/013813-5 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, grau mínimo.
I2019/052723-9	FELIX FERNANDES FILHO	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/052723-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2018/039447-3	GUILHERME CARVALHO NUNES DE	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2018/039447-3 e consequente anulação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.
I2018/039661-1	RAUL LOPES FILHO	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2018/039661-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



I2018/133232-3	MATHEUS SOUZA NASCIMENTO	GANEM JEAN TEBCHARANI	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2018/133232-3 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2018/133234-0	MATHEUS SOUZA NASCIMENTO	GANEM JEAN TEBCHARANI	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2018/133234-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2018/135234-0	EDUARDO RODRIGO VIEIRA LIMA	AHMAD HASSAN GEBARA	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2018/135234-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, grau mínimo.
I2018/137627-4	CLAUDINEI DONIZETI ROTTA ALVORADO	GANEM JEAN TEBCHARANI	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2018/137627-4 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2019/014062-8	MARIO EDUARDO PEREIRA	AHMAD HASSAN GEBARA	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/014062-8 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, grau mínimo.
I2018/135278-2	EDENILSON GOMES DE SALES	ELAINE DA SILVA DIAS	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2018/135278-2 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2019/014169-1	FLAVIO ROBERTO VENDAS TANUS	RAFAEL ARAUJO BIANCHI	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Considerando que o profissional quitou o pagamento da multa e sanou o ato que gerou a infração, somos pela procedência do Arquivamento do processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



I2019/014841-6	LUCAS NEVES	FILGUEIRA	ELAINE DA SILVA DIAS	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/014841-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2019/014843-2	LUCAS NEVES	FILGUEIRA	ELAINE DA SILVA DIAS	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/014843-2 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2019/065336-6	EDUARDO CAMILO	JORGE	RAFAEL ARAUJO BIANCHI	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/065336-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2019/065335-8	ANDRE BARBOSA	MEZZACAPPA	ELAINE DA SILVA DIAS	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/065335-8 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2019/065332-3	EDUARDO BORTOLOTI	FRANCISCO	ELAINE DA SILVA DIAS	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/065332-3 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2019/065333-1	EDUARDO BORTOLOTI	FRANCISCO	ELAINE DA SILVA DIAS	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/065333-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2019/065334-0	EDUARDO BORTOLOTI	FRANCISCO	ELAINE DA SILVA DIAS	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/065334-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



I2019/016535-3	EDSON LUIZ PREUS	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2019/016535-3 e consequente arquivamento do processo.
I2019/018395-5	FELIPE ANTONIO TRIPOLI DIAS	REGINA KEIKO HIANE OSHIRO	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2019/018395-5, bem como pelo cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo.
I2019/018647-4	MARCIO ANTONIO BERTELLI	REGINA KEIKO HIANE OSHIRO	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pelo cancelamento do AI n. I2019/018647-4 e arquivamento do processo.
I2019/017499-9	DJONY LINCON GENERALI	DOMINGOS SAHIB NETO	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pela improcedência do AI n. I2019/017499-9, razão pela qual entendemos que o processo deva ser arquivado e a aplicação da penalidade prevista no Auto de Infração supracitado cancelado.
I2019/031821-4	GABRIEL HENRIQUE COSER CAVALCANTE	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2019/031821-4 e consequente arquivamento.
I2019/018645-8	RENATO YOUZO ESAKI	DOMINGOS SAHIB NETO	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2019/018645-8, razão pela qual entendemos que o processo deva ser arquivado e a aplicação da penalidade prevista no Auto de Infração supracitado cancelado.
I2019/030963-0	GABRIEL HENRIQUE COSER CAVALCANTE	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2019/030963-0 e consequente arquivamento dos autos.
I2019/030975-4	RAFAEL CALIXTO CASASCO OLIVEIRA	ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2019/030975-4 e consequente cancelamento de aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.
I2019/031444-8	A & A CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela Improcedência do AI n. I2019/031444-8 e consequente arquivamento dos autos.
I2018/007013-9	CAVA ENGENHARIA	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2018/007013-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



I2018/041067-3	MAURO LOPES DE QUEIROZ NETO	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pelo arquivamento do AI n. I2018/041067-3 e consequente anulação da multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.
I2018/052890-9	JOSE CARLOS ROLIM	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2018/052890-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.
I2018/138877-9	JOSE DE OLIVEIRA MIUDO (M M CONSTRUTORA E IMOBILIARIA)	JEAN SALIBA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2018/138877-9 e consequente arquivamento do processo.
I2018/109297-7	RFS SERVIÇOS LTDA	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2018/109297-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.
I2018/122389-3	EDUARDO EUDOCIAK	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2018/122389-3 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.
I2018/128074-9	ITALIA COMERCIO DE AÇO LTDA	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2018/128074-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.
I2018/129571-1	VRB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2018/129571-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



I2018/132547-5	WAGNER SOEIRO PAGNAN	GANEM TEBCHARANI	JEAN	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, considerando que houve a regularização da falta em data anterior a lavratura do Auto de Infração, somos pelo cancelamento do AI n. I2018/132547-5 e consequente arquivamento do processo.
I2018/132595-5	LUCIO CARVALHO RIBEIRO - LKV ENGENHARIA	GANEM TEBCHARANI	JEAN	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, considerando que houva a regularização da falta após a lavratura do Auto de Infração, somos pela procedência do AI n. I2018/132595-5 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.
I2018/132781-8	VIGA LOCACAO E TERRAPLANAGEM EIRELI - ME	GANEM TEBCHARANI	JEAN	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, considerando a regularização da falta em data anterior a lavratura do Auto de Infração, somos pelo cancelamento do AI n. I2018/132781-8 e consequente arquivamento do processo.
I2018/132730-3	INDÚSTRIA DE CONCRETO J. MONTEZEL LTDA	GANEM TEBCHARANI	JEAN	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2018/132730-3 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.
I2018/132731-1	INDUSTRIA CONCRETO MONTEZEL	GANEM TEBCHARANI	JEAN	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2018/132731-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.
I2018/133106-8	JEFERSON SCAFF DE MORAES	GANEM TEBCHARANI	JEAN	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, considerando a regularização da falta após a lavratura do Auto de Infração, somos pela procedência do AI n. I2018/133106-8 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



I2018/133275-7	JAIRA ALVES DE QUEIROZ - QUEIROZ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO	GANEM TEBCHARANI	JEAN	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2018/133275-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.
I2018/135098-4	JULIO CESAR RODRIGUES DE MOURA	GANEM TEBCHARANI	JEAN	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Considerando a regularização da falta antes da lavratura do Auto de Infração, somos pelo cancelamento do AI n. I2018/135098-4 e consequente arquivamento do processo.
I2019/014058-0	CONCREVIA CONSTRUTORA LTDA	AHMAD HASSAN GEBARA		art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/014058-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. grau mínimo.
I2019/014059-8	CONCREVIA CONSTRUTORA LTDA	AHMAD HASSAN GEBARA		art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/014059-8 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. grau mínimo.
I2019/014061-0	MARIO PEREIRA EDUARDO	AHMAD HASSAN GEBARA		art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/014061-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. grau mínimo.
I2019/031578-9	NARDO ELETRO LOCAÇÕES	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO		art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2019/031578-9 e consequente arquivamento do processo.
I2018/135277-4	EDENILSON GOMES DE SALES	ELAINE DA SILVA DIAS		art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2018/135277-4.
I2019/031049-3	E GONCALVES CONSTRUCOES	ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO		art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2019/031049-3 e consequente cancelamento da aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



I2019/014146-2	CONSERV CONSTRUÇÃO SERVIÇOS LTDA	E	RAFAEL ARAUJO BIANCHI	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/014146-2 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.
I2019/032174-6	EMANUEL NERES DE ALCÂNTARA		RAFAEL ARAUJO BIANCHI	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/032174-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.
I2019/014178-0	CAMILA ZANATA	SOARES	DOMINGOS SAHIB NETO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2019/014178-0 e consequente o cancelamento da aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.
I2019/014184-5	REDE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP		RAFAEL ARAUJO BIANCHI	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Considerando que não foi apresentado pela Fiscalização nenhum indício que a obra se iniciou antes do prazo limite de 10 dias após a liberação da Ordem de Serviço, somos pela ANULAÇÃO do AI n. I2019/014184-5 e ARQUIVAMENTO do processo.
I2019/014740-1	AGA CONSTRUTORA LTDA ME		RAFAEL ARAUJO BIANCHI	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Considerando que a falta foi corrigida com a apresentação da RRT após a penalidade, somos pela procedência do AI n. I2019/014740-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.
I2019/014741-0	AGA CONSTRUTORA LTDA ME		RAFAEL ARAUJO BIANCHI	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Considerando que a falta foi regularizada com a apresentação da RRT posteriormente a penalidade, somos pela procedência do AI n. I2019/014741-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



I2018/039475-9	LEVI ALMADA PINHEIRO	RAFAEL ARAUJO BIANCHI	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela ANULAÇÃO do AI n. I2018/039475-9 e ARQUIVAMENTO do processo.
I2019/014796-7	CONSTRUTORA CIMENTAÇÃO LTDA - ME	RAFAEL ARAUJO BIANCHI	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela ANULAÇÃO do AI n. I2019/014796-7 e ARQUIVAMENTO do processo.
I2019/014847-5	PRE MOLDAR COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA ME	ELAINE DA SILVA DIAS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2019/014847-5.
I2019/014992-7	PROTENZA MOLDADOS PRÉ	ELAINE DA SILVA DIAS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/014992-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.
I2019/015849-7	ROBEMIX CONCRETO LTDA	ELAINE DA SILVA DIAS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/015849-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.
I2019/014953-6	THIAGO BEZERRA DORTE DE OLIVEIRA	ELAINE DA SILVA DIAS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/014953-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.
I2019/014967-6	JOAO PAULO DE LIMA	ELAINE DA SILVA DIAS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/014967-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.
I2019/014970-6	JOAO PAULO DE LIMA	ELAINE DA SILVA DIAS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/014970-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



I2019/014971-4	DIOGO ANTONIO QUOOS MOREIRA	ELAINE DA SILVA DIAS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/014971-4 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.
I2019/015021-6	SELLUZ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POSTES LTDA - ME	ELAINE DA SILVA DIAS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/015021-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.
I2019/067560-2	LOG ENGENHARIA LTDA	AHMAD HASSAN GEBARA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2019/067560-2 e seu cancelamento e arquivamento.
I2019/067228-0	LETICIA MARIA RODRIGUES MATSUDA	RAFAEL ARAUJO BIANCHI	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do ARQUIVAMENTO do processo.
I2019/063799-9	DIOGO GIRARDI	JEAN SALIBA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, acato os termos da defesa apresentada e proponho pelo arquivamento do processo.
I2019/016170-6	JOSE MAURICIO GUITTI TONZAR	ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/016170-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.
I2019/016451-9	ANDRE PEDRO CRISTIANINI	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/016451-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.
I2019/016452-7	ANDRE PEDRO CRISTIANINI	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/016452-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



I2019/016453-5	LUCIANA FIORAVANTI CHRISTÓFANO	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/016453-5 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.
I2019/016455-1	CLAYTON HEDER VIDAL FRANCO	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/016455-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.
I2019/016457-8	ANDRE CRISTIANINI PEDRO	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/016457-8 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.
I2019/016466-7	ANDRE CRISTIANINI PEDRO	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/016466-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.
I2019/017879-0	MARCOS SILVEIRA DA COSTA	REGINA KEIKO HIANE OSHIRO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2019/017879-0, bem como cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo.
I2019/017484-0	PLANGEO ENGENHARIA LTDA	REGINA KEIKO HIANE OSHIRO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/017484-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em GRAU MÍNIMO.
I2019/017492-1	CONSTRUENG ENGENHARIA LTDA	REGINA KEIKO HIANE OSHIRO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/017492-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em GRAU MÍNIMO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



I2019/017496-4	CONSTRUENG ENGENHARIA LTDA	REGINA OSHIRO KEIKO HIANE	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/017496-4 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em GRAU MÍNIMO.
I2019/031824-9	CONSTRUENG ENGENHARIA LTDA	REGINA OSHIRO KEIKO HIANE	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/031824-9, porém, considerando os argumentos relatados e documentos apresentados, manifestamo-nos pelo cancelamento do auto de infração e Arquivamento do processo.
I2019/032332-3	CONSTRUENG ENGENHARIA LTDA	REGINA OSHIRO KEIKO HIANE	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/032332-3 e considerando os argumentos e documentos apresentados, manifestamo-nos pelo cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo.
I2019/018646-6	MARCIO ANTONIO BERTELLI	REGINA OSHIRO KEIKO HIANE	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela Improcedência do AI n. I2019/018646-6 e consequente Cancelamento do Auto de Infração e Arquivamento do processo.
I2019/019008-0	HELIO FERREIRA	DOMINGOS SAHIB NETO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pelo arquivamento do processo do AI n. I2019/019008-0 e consequente cancelamento da multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em razão de ter apresentado a ART 1320190005204.
I2019/017856-0	CONCRELEI FABRICADOS CONCRETO	PRE DE DOMINGOS SAHIB NETO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2019/017856-0 e consequente pelo cancelamento da multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em razão de ter apresentado a ART Nº 1320190003295 sanando assim a irregularidade.
I2019/030962-2	GABRIEL HENRIQUE COSER CAVALCANTE	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/030962-2 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



I2019/030870-7	MTX MONTAGENS LTDA - ME	ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2019/030870-7 e consequente cancelamento de aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.
I2019/031005-1	CONSULT FUNDAÇÕES LTDA	ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/031005-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.
I2019/031820-6	GABRIEL HENRIQUE COSER CAVALCANTE	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2019/031820-6 e consequente arquivamento do processo.
I2019/031446-4	CONCREVALE	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela Improcedência do AI n. I2019/031446-4 e consequente arquivamento do processo.
I2019/031463-4	A & A CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela Improcedência do AI n. I2019/031463-4 e consequente arquivamento dos autos.
I2019/031510-0	A & A CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela Improcedência do AI n. I2019/031510-0 e consequente arquivamento dos autos.
I2019/052342-0	ERALDO FUCHS VIANA	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela Improcedência do AI n. I2019/052342-0 e consequente arquivamento deste processo.
I2019/052861-8	ANDRE PEDRO CRISTIANINI	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2019/052861-8 e consequente arquivamento do processo.
I2019/032217-3	ATITUDE AMBIENTAL LTDA	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/032217-3 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



I2019/032258-0	ATITUDE AMBIENTAL LTDA	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/032258-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.
I2018/041276-5	A.F. FERNANDES AMBIENTAL - ME	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2018/041276-5 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2018/104476-0	PROTEMP SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL EPP	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pelo arquivamento do AI n. I2018/104476-0 e consequente anulação da multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.
I2018/132594-7	LUCIO CARVALHO RIBEIRO - ENGENHARIA LKV	GANEM JEAN TEBCHARANI	art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, considerando que houve a regularização da falta após a lavratura do Auto de Infração, somos pela procedência do AI n. I2018/132594-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2019/015012-7	ANCASI EMPREITEIRA LTDA	ELAINE DA SILVA DIAS	art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/015012-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2018/041269-2	BERTON RECICLAGEM E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA - EPP	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2018/041269-2 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2018/039461-9	CASTILHO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-ME	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pelo arquivamento do AI n. I2018/039461-9 e consequente anulação da multa prevista na penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 59 da Lei nº 5.194, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



				1966.
I2018/041157-2	PAULO CONSTRUÇÕES EIRELI ME	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2018/041157-2 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2018/041271-4	BACARO ENGENHARIA E SOLUCOES AMBIENTAL LTDA - ME	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2018/041271-4 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2018/041273-0	ALPHA AMBIENTAL E TRANSPORTES EIRELI - ME	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2018/041273-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2018/138876-0	JOSE DE OLIVEIRA MIUDO (M M CONSTRUTORA E IMOBILIARIA)	JEAN SALIBA	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2018/138876-0 e consequente arquivamento do processo.
I2018/109347-7	EDSON DE BRITO DO NASCIMENTO MS - TOLDOS GUARUJÁ	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2018/109347-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2018/122368-0	ZANATTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ME	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2018/122368-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2018/122440-7	GR CONSTRUÇÕES MONTAGENS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2018/122440-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



I2018/128549-0	CAMPOS E RODRIGUES CONSTRUÇÕES DE IMÓVEIS LTDA	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pelo arquivamento do AI n. I2018/128549-0 e consequente anulação de multa prevista na penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.
I2018/132782-6	LACEMAR COMÉRCIO DE BOMBAS D'ÁGUA LTDA	GANEM TEBCHARANI	JEAN art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, considerando que o endereço da ART apresentada não é condizente como o endereço constante no Auto de Infração, somos pela procedência do AI n. I2018/132782-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2018/132954-3	IGANNE ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA	GANEM TEBCHARANI	JEAN art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2018/132954-3 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2018/132729-0	INDÚSTRIA CONCRETO DE MONTEZEL LTDA	GANEM TEBCHARANI	JEAN art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2018/132729-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2018/133274-9	JAIRA ALVES DE QUEIROZ - QUEIROZ MATERIAIS DE CONSTRUCAO	GANEM TEBCHARANI	JEAN art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2018/133274-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2019/015027-5	APARECIDO JOÃO MILAGRES A. J. MILAGRES	ELAINE DA SILVA DIAS	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/015027-5 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



I2019/015037-2	LAR LAGES	ELAINE DA SILVA DIAS	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/015037-2 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2019/065650-0	CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA.	AHMAD HASSAN GEBARA	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/065650-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. grau mínimo.
I2019/031266-6	ELOY PAULUCCI	ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/031266-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2019/032142-8	METALURGICA E PRE- MOLDADOS R C R LTDA	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/032142-8 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2019/032330-7	LK EMPREENDIMENTOS EIRELI	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/032330-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2019/032331-5	CASA CHIC INCORPORADORA EIRELI - EPP	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2019/032331-5 e consequente arquivamento do processo.
I2019/052341-1	FRANZOLIN INCORPORADORA LTDA	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/052341-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



I2019/031102-3	PADRÃO CONSTRUÇÕES	ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO	parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/031102-3 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
----------------	-----------------------	-----------------------------------	---	--

Revel

Nº Protocolo	Autuado	Nome Relator	Infração	Relato
I2017/068781-8	NELSON FRANCISCO VIEIRA	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2017/068781-8 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2017/070107-1	IGREJA PENTECOSTAL EVANGÉLICA POE DE JESUS	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2017/070107-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2017/070116-0	ROBERT CRISTIAN HOFFMANN	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2017/070116-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2017/070117-9	ROBERT CRISTIAN HOFFMANN	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2017/070117-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



I2017/070164-0	DIRCEU PEREIRA	ALBINO	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2017/070164-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2017/070165-9	DIRCEU PEREIRA	ALBINO	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2017/070165-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2017/070166-7	DIRCEU PEREIRA	ALBINO	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2017/070166-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2017/070180-2	FRANCISCO MARCULINO NETO		LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2017/070180-2 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2018/005086-3	JOSÉ FERREIRA JÚNIOR	ANTÔNIO	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2018/005086-3 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2018/109421-0	BERNARDO CABELHO	LUIZ	REGINA KEIKO HIANE OSHIRO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2018/109421-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em GRAU MÁXIMO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



I2018/130768-0	WANDERSON RODRIGUES PISKE DA SILVA	SERGIO DALAZOANA	VIERO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2018/130768-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em Grau Máximo.
I2018/139027-7	DITO SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA		alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2018/139027-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2018/139026-9	NOVILHO NOBRE CASA DE CARNES EIRELI - ME	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA		alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2018/139026-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2018/137606-1	ADENISIO BERNADO DE LMA	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO		alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2018/137606-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2018/137904-4	NOVA ROMA LOTEADORA E INCORPORADORA S.S. LTDA	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO		alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2018/137904-4 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2018/137907-9	NOVA ROMA LOTEADORA E INCORPORADORA S.S. LTDA	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO		alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2018/137907-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



I2018/138089-1	ELOI MULLER	REGINA OSHIRO	KEIKO HIANE	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2018/138089-1, devendo regularizar a falta e pagar a multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em GRAU MÁXIMO.	
I2019/013636-1	MICHAEL ANTONIO DA SILVA	AHMAD GEBARA	HASSAN	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/013636-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. grau mínimo.	
I2019/013764-3	GUSTAVO RODRIGUES	AHMAD GEBARA	HASSAN	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/013764-3 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. grau mínimo.	
I2019/014018-0	ELAYNE SILVA VIANA	AHMAD GEBARA	HASSAN	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/014018-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. grau mínimo.	
I2019/014136-5	CLEBER FERNANDES DE MOURA	RAFAEL BIANCHI	ARAUJO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/014136-5 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em informe aqui o grau máximo.	
I2019/014138-1	OSMAR GONÇALVES QUADROS	GILNEI DE	RAFAEL BIANCHI	ARAUJO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/014138-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em informe aqui o grau máximo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



I2019/014139-0	TATIANE OLIVEIRA DA SILVA	RAFAEL BIANCHI	ARAUJO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/014139-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em informe aqui o grau máximo.
I2019/014141-1	ORLANDO RODRIGUES	RAFAEL BIANCHI	ARAUJO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/014141-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em informe aqui o grau máximo.
I2019/014143-8	CARLOS LUZ DE ALMEIDA	RAFAEL BIANCHI	ARAUJO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/014143-8 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em informe aqui o grau máximo.
I2019/014163-2	ERVIN HENSCHEL	RAFAEL BIANCHI	ARAUJO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/014163-2 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em informe aqui o grau máximo.
I2019/014381-3	RAMAO VICENTE LOPES	RAFAEL BIANCHI	ARAUJO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/014381-3 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2019/014859-9	JEAN MARTINS CLAYTON	ELAINE DA SILVA DIAS		alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/014859-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



I2019/014862-9	REGIA DE MORAIS PEREIRA	ELAINE DA SILVA DIAS	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/014862-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo
I2019/014870-0	IBSEN ARSIOLI PINHO	ELAINE DA SILVA DIAS	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/014870-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo
I2019/014871-8	FABIANO MOREIRA DE CAMPOS	ELAINE DA SILVA DIAS	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/014871-8 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo
I2019/014978-1	VIAÇÃO CORUMBÁ CIDADE	ELAINE DA SILVA DIAS	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/014978-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo
I2019/052636-4	EVANIA DUARTE BRITES DE ANDRADE	AHMAD GEBARA HASSAN	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/052636-4 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. grau mínimo.
I2019/067286-7	CRISPIM ARGUELHO DE CAMARGO	RAFAEL BIANCHI ARAUJO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/067286-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



I2019/064420-0	ANDRE LUIS RAMALHO MENDES	ELAINE DA SILVA DIAS	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/064420-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2019/064403-0	ESPOLIO DE ELOI MARQUES DA SILVA	SERGIO DALAZOANA VIERO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/064403-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em Grau Máximo.
I2019/064059-0	GILSOMAR BOERI	SERGIO DALAZOANA VIERO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/064059-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em Grau Máximo.
I2019/063794-8	MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA	JEAN SALIBA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/063794-8 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2019/016169-2	CLAUDEMIR MUNHOS	ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/016169-2 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2019/018053-0	MARCELA DE OLIVEIRA ARAÚJO	REGINA KEIKO HIANE OSHIRO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/018053-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em GRAU MÁXIMO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



I2019/018555-9	MILTON RAMIRO	REGINA KEIKO HIANE OSHIRO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/018555-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em GRAU MÁXIMO.
I2019/018556-7	MILTON RAMIRO	REGINA KEIKO HIANE OSHIRO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/018556-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em GRAU MÁXIMO
I2019/018558-3	ROBERTO RAFAGNIN	REGINA KEIKO HIANE OSHIRO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/018558-3 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em GRAU MÁXIMO.
I2019/018885-0	ADALBERTO GARCIA	DOMINGOS SAHIB NETO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/018885-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo
I2019/018999-6	PAMELA DA COSTA RIBEIRO	DOMINGOS SAHIB NETO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/018999-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2019/019003-0	IVALDO ZANAN DA SILVA	DOMINGOS SAHIB NETO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/019003-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



I2019/017690-8	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	DOMINGOS SAHIB NETO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/017690-8 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2019/019565-1	DARIO DA ROSA RODRIGUES	DOMINGOS SAHIB NETO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/019565-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2019/030868-5	ROSA ESCOBAR	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/030868-5 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2019/032264-5	CRISTHIAN DANILO CANTEIRO BONZI	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/032264-5 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2019/031466-9	MIRAGE AERO COMBUSTIEIS LTDA	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/031466-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2019/031473-1	RODONELLO II AUTO POSTO LTDA	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/031473-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



I2019/032197-5	FABIANA AMARAL - ARROIO SUPERMERCADO PLANALTO	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/032197-5 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2019/032268-8	IMOBILIARIA SANTA ROSA	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/032268-8 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2019/063795-6	UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA DO SÉTIMO DIA	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/063795-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2017/073573-1	LUIZ OTAVIO FONTES JUNQUEIRA	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2017/073573-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2017/073579-0	ROGERIO SHINOHARA	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2017/073579-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2017/073588-0	LUIZ CARLOS MORAES	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2017/073588-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



I2017/073699-1	CARLOS ANTONIO MAYER	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2017/073699-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2017/073594-4	GUSTAVO BENINI LOLLIGHETTI	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2017/073594-4 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2017/073697-5	LUIZ FERNANDO GRIJO	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2017/073697-5 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2017/073694-0	CARLOS AUGUSTO CARDOSO	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2017/073694-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2017/073683-5	ROGERIO SHINOHARA	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2017/073683-5 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2017/073682-7	JOAO GUALBERTO DE MORAES BRASIL	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2017/073682-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



I2017/073666-5	JOAO CARLOS DE ALMEIDA	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2017/073666-5 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2017/073664-9	ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2017/073664-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2017/073600-2	OSCAR RAUL DIAS HAACK	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pelo arquivamento do AI n.I2017/073600-2 e consequente anulação de multa prevista na penalidade alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.
I2017/073598-7	CARLOS GILBERTO RECALDE	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2017/073598-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2017/073691-6	LUIZ CARLOS MORAES	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2017/073691-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2019/013716-3	RONALD VELAME DE AZEVEDO	AHMAD HASSAN GEBARA	alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/013716-3 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, grau mínimo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



I2019/052710-7	JOAO PEREIRA FAGUNDES MARTINS	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/052710-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2019/018241-0	DEPÓSITO E ARTEFATOS DE CIMENTO SÃO SEBASTIÃO EIRELLI	DOMINGOS SAHIB NETO	alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/018241-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2019/067300-6	03 IRMÃOS PRESTADORA DE SERVIÇOS	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/067300-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2017/068662-5	ANDERSON TABOX SAIAR	LUIZ MARCELO VERA DA FONSECA	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2017/068662-5 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2017/068692-7	RODRIGO JOSÉ RICHARTZ	LUIZ MARCELO VERA DA FONSECA	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2017/068692-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2018/109363-9	MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2018/109363-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



I2018/137635-5	ATOS BATISTA DE SOUZA JUNIOR	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.ºI2018/137635-5 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2018/137639-8	MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.ºI2018/137639-8 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2018/137642-8	KELSON ASCENCIO LUIS	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.ºI2018/137642-8, mas como o mesmo encontra-se quitado, solicitamos o arquivamento do processo.
I2019/013485-7	NICOMEDES GONCALVES FONSECA DA	ELAINE DA SILVA DIAS	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.ºI2019/013485-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2019/014845-9	FABIANO LEMES CANDIDO	ELAINE DA SILVA DIAS	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.ºI2019/014845-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2019/015041-0	EDENILSON GOMES DE SALES	ELAINE DA SILVA DIAS	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.ºI2019/015041-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



I2019/015119-0	JOAQUIM FRANCISCO HERRERA DO NASCIMENTO	RAFAEL BIANCHI	ARAUJO	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/015119-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2019/067230-1	RENATO CARMONA BELTRAMIN	AHMAD GEBARA	HASSAN	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/067230-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, grau mínimo.
I2019/067227-1	JOAQUIM FRANCISCO HERRERA DO NASCIMENTO	RAFAEL BIANCHI	ARAUJO	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/067227-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2019/018881-7	JUAN HENRY POMPILIO ANDREUS	DOMINGOS SAHIB NETO		art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pela improcedência do AI n. I2019/018881-7, razão pela qual entendemos que o processo deva ser arquivado e a aplicação da penalidade prevista no Auto de Infração supracitado cancelado.
I2019/018950-3	DAYANE OLIVEIRA DO CARMO BATISTA	DOMINGOS SAHIB NETO		art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pela improcedência do AI n. I2019/018950-3, razão pela qual entendemos que o processo deva ser arquivado e a aplicação da penalidade prevista no Auto de Infração supracitado cancelado.
I2019/017858-7	CONCRESUL - IND E COM DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA ME	DOMINGOS SAHIB NETO		art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pela improcedência do AI n. I2019/017858-7, razão pela qual entendemos que o processo deva ser arquivado e a aplicação da penalidade prevista no Auto de Infração supracitado cancelado.
I2019/031533-9	CAMILA ZANATA	DOMINGOS SAHIB NETO	SOARES	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pela improcedência do AI n. I2019/031533-9, razão pela qual entendemos que o processo deva ser arquivado e a aplicação da penalidade prevista no Auto de Infração supracitado cancelado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



I2019/030213-0	IVAN ORONDJIAN	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/030213-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2019/031139-2	AZEVEDO GARCIA DE MEDEIROS JUNIOR	ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/031139-2 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2017/068691-9	PEDRO BORGES ASSUMPÇÃO GATTASS	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2017/068691-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.
I2017/068693-5	EDSON DE MELLO SARTORI	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2017/068693-5 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.
I2017/068694-3	EDSON DE MELLO SARTORI	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2017/068694-3 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.
I2017/070108-0	FI FERNANDO ZENHITI	REGINA KEIKO HIANE OSHIRO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2017/070108-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em GRAU MÁXIMO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



I2017/070118-7	HUGO THOMAS FRANTZ DO PRADO	REGINA KEIKO HIANE OSHIRO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2017/070118-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em GRAU MÁXIMO.
I2017/070175-6	CARLOS NEY DE SOUZA OLIVEIRA	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2017/070175-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.
I2017/070177-2	POLIMIX CONCRETO LTDA	REGINA KEIKO HIANE OSHIRO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela Improcedência do Auto de Infração nº I2017/070177-2, bem como pelo cancelamento do Auto de Infração e Arquivamento do processo.
I2018/005091-0	RECIFORTE	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2018/005091-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.
I2018/007128-3	POLIMIX CONCRETO LTDA	REGINA KEIKO HIANE OSHIRO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2018/007128-3 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em GRAU MÁXIMO.
I2018/007253-0	POLIMIX CONCRETO LTDA	REGINA KEIKO HIANE OSHIRO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2018/007253-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em GRAU MÁXIMO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



I2018/039464-3	BOGARIM E CORREA LTD	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2018/039464-3 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.
I2018/131717-0	G8 MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA	RAFAEL ARAUJO BIANCHI	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela ANULAÇÃO do Auto de Infração e ARQUIVAMENTO do processo.
I2018/108616-0	POLIMIX CONCRETO LTDA	REGINA KEIKO HIANE OSHIRO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2018/108616-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em GRAU MÁXIMO.
I2018/109422-8	GILBERTO CARLOS BITTENCOURT JUNIOR	REGINA KEIKO HIANE OSHIRO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2018/109422-8 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em GRAU MÁXIMO.
I2018/127428-5	PLASSON DO BRASIL LTDA	DOMINGOS SAHIB NETO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2018/127428-5 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.
I2018/129184-8	HUGO THOMAS FRANTZ DO PRADO	REGINA KEIKO HIANE OSHIRO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2018/129184-8 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em GRAU MÁXIMO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



I2018/130422-2	POLIMIX LTDA	CONCRETO	REGINA KEIKO HIANE OSHIRO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2018/130422-2 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em GRAU MÁXIMO
I2018/131581-0	POLIMIX LTDA	CONCRETO	REGINA KEIKO HIANE OSHIRO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2018/131581-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em GRAU MÍNIMO.
I2018/131583-6	POLIMIX LTDA	CONCRETO	REGINA KEIKO HIANE OSHIRO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2018/131583-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em GRAU MÍNIMO.
I2018/131591-7	PLASSON DO BRASIL LIMITADA		DOMINGOS SAHIB NETO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2018/131591-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.
I2018/131601-8	ENGEF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA		LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2018/131601-8 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.
I2018/131602-6	ENGEF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA		LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2018/131602-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



I2018/131630-1	N. SUTIL DEAGAGEM ME	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pelo arquivamento do AI n.I2018/131630-1 e consequente aplicação de anulação da multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.
I2018/139025-0	PEDREIRA SANTO ONOFRE LTDA	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2018/139025-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.
I2018/138929-5	EDSON GONCALVES GAMA	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2018/138929-5 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.
I2018/131643-3	FATTO HIDRAULICA INDUSTRIAL LTDA	GANEM TEBCHARANI JEAN	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2018/131643-3 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.
I2018/131655-7	INNOVATE MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA	GANEM TEBCHARANI JEAN	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2018/131655-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.
I2018/131711-1	HUGO THOMAS FRANTZ DO PRADO	REGINA KEIKO HIANE OSHIRO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2018/131711-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em GRAU MÁXIMO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



I2018/132472-0	LUIZ CARLOS SPENGLER FILHO	REGINA KEIKO HIANE OSHIRO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2018/132472-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em GRAU MÁXIMO.
I2018/133095-9	THIAGO BARBOSA DE MENEZES	REGINA KEIKO HIANE OSHIRO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2018/133095-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em GRAU MÁXIMO.
I2018/135099-2	POLIMIX CONCRETO LTDA	REGINA KEIKO HIANE OSHIRO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2018/135099-2 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em GRAU MÁXIMO.
I2018/137602-9	POLIMIX CONCRETO LTDA	REGINA KEIKO HIANE OSHIRO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2018/137602-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em GRAU MÁXIMO.
I2018/137641-0	KELSON ASCENCIO LUIS	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2018/137641-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.
I2018/137648-7	MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2018/137648-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



I2018/137870-6	POLIMIX LTDA	CONCRETO	REGINA OSHIRO	KEIKO HIANE	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2018/137870-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em GRAU MÁXIMO.
I2018/138006-9	POLIMIX LTDA	CONCRETO	REGINA OSHIRO	KEIKO HIANE	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2018/138006-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em GRAU MÁXIMO.
I2018/138910-4	LUIZ SPENGLER FILHO	CARLOS	REGINA OSHIRO	KEIKO HIANE	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2018/138910-4 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em GRAU MÁXIMO.
I2019/013484-9	NICOMEDES GONCALVES FONSECA	DA	ELAINE DA SILVA DIAS		art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/013484-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.
I2019/014181-0	CONCREPLUS CONCRETO		ELAINE DA SILVA DIAS		art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/014181-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.
I2019/014187-0	PREFEITURA MUNICIPAL DOURADINA	DE	RAFAEL BIANCHI	ARAUJO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/014187-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



I2019/014886-6	DAB SONORIZAÇÃO	ELAINE DA SILVA DIAS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/014886-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.
I2019/014895-5	CONCRETEIRA BRASIL LTDA	DOMINGOS SAHIB NETO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Diante do acima exposto, verificamos que o Fiscal do CREA-MS apenas autou a empresa por falta de ART pela MISTURA / DOSAGEM / FORNECIMENTO do concreto, sem citar se a empresa havia registro junto ao CREA-MS, bem como se havia um profissional habilitado para execução da obra e a sua respectiva ART pela execução da obra. Sendo assim, concluímos que o presente Auto de Infração foi autuado de forma irregular, logo não temos elementos necessários para que a empresa seja penalizada em conformidade como o que estabelece a alínea do art. 1 da Lei nº 6.496/77, razão pela qual somos pelo arquivamento do Auto de Infração e cancelamento da multa utou o presente processo adequadamente.
I2019/014950-1	ROBEMIX CONCRETO LTDA	ELAINE DA SILVA DIAS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/014950-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.
I2019/015020-8	ROBEMIX CONCRETO LTDA	ELAINE DA SILVA DIAS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/015020-8 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.
I2019/015038-0	ROBEMIX CONCRETO LTDA	ELAINE DA SILVA DIAS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/015038-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



I2019/017685-1	ROBEMIX LTDA	CONCRETO	ELAINE DA SILVA DIAS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/017685-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.
I2019/030970-3	ROBEMIX LTDA	CONCRETO	ELAINE DA SILVA DIAS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/030970-3 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.
I2019/030976-2	ROBEMIX LTDA	CONCRETO	ELAINE DA SILVA DIAS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/030976-2 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.
I2019/031138-4	ROBEMIX LTDA	CONCRETO	ELAINE DA SILVA DIAS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/031138-4 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.
I2019/031145-7	ROBEMIX LTDA	CONCRETO	ELAINE DA SILVA DIAS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/031145-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.
I2019/015001-1	WELTON CARLOS LIMA DE SOUZA		ELAINE DA SILVA DIAS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/015001-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



I2019/015025-9	CLAILTON CASTRO DA SILVEIRA JUNIOR	ELAINE DA SILVA DIAS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/015025-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.
I2019/015029-1	CONCREPLUS CONCRETO	ELAINE DA SILVA DIAS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/015029-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.
I2019/064053-1	ROBERTO ISSAO UEDA	JEAN SALIBA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/064053-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.
I2019/063707-7	CAMILA ZANATA SOARES	DOMINGOS SAHIB NETO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/063707-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.
I2019/016190-0	JOSE ANTONIO DE ABREU	ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/016190-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.
I2019/017881-1	LUIZ TARLEY SILVERO	REGINA KEIKO HIANE OSHIRO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/017881-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em GRAU MÁXIMO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



I2019/018338-6	NILTON PEREIRA VARGAS	REGINA KEIKO HIANE OSHIRO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/018338-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em GRAU MÁXIMO.
I2019/017341-0	GARCIA ENGENHARIA LTDA	REGINA KEIKO HIANE OSHIRO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/017341-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em GRAU MÁXIMO.
I2019/018387-4	FRANCIELE NUNES BARAKI	REGINA KEIKO HIANE OSHIRO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/018387-4 e tendo regularizado a falta e tendo efetuado a multa respectiva, manifestamo-nos pelo Arquivamento do processo.
I2019/031509-6	FI ANTONIO CARLOS ROLIM DA SILVA	REGINA KEIKO HIANE OSHIRO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/031509-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em GRAU MÁXIMO.
I2019/018651-2	MEHDI TALAYEH	REGINA KEIKO HIANE OSHIRO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/018651-2 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em GRAU MÁXIMO.
I2019/018872-8	FRANCIELE NUNES BARAKI	REGINA KEIKO HIANE OSHIRO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/018872-8 e considerando o pagamento da multa em grau mínimo, notificar a Autuada regularizar a falta por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.
I2019/018388-2	DEPÓSITO ARTEFATOS CIMENTO SEBASTIÃO EIRELLI E DE SÃO	DOMINGOS SAHIB NETO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Diante do acima exposto, verificamos que o Fiscal do CREA-MS apenas autuou a empresa por falta de ART pela fabricação e MISTURA / DOSAGEM / FORNECIMENTO do concreto, sem citar se a



				<p>empresa havia registro junto ao CREA-MS, bem como se havia um profissional habilitado para execução da obra e a sua respectiva ART pela execução da obra. Sendo assim, concluímos que o presente Auto de Infração foi autuado de forma irregular, logo não temos elementos necessários para que a empresa seja penalizada em conformidade como o que estabelece a alínea do art. 1 da Lei nº 6.496/77, razão pela qual somos pelo arquivamento do Auto de Infração e cancelamento da multa utou o presente processo adequadamente.</p>
I2019/018264-9	CONCRETEIRA BRASIL LTDA	DOMINGOS SAHIB NETO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	<p>Diante do acima exposto, verificamos que o Fiscal do CREA-MS apenas autuou a empresa por falta de ART pela MISTURA / DOSAGEM / FORNECIMENTO do concreto, sem citar se a empresa havia registro junto ao CREA-MS, bem como se havia um profissional habilitado para execução da obra e a sua respectiva ART pela execução da obra. Sendo assim, concluímos que o presente Auto de Infração foi autuado de forma irregular, logo não temos elementos necessários para que a empresa seja penalizada em conformidade como o que estabelece a alínea do art. 1 da Lei nº 6.496/77, razão pela qual somos pelo arquivamento do Auto de Infração e cancelamento da multa utou o presente processo adequadamente.</p>
I2019/018269-0	CONCRETEIRA BRASIL LTDA	DOMINGOS SAHIB NETO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	<p>Diante do acima exposto, verificamos que o Fiscal do CREA-MS apenas autuou a empresa por falta de ART pela MISTURA / DOSAGEM / FORNECIMENTO do concreto, sem citar se a empresa havia registro junto ao CREA-MS, bem como se havia um profissional habilitado para execução da obra e a sua respectiva ART pela execução da obra. Sendo assim, concluímos que o presente Auto de Infração foi autuado de forma irregular, logo não temos elementos necessários para que a empresa seja penalizada em conformidade como o que estabelece a alínea do art.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



				1 da Lei nº 6.496/77, razão pela qual somos pelo arquivamento do Auto de Infração e cancelamento da multa utou o presente processo adequadamente.
I2019/018518-4	CONCREVALE CONCRETOS LTDA	DOMINGOS SAHIB NETO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Diante do acima exposto, verificamos que o Fiscal do CREA-MS apenas autuou a empresa por falta de ART pela fabricação e fornecimento, sem citar se a empresa havia registro junto ao CREA-MS, bem como se havia um profissional habilitado para execução da obra e a sua respectiva ART pela execução da obra. Sendo assim, concluímos que o presente Auto de Infração foi autuado de forma irregular, logo não temos elementos necessários para que a empresa seja penalizada em conformidade como o que estabelece a alínea do art. 1 da Lei nº 6.496/77, razão pela qual somos pelo arquivamento do Auto de Infração e cancelamento da multa utou o presente processo adequadamente.
I2019/018553-2	CONCREVALE CONCRETOS LTDA	DOMINGOS SAHIB NETO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/018553-2 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.
I2019/030212-1	IVAN ORONDJIAN	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/030212-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.
I2019/052461-2	ANTONIO JUNIOR DACAL	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela Improcedência do AI n.I2019/052461-2 e consequente arquivamento dos autos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



I2019/052877-4	SERGIO LUIZ GEORGES KABAD	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/052877-4 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.
I2019/067316-2	JARDIPLAN URBANIZAÇÃO PAISAGISMO LTDA	E LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/067316-2 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.
I2019/032223-8	PAVÃO EMPREENDIMENTOS	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/032223-8 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.
I2018/041122-0	GABRIEL BATTAGLIN DE ALMEIDA	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	art. 55 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2018/041122-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 55 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2019/018359-9	CONSTRUTORA ANDRADE	DOMINGOS SAHIB NETO	art. 55 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/018359-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 55 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2018/131716-2	G8 MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA	RAFAEL ARAUJO BIANCHI	art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.	Considerando que já existe um Auto de infração (I2018/131716-2) lavrado para esta irregularidade, somos pela NULIDADE deste Auto de Infração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



I2018/131590-9	PLASSON DO BRASIL LIMITADA	DOMINGOS SAHIB NETO	art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2018/131590-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2018/131629-8	N. SUTIL DEAGAGEM ME	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2018/131629-8 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2018/131642-5	FATTO HIDRAULICA INDUSTRIAL LTDA	GANEM TEBCHARANI JEAN	art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2018/131642-5 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2018/131654-9	INNOVATE MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA	GANEM TEBCHARANI JEAN	art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2018/131654-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2019/017504-9	L & G CONSTRUTORA - EIRELI	DOMINGOS SAHIB NETO	art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/017504-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2019/017568-5	L & G CONSTRUTORA - EIRELI	DOMINGOS SAHIB NETO	art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/017568-5 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



I2019/063430-2	IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS EIRELI	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/063430-2 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2019/063889-8	CERAMIS TECNOLOGIA EM POLIMEROS LTDA	OSCAR RAUL DIAS HAACK	art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/063889-8 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, em manter em grau mínimo.
I2018/137626-6	GAZOTE & FERREIRA LTDA ME	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2018/137626-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2019/014172-1	N S C TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA	RAFAEL ARAUJO BIANCHI	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/014172-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2019/015096-8	JL CONSTRUTORA ROSSE LTDA RUA 17 N. 274	DOMINGOS SAHIB NETO	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/015096-8 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2019/017837-4	PAULO M. DOS SANTOS CONSTRUÇÕES CIVIS - ME	DOMINGOS SAHIB NETO	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/017837-4 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA



I2019/017842-0	CONSTRUTORA INCORPORADORA ITAPOPO LTDA.	E DOMINGOS SAHIB NETO	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/017842-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2019/017884-6	ALMIR DORIGON - ME	DOMINGOS SAHIB NETO	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/017884-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2019/018361-0	JL CONSTRUTORA ROSSE LTDA	DOMINGOS SAHIB NETO	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Diante da informação constante do presente processo somos pelo arquivamento do mesmo.
I2019/031026-4	E GONCALVES CONSTRUÇOES	ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/031026-4 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2019/032257-2	VITAL MINIMERCADO E SERRALHERIA EIRELI	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/032257-2 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2018/007079-1	GOES CONSTRUTORA E C	LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA	art. 67 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2018/007079-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 67 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.



## a.2 – de registro, Revisão de Atribuição e Registro de Atestado

- 1) **Protocolo:** 2019/097499-5  
**Interessado:** Engenheiro Civil Ronny Anderson Tavares de Almeida  
**Assunto:** Encaminhamos o requerimento protocolado sob o nº 2019/097499-5 em nome do Engenheiro Civil RONNY ANDERSON TAVARES DE ALMEIDA, solicitando reanálise da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado, protocolo 2019/096564-3, indeferido (segue o referido protocolo e seus anexos).
- 2) **Protocolo:** 2019/070694-0  
**Interessado:** Engenheira Sanitarista e Ambiental Mariana Queiroz Lopes Caceres  
**Assunto:** Encaminhamos o requerimento protocolado sob o nº 2019/070694-0 em nome da Engenheira Sanitarista e Ambiental MARIANA QUEIROZ LOPES CACERES, em resposta ao OF. N. 188/2019 – DAR-ART, para análise e parecer quanto ao atendimento de ressalva (segue o referido ofício e seus anexos).
- 3) **Protocolo:** 2019/070711-3  
**Interessado:** Engenheiro Sanitarista e Ambiental Hilário Queiroz Lopes Caceres  
**Assunto:** Encaminhamos o requerimento protocolado sob o nº 2019/070694-0 em nome da Engenheira Sanitarista e Ambiental MARIANA QUEIROZ LOPES CACERES, em resposta ao OF. N. 188/2019 – DAR-ART, para análise e parecer quanto ao atendimento de ressalva (segue o referido ofício e seus anexos).
- 4) **Protocolo:** 2019/052798-0  
**Interessado:** Geógrafa Luana Nayara Nascimento  
**Assunto:** Eu, Luana Nayara Nascimento, portador do registro nº 63165/CREA-MS, nos usos da minha titulação de Geógrafa Bacharela, devidamente em dia com minhas obrigações junto a este conselho, solicito revisão de atribuição para que me seja concedida a habilitação para a execução de serviços de georreferenciamento de imóveis rurais em atendimento ao disposto na Lei 10.267/2001 para fins de inclusão no CNIR, nos termos da decisão do CONFEA PL 2087/2004. Embaso este, também, na decisão da reunião ordinária nº485ª RO da CEESCAST/MS nº5429/2018, fruto do protocolo 1472880, processo F2018/044619-8 e DECISÃO CEECAST 5429-2018, Lede meus colegas de profissão e também geógrafos de mesma raiz de formação, José Amorim Longatto (nº62494/MS) e Ronaldo Lisboa Gomes (nº63550/MS), e que teve a atribuição a qual solicito concedida. Conto com o engajamento e agilidade deste conselho para a viabilização de minhas atividades e contribuições técnicas para com a comunidade. Para tanto, anexo junto a este: diploma e histórico do curso.
- 5) **Protocolo:** 2019/099700-6  
**Interessado:** Engenheiro Civil Airton Lima de Menezes  
**Assunto:** Solicita baixa de ART e registro de atestado.
- 6) **Protocolo:** 2019/099694-8  
**Interessado:** Engenheiro Civil Luiz Flavio de Oliveira Guimarães  
**Assunto:** Solicita baixa de ART e registro de atestado.
- 7) **Protocolo:** 2019/101372-7  
**Processo DEP:** 161.261/2019  
**Denunciante:** Engenheiro Civil Ailson de Jesus Ferreira



**Denunciado:** Engenheiro Civil Célio Trajano dos Santos  
**Assunto:** Possível indicio de infração ao código de ética

8) **Protocolo:** 2019/0931382-2

**Interessado:** Engenheiro Civil Élcio Borges de Campo

**Assunto:** Solicito a Revisão de atribuição para incluir a especialização de Geoprocessamento e Georreferenciamento nas minhas atribuições tendo em vista a conclusão da pós-graduação pela Universidade Candido Mendes em 12 de junho de 2019 conforme arquivos anexos. Solicito a inclusão das atribuições na Certidão de Registro Profissional.

9) **Protocolo:** 1472981

**Processo DEP:** 160.963/2018

**Denunciante:** Carlos Rafael Casimiro

**Denunciado:** Engenheiro Civil Rosemeyre Flávio de Macedo

**Assunto:** Infração ao código de ética



**a.3–aprovados“adreferendum”daCâmarapeloCoordenador**

PROCESSO N.	INTERESSADO	ASSUNTO	SITUAÇÃO	VOTO
J2019/093320-2	BUREAU VERITAS DO BRASIL	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 336/89 do CONFEA, somos de parecer Favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.
J2019/093589-2	AGSN	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com Restrição às áreas de ENGENHARIA AMBIENTAL e GEOLOGIA.
J2019/094178-7	TRB CONSTRUÇÕES LTDA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.
J2019/094323-2	ENGETEC CONSULTORIA E ASSESSORIA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com Restrição às áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO.
J2019/094885-4	LT CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - ME	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com Restrição às áreas de ENGENHARIA de AGRONOMIA.
J2019/095947-3	JV ENGENHARIA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.
J2019/096092-7	PLANACON CONSTRUTORA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 336/89 do CONFEA, somos de parecer Favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.
J2019/096384-5	KWN ENGENHARIA EIRELI	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 336/89 do CONFEA, somos de parecer Favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.
J2019/096467-1	COBASO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO	Alteração Contratual	DEFERIDO	Diante do exposto, satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da alteração do contrato social da empresa interessada.



J2019/096468-0	AMBIENTEC CAMPO GRANDE	Alteração Contratual	DEFERID O	Diante do exposto, satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da alteração do contrato social da empresa interessada. A empresa terá as seguintes restrições: prestação de serviço instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração; prestação de serviço de montagem, instalação e manutenção de elevadores, escadas e esteiras rolantes; serviços de manutenção e reparação de tanques, reservatórios e cilindros metálicos para combustíveis, sem fornecimento de materiais; serviços de manutenção de bombas para distribuição de combustíveis, sem fornecimento de materiais.
J2019/096936-3	PLANEGE ENGENHARIA	Alteração Contratual	DEFERID O	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com Restrição nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO, ENGENHARIA ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES (Estações e redes de telefonia e comunicações; Obras de redes de Energia Elétrica em alta e baixa tensão).
J2019/096961-4	BROOKS AMBIENTAL	Alteração Contratual	DEFERID O	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL, com Restrição nas áreas de ENGENHARIA de AGRONOMIA, ENGENHARIA ELETRÔNICA E GEOLOGIA.
J2019/097048-5	BRLINO SOLUÇÕES E SERVIÇOS	Alteração Contratual	DEFERID O	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável a alteração contratual de capital social.
J2019/097092-2	CONSTRUTORA JD SILVA	Alteração Contratual	DEFERID O	Diante do exposto, satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da alteração do contrato social da empresa interessada.
J2019/097180-5	CONSTRUTORA MACOPEL	Alteração Contratual	DEFERID O	Diante do exposto, satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da alteração do contrato social da empresa interessada.
J2019/097298-4	SUPORTE	Alteração Contratual	DEFERID O	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 336/89 do CONFEA, somos de parecer Favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.
J2019/097345-0	CLEMAR ENGENHARIA	Alteração Contratual	DEFERID O	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da 59ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.
J2019/097478-2	JR COMERCIO OBRAS E SINALIZACAO	Alteração Contratual	DEFERID O	Diante do exposto, satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da alteração do contrato social da empresa interessada. A empresa terá restrições às atividades de construção e recuperação de elevadores.



J2019/097548-7	CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA SA	Alteração Contratual	DEFERID O	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA.
J2019/097842-7	GRADUAL ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI	Alteração Contratual	DEFERID O	Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, somos favoráveis às alterações contratuais efetuadas.
J2019/097907-5	TRANSMAQ	Alteração Contratual	DEFERID O	Diante do exposto, satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da alteração contratual da empresa interessada. A empresa terá as seguintes restrições: instalação e manutenção elétrica em média e alta tensão (poderá atuar em baixa tensão em edificações); no tocante às instalações de gás, poderá realizar projeto, execução e manutenção de centrais de gás de distribuição em edificações e suas respectivas tubulações; no tocante à construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica e construção de estações e redes de telecomunicações poderá atuar nos limites das atribuições da responsável técnica; serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho.
J2019/097908-3	CONSTRUTORA RCW	Alteração Contratual	DEFERID O	Diante do exposto, satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da alteração contratual da empresa interessada.
J2019/097946-6	DAHIL ENGENHARIA	Alteração Contratual	DEFERID O	Diante do exposto, satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da alteração do contrato social da empresa interessada. A empresa terá restrição às seguintes atividades: instalações elétricas de redes de média e alta tensão (poderá atuar em baixa tensão em edificações); no âmbito das instalações de gás, poderá realizar projeto, execução e manutenção de centrais de gás de distribuição em edificações e suas respectivas tubulações; elaboração, gestão de projetos, serviços de inspeção técnica, nas áreas das engenharias mecânica, industrial, ambiental, acústica; concepção de maquinaria, processo de montagem e instalações industriais, instalações de máquinas e equipamentos industriais.
J2019/098134-7	Q.R. ENGENHARIA	Alteração Contratual	DEFERID O	Diante do exposto, satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da alteração contratual da empresa interessada.
J2019/098243-2	METAL ALFA	Alteração Contratual	DEFERID O	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA MECÂNICA, ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA.
J2019/098381-1	KARRU ENGENHARIA & CONSTRUCAO	Alteração Contratual	DEFERID O	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.
J2019/098611-0	BLUE SKY SINALIZAÇÃO VIARIA	Alteração Contratual	DEFERID O	Diante do exposto, satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da alteração contratual da empresa interessada. A empresa terá as seguintes restrições: fabricação de estrutura metálica; no tocante à sinalização viária, poderá atuar nos limites das atribuições do responsável técnico.



J2019/098670-5	RGC-MS COMÉRCIO E SERVIÇOS	Alteração Contratual	DEFERID O	Diante do exposto, satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da alteração contratual da empresa interessada. A empresa terá as seguintes restrições: manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial; no âmbito das instalações de gás, poderá realizar projeto, execução e manutenção de centrais de gás de distribuição em edificações e suas respectivas tubulações; serviços de sistemas de eletricidade em média e alta tensão (poderá atuar em baixa tensão em edificações); serviços de plantio e manutenção de jardins e gramados de prédios residenciais e públicos.
J2019/098672-1	DOMINIUM ENGENHARIA, AVALIAÇÕES E PERÍCIAS LTDA	Alteração Contratual	DEFERID O	Estando em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável as alterações ocorridas em seu contrato social.
J2019/098715-9	CRB ENGENHARIA	Alteração Contratual	DEFERID O	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.
J2019/098749-3	R M ENGENHARIA	Alteração Contratual	DEFERID O	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.
J2019/098769-8	WF AMBIENTAL	Alteração Contratual	DEFERID O	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com Restrição às áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO, geração de energia de fontes alternativas, energia elétrica, obras e serviços de telefonia abrangendo manutenção, construção de rede e dutos subterrâneos, malha de aterramento.
J2019/098902-0	ECOPRESERVE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL	Alteração Contratual	DEFERID O	Diante do exposto, satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da alteração contratual da empresa interessada. A empresa terá as seguintes restrições: poda de árvores, paisagismo; no tocante à exploração do ramo de construção civil, incluindo execução de projetos, consultoria e assessoria, terraplenagem, deverá atuar nos limites das atribuições dos responsáveis técnicos; pintura em rodovias e aeroportos, com faixas e sinalização com ou sem refletivo, e instalação de placas de sinalização de tráfego e semelhante; montagem, instalação e manutenção de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, instalação de defensas metálicas, instalação e remoção de pórticos.
J2019/099412-0	FOCO ENGENHARIA	Alteração Contratual	DEFERID O	Diante do exposto, satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da alteração contratual da empresa interessada.
J2019/099462-7	EFRAT ENGENHARIA	Alteração Contratual	DEFERID O	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com Restrição nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO, ENGENHARIA ELETRÔNICA, ENGENHARIA MECÂNICA E ENGENHARIA DE AGRONOMIA.



F2017/072296-6	DOUGLAS SANTOS BARROS	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas.Trata-se de Regularização de Edificação,Projeto Arquitetônico,Fiscalização de Execução de Edificação e Acompanhamento Técnico.O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2018/109068-0	RICARDO TADASHI NISHIMURA	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas.Trata-se de Construção de Obra Residencial com 220,07 Metros Quadrados e Reforma de um Apartamento de 25,00 Metros Quadrados.O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2019/091533-6	BRUNA LUCKMANN SARATT	Baixa de ART	DEFERID O	Diante do exposto considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA DA ART Nº 1320180072378.
F2019/093313-0	RICARDO TADASHI NISHIMURA	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2017 0057 532.Trata-se de Execução de Selagem em Concreto nas Passagens entre pavimentos(SHAFTS0,das Instalações Hidro-Sanitárias,Pluviais, Elétricas, Telefonia e de Gás de um Condomínio Multi-Residencial Vertical),na Rua do Seminário,1501.B.São Francisco.Campo Grande / MS.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/093546-9	ELIAS SAMPAIO GOMES	Baixa de ART	DEFERID O	Diante do exposto, considerando que a supracitada ART já encontra-se BAIXADA desde a data de 30/12/2004, sou pelo INDEFERIMENTO da BAIXA da ART n.: 6E, perante os arquivos deste Conselho.
F2019/093733-0	DANILO MENDES SOUZA JUNIOR	Baixa de ART	DEFERID O	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n.: 11.465.168 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil DANILO MENDES SOUZA JUNIOR, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
F2019/094411-5	CLAUDIO FROES POLVORA	Baixa de ART	DEFERID O	Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da baixa da ART do interessado.
F2019/094674-6	SERGIO MURILO ROSA	Baixa de ART	DEFERID O	Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da baixa da ART do interessado.
F2019/095548-6	DIOGO MUSSI BARBOSA DA SILVA	Baixa de ART	DEFERID O	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste conselho.
F2019/095922-8	RAFAEL MORENO SOUZA	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas.Trata-se de Projetos Arquitetônicos e outros serviços Técnicos para FERTILIZANTES HERINGER S/A.Onosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/096056-0	BRUNA LUCKMANN SARATT	Baixa de ART	DEFERID O	A interessada requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2016 0029 410. Trata-se de Fluxograma Simplificado do Processo indicando as fases em que a Água é utilizada e da descrição geral do Empreendimento para atividades na Fabricação de Produtos Cerâmicos.Projeto de Estudos Ambientais.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.



F2019/096058-7	BRUNA LUCKMANN SARATT	Baixa de ART	DEFERID O	A interessada requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2016 0050 672. Trata-se de Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/096061-7	BRUNA LUCKMANN SARATT	Baixa de ART	DEFERID O	A interessada requer deste Conselho a baixa da art 13 2016 0053 166. Trata-se DE ELABORAÇÃO DO FLUXOGRAMA SIMPLIFICADO E Descrição do Processo de Fabricação de Diversos produtos de limpeza e outros, para CENTRO QUÍMICA INDÚSTRIAS LIMITADA- EPP. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/096064-1	BRUNA LUCKMANN SARATT	Baixa de ART	DEFERID O	A interessada requer deste Conselho a baixa da art 13 2016 0053 974. Trata-se DE ELABORAÇÃO DO FLUXOGRAMA SIMPLIFICADO E Descrição do Processo de Fabricação de Produtos Cerâmicos da Empresa NHF-INDÚSTRI DE CERÂMICAS LTDA. ROD. BR-163. RIO VERDE DE MATO GROSSO / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/096072-2	ALAN CESAR DA CRUZ	Baixa de ART	DEFERID O	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320190012684; 1320190038826; 1320190013109 e 1320180096864.
F2019/096078-1	PHILIPPE MEDEIROS SANTANA	Baixa de ART	DEFERID O	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320180117391.
F2019/096080-3	PHILIPPE MEDEIROS SANTANA	Baixa de ART	DEFERID O	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável as baixas das ARTs . 1320180069427; 1320180072593; 1320180086689; 1320180091099; 1320190002411; 1320190002414.
F2019/096081-1	PHILIPPE MEDEIROS SANTANA	Baixa de ART	DEFERID O	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320170110783; 1320170115323; 1320170124566; 1320180010042; 1320180035950; 1320180060812.
F2019/096144-3	WILSON CESAR BARBOSA DA CRUZ	Baixa de ART	DEFERID O	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320170000368.
F2019/096193-1	PHILIPPE MEDEIROS SANTANA	Baixa de ART	DEFERID O	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320190047550 e 1320190056882.
F2019/096391-8	ALEX MENESES DA SILVA	Baixa de ART	DEFERID O	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320180088628 e 1320180119168.
F2019/096577-5	SILVIO CESAR DA MOTTA MACIEL	Baixa de ART	DEFERID O	Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da baixa das ART's em nome do interessado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA



F2019/096621-6	SILVIO CESAR DA MOTTA MACIEL	Baixa de ART	DEFERID O	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's supra, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste conselho.
F2019/096659-3	WARLEY GERALDO GUTTERRES	Baixa de ART	DEFERID O	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320190066506.
F2019/096660-7	WARLEY GERALDO GUTTERRES	Baixa de ART	DEFERID O	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320190063651.
F2019/096668-2	ALEX MENESES DA SILVA	Baixa de ART	DEFERID O	Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da baixa da ART do interessado.
F2019/096676-3	NELSON GIOVANINI JUNIOR	Baixa de ART	DEFERID O	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste conselho.
F2019/096754-9	JOSÉ LUIZ BORGES	Baixa de ART	DEFERID O	Diante do exposto considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA DAS ART's Nº.121320190012084, 1320180077868, 1320180103118, 1320180104000, 1320180112743, 1320190012111 e 1320190012125.
F2019/096755-7	JOSÉ LUIZ BORGES	Baixa de ART	DEFERID O	Diante do exposto considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA DA ART Nº.1320180044005.
F2019/096858-8	ADRIELLY ROMÃO DE OLIVEIRA	Baixa de ART	DEFERID O	Diante do exposto considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA DA ART Nº.1320190080783.
F2019/096925-8	PAULO JOSÉ HERMOSO GARCIA JUNIOR	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de Projeto e Execução de obras. Para tanto apresenta a documentação que comprovam a finalização das mesmas. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2019/096953-3	EURIPEDES WESLEY DO PRADO DE OLIVEIRA	Baixa de ART	DEFERID O	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n.: 1320190071103 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do ENGENHEIRO CIVIL EURIPEDES WESLEY DO PRADO DE OLIVEIRA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
F2019/096978-9	CARLOS EDUARDO SOUZA GONÇALVES	Baixa de ART	DEFERID O	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste conselho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA*



F2019/096988-6	LYNCON COSTA HONDA	Baixa de ART	DEFERID O	Diante do exposto considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA DA ART Nº.1320180085547.
F2019/096990-8	LYNCON COSTA HONDA	Baixa de ART	DEFERID O	Diante do exposto considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA DA ART Nº.1320180085556.
F2019/096994-0	THALES RODRIGO MURAROLLI	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 201'8 0090 490. Trata-se de Elaboração,Execução e Medidas de Controle e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA,Para Ciro Martins.AV. Dorvalino dos Santos,2.398. B. Pé de Cedro I.Sidrolândia / MS.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/097006-0	ETIELLE FERNANDA ANDRADE PAES	Baixa de ART	DEFERID O	A interessada requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2018 0110 939. Trata-se de Projeto e Execução de uma Residência de 94,30 Metros Quadrados,na Rua Goiás,Q-39,L-03,nº 532.COSTA RICA / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/097073-6	DANILO CHIRZOSTOMO	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2019 0073 614. Trata-se de Projeto e Execução de Sistema Fotovoltaico de 4,02 KWP.Para Donizete Aparecido Ferreira,AV.Ministro João Alberto,391.B.São Jorge da Lagoa.Campo Grande / MS.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/097094-9	LUAN VITOR FABRO CABRERA	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho o Projeto de Imóveis para SENAR,de 1.108,82 Metros Quadrados.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/097117-1	MICHELE DUCHINI KERTIS	Baixa de ART	DEFERID O	Diante do exposto considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da(s) ART(s) nº. 1320190084876, 1320190030176, 1320190070175, 1320190083611 da profissional requerente Engenheira Civil MICHELE DUCHINI KERTIS.
F2019/097118-0	CARLOS EDUARDO SOUZA GONÇALVES	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2019 0074 432. Trata-se de Projeto de Reforma de Edificaçãode 450,00 Metros Quadrados,Na Alameda dos Eucaliptos,90.Portal de Dourados.Dourados / MS.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/097119-8	CARLOS EDUARDO SOUZA GONÇALVES	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2019 0076 672. Trata-se de Avaliação da Residência Construída, com 430,00 Metros Quadrados.Para Carlos Alberto Rezende Gonçalves na Alameda dos Eucaliptos,90.Portal de Dourados.Dourados / MS.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/097121-0	JOAO RICARDO CANDIDO DA COSTA	Baixa de ART	DEFERID O	Diante do exposto considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da(s) ART(s) nº. 1320190021848 do profissional requerente Engenheiro Civil JOAO RICARDO CANDIDO DA COSTA.
F2019/097135-0	WALTER NOGUEIRA DE FARIA	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2019 0081 514. Trata-se de Condução de Serviço Técnico de Fundações Profundas em Estacas de Concreto Moldadas "IN LOCO",com 2.1992,11 Metros.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.



F2019/097137-6	WALTER NOGUEIRA DE FARIA	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2019 0081 542. Trata-se de Condução de Serviços Técnicos de Fundações Profundas em Estacas de Concreto Moldadas "IN LOCO", com 1.115,50 Metros Quadrados. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/097139-2	WALTER NOGUEIRA DE FARIA	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART n. 13 2019 0082 100. Trata-se de Produção Técnica e Especializada de Lajes Pré-Fabricadas, com 1.344,97 Metros Quadrados. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/097155-4	RIVERTON BARBOSA NANTES	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2019 0049 158. Trata-se de Regularização de Edificação junto à PMCG, Para Olival Lopes da Silva, Rua Flamengo 230, 02 Metros Quadrados. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/097206-2	ALFRINK HARUO KIKUCHI PORFIRIO	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de Relatório de Qualidade do AR, Relatório de Emissão Atmosféricas de Chaminé. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2019/097249-6	RICARDO SCHETTINI FIGUEIREDO	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2017 0088 2743. Trata-se de Projeto de Engenharia de Infra-Estrutura Urbana, Pavimentação Asfáltica, Drenagem de águas Pluviais, Acessibilidade e Sinalização Viárias para Prefeitura Municipal de RIBAS DE BODOQUENA/MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. Para AGESUL. LOTEAMENTO BANDEIRA II.
F2019/097250-0	RICARDO SCHETTINI FIGUEIREDO	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2018 0072 874. Trata-se de Projeto de Restauração de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO PERÍMETRO URBANO DE COSTA RICA, 4,60 KM no PERÍMETRO URBANO. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/097252-6	RICARDO SCHETTINI FIGUEIREDO	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2018 0044 748. Trata-se de Elaboração de Projeto Executivo de Pavimentação e Drenagem ao acesso para O Condomínio Residencial J. Indápolis. Campo Grande / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/097272-0	ALEX MENESES DA SILVA	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2018 0109 783. Trata-se de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico para o Evento INTEGRA, no Ginásio Moreninho-UFMS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/097280-1	RICARDO SCHETTINI FIGUEIREDO	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2018 0048 215. Trata-se de Projeto de Engenharia de Infra-Estrutura Urbana, Pavimentação Asfáltica, Drenagem de águas Pluviais, Acessibilidade e Sinalização Viárias para Prefeitura Municipal de RIBAS DO RIO PARDO. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/097281-0	RICARDO SCHETTINI FIGUEIREDO	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2017 0125 641. Trata-se de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de águas Pluviais do Acesso ao Polo Industrial Miguel Leiteirio-2ª ETAPA. Campo Grande / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/097293-3	RICARDO SCHETTINI FIGUEIREDO	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2018 0053 665. Trata-se de Elaboração de Projeto de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais no Perímetro Urbano de Porto Morumbi-ELDORADO/ MS. 27.000,00 Metros Quadrados. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.



F2019/097295-0	GÉSSICA FERREIRA MALTA	Baixa de ART	DEFERID O	A interessada requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2019 0000 374. Trata-se de Construção de Imóveis de 368,30 Metros Quadrados. Rua Juscelino Kubitschek, Quadra-19, Lote-04. Polo Empresarial. Chapadão do Sul / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/097300-0	RICARDO SCHETTINI FIGUEIREDO	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2018 0082 250. Trata-se de Elaboração de Projeto de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais na AV. Senador Filinto Muller. Maracaju / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/097320-4	THIAGO MATEINI SILVA	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 11 669 683. Trata-se de Operação do Sistema de Tratamento de Efluentes, acompanhamento das Análises de Efluentes dos Resíduos e Gestão para Cumprimento integral de Licença de Operação. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/097321-2	LYNCON COSTA HONDA	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2018 0085 763. Trata-se de Projeto de Estrutura Metálica para Cobertura de Silo Horizontal, de 213.000,00 kg na Fazenda Santa Rosa. Rodovia Raposo Tavares. IPAUSSU / SP. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/097322-0	LUIZ GUSTAVO DE QUEVEDO SANT'ANNA	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 11 433 703. Trata-se de Fiscalização de Construção de um Pavilhão H, em CARACOL / MS. Pavimentação, Estrutura de Concreto, Instalações Hidro-Sanitárias, Estrutura Metálica, Terraplenagem, Pinturas e outras peculiaridades de um Quartel. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/097328-0	LYNCON COSTA HONDA	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2018 0085 770. Trata-se de Projeto de Estrutura Metálica para Cobertura de Silo Horizontal, de 138.000,00 kg na Rodovia JAÚ-BOCAINA / SP. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/097335-2	ELVIS LAURIANO AMORIM SILVA	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de Projetos Para Regularização de Edifícios junto à PMCG, Passarelas, e Projeto e Execução de Edifício. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2019/097352-2	RICARDO SCHETTINI FIGUEIREDO	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2019 0004 244. Trata-se de Projetos de Engenharia de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Urbana, 9.000,00 Metros Quadrados, para Município de ÁGUA CLARA / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/097354-9	RICARDO SCHETTINI FIGUEIREDO	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2018 0077 957. Trata-se de Elaboração de Projeto Executivo de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de águas Pluviais nos Municípios de COXIM, SÃO GABRIEL D'OESTE E Recapeamento em RIO VERDE DE MATO GROSSO / MS. COM 10.522,74 Metros Quadrados no Total. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/097356-5	RICARDO SCHETTINI FIGUEIREDO	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2018 0034 782. Trata-se de Elaboração de Projeto Básico Geométrico, Terraplenagem, Pavimentação Asfáltica, Drenagem Águas Pluviais, Sinalização Viária e Acessibilidade. Total de 85.670,12 Metros Quadrados. Para a Prefeitura Municipal de CAARAPÓ / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.



F2019/097357-3	RICARDO SCHETTINI FIGUEIREDO	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2018 0059 836. Trata-se de Projetos de Engenharia de Restauração Funcional da Pavimentação Asfáltica e Drenagem Urbana, 22.000,00 Metros Quadrados, para Município de SETE QUEDAS/ MS.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/097384-0	LUIZ GUSTAVO DE QUEVEDO SANT'ANNA	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 11 610 061. Trata-se de Construção de Garagem com Estrutura Metálica, para 18º Batalhão Logístico com 7743,40 Metros Quadrados e 64,00 Metros Cúbicos de Concreto.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/097398-0	SERGIO HENRIQUE SCHOFFEN	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2019 0082 573. Trata-se de Regularização de uma Varanda de 19,60 Metros Quadrados. Trata-se de Regularização de Uma varanda de 19,60 Metros Quadrados.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/097407-3	LUCAS MARQUES NUNES	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2019 0085 774. Trata-se de LAUDO TÉCNICO DE EDIFICAÇÃO DE 168,275 Metros Quadrados.Para O C CONTÁBIL,RUA JAMIL FELIX NAGLIS,143.V.NASCENTE.CAMPO GRANDE / MS.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/097464-2	DOUGLAS ÁTILA GOMES RUDES	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de Avaliação de Apartamento de 52, 13 Metros Quadrados, e Acompanhamento de Obra com Laudo Técnico.O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2019/097505-3	GLENDA WALBER	Baixa de ART	DEFERID O	A interessada requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de Execução de Infra-Estrutura, Terraplenagem,Drenagem de Águas Pluviais,Rede de Esgoto e Pavimentação,em Dourados e Sidrolândia.O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas Requeridas.
F2019/097516-9	WILSON ANASTACIO PITA LEITE	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2017 0073 920. Trata-se de Execução de Adequação de Acessibilidade no Salão de Auto-Atendimento e Sinalização de Emergência, Para Agência da CEF-Goiânia/GO.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/097534-7	ANNE CAROLINE MALHEIROS RODRIGUES	Baixa de ART	DEFERID O	A interessada requer deste Conselho às baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de Elaboração de Laudo Estrutural e Orçamento de Medalhão no Topo do Edifício,Execução de Instalação de Ancoragem de Estrutura -Fixação de Terminal de Auto-Atendimento;Vistoria e Análise de Desmoronamento de Forro de Gesso Acartonado da Agência Calama.Porto Velho/RO.O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2019/097549-5	LORRAINE BARBOSA MENDES BARRETO	Baixa de ART	DEFERID O	A interessada requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2019 0082 573. Trata-se de Prestação de Serviços de Engenharia para Execução de 3 Furos e um ensaio de infiltração. Para SILIS RECNOLOGIA LTDA-ME.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/097550-9	LORRAINE BARBOSA MENDES BARRETO	Baixa de ART	DEFERID O	A interessada requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2019 0082 577. Trata-se de Sondagem do solo,2 furos com total de 30,90 Metros na Rua Maricá,Q-14,L-01.Resid.DAMHA II.Campo Grande / MS.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/097551-7	LORRAINE BARBOSA MENDES BARRETO	Baixa de ART	DEFERID O	A interessada requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2019 0073 381. Trata-se de Sondagem do solo,3 furos com total de 39,47 Metros na Rua DOLORES DURAN,S/N.RECANTO DAS PAINEIRAS.Campo Grande / MS.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.



F2019/097638-6	MELQUIDES CAVALCANTE QUIRINO	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de Regularização de Imóvel, Responsabilidade Técnica para Execução de Projeto Arquitetônico e Regularização de Imóvel. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2019/097654-8	LUCIO HUMBERTO DE CAMARGOS TIBERY	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 11 749,171. Trata-se de Ampliação de calçada para a Prefeitura Municipal de Paranaíba / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/097664-5	LORRAINE BARBOSA MENDES BARRETO	Baixa de ART	DEFERID O	A interessada requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2019 0077 038. Trata-se Execução de Sondagem à Percussão, com 14 furos com total de 328,30 Metros na Rua TUPI, 1.358. V. JUSSARA. CASTELO DI MOURA. V. JUSSARA. CAMPO GRANDE / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/097668-8	ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2019 0076 276. Trata-se de Reforço Estrutural em Concreto Armado segundo as especificações do Projeto, em 68,75 Metros Quadrados. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/097701-3	LUIZ FERNANDO BOGDANOVICZ	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 11 343 520. Trata-se de Execução de Edifício com 68 unidades, 17 Pavimentos tipo, térreo e Cobertura, Total 12.132,56 Metros Quadrados na Rua Pedro Celestino, Q-3 B; L-02, Parcelamento da Esplanada. B. São Francisco. Campo Grande / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/097703-0	LUIZ FERNANDO BOGDANOVICZ	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer a baixa da ART nº 11 766 489. Trata-se de Execução de Rebaixamento de Aquífero Provisório na área do Condomínio Residencial BAHREIN. Rua Padre João Crippa, 3.510. B. São Francisco. CAMPO GRANDE / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/097704-8	LUIZ FERNANDO BOGDANOVICZ	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer a baixa da ART nº 11 543 632. Trata-se de Execução de Projeto Ambiental do Condomínio Residencial BAHREIN, com 14.726,01 Metros Quadrados. Rua Padre João Crippa, 3.510. B. São Francisco. CAMPO GRANDE / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/097706-4	LUIZ FERNANDO BOGDANOVICZ	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 11 285 799. Trata-se de Execução de Edifício Residencial ANTONINI, Rua BAHIA esq. com Rua JAGUARÃO. B. CRUZEIRO. CAMPO GRANDE / MS. Com 15 Pavimentos, Térreo, sub-solos. O Nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. Com 12.432,00 Metros Quadrados.
F2019/097708-0	LUIZ FERNANDO BOGDANOVICZ	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 11 273 639. Trata-se de Execução de Edifício Residencial ANTONINI, Rua BAHIA esq. com Rua JAGUARÃO. B. CRUZEIRO. CAMPO GRANDE / MS. Com 15 Pavimentos, Térreo, sub-solos. O Nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. Com 12.432,00 Metros Quadrados.
F2019/097709-9	LUIZ FERNANDO BOGDANOVICZ	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 11 592 165. Trata-se de Projetos Ambientais do Edifício Santorini; PCA: Plano de Controle Ambiental e PGRS: Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/097710-2	LUIZ FERNANDO BOGDANOVICZ	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 11 618 607. Trata-se de Projetos Elétrico em Baixa Tensão para 60 Medidores Individuais e Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Edifício Santorini. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.



F2019/097711-0	LUIZ FERNANDO BOGDANOVICZ	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 11 149 339. Trata-se de Execução do Condomínio Residencial DUBAI, Rua Padre João Crippa. B. São Francisco. CAMPO GRANDE / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/097712-9	LUIZ FERNANDO BOGDANOVICZ	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 11 492 912. Trata-se de PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO do Condomínio Residencial DUBAI, Rua Padre João Crippa. B. São Francisco. CAMPO GRANDE / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/097714-5	LUIZ FERNANDO BOGDANOVICZ	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 11 409 760. Trata-se de EXECUÇÃO do Condomínio Residencial BAHREIN, Rua Padre João Crippa. B. São Francisco. CAMPO GRANDE / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/097715-3	LUIZ FERNANDO BOGDANOVICZ	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 11 344 923. Trata-se de Projeto e Execução de uma Residência de 168,60 Metros Quadrados, na Rua Chico Bento, L-17, Q-09. B. Monte Castelo. Campo Grande / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/097716-1	LUIZ FERNANDO BOGDANOVICZ	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 11 344 911. Trata-se de Projeto e Execução de uma Residência de 168,60 Metros Quadrados, na Rua Chico Bento, L-17, Q-09. B. Monte Castelo. Campo Grande / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/097717-0	LUIZ FERNANDO BOGDANOVICZ	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 11 432 215. Trata-se de Execução de um Condomínio Residencial RAVENA,, 12 132,56 Metros Quadrados, na Rua PEDRO CELESTINO. B. Monte Castelo. Campo grande / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. Com 18 pavimentos e 68 unidades e PSCIP-Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico.
F2019/097719-6	LUIZ FERNANDO BOGDANOVICZ	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 11 408 901. Trata-se de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Condomínio Ribalta Residence, na Rua Dr Arthur Jorge, 2.831. B. Monte Castelo. CAMPO GRANDE / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/097720-0	LUIZ FERNANDO BOGDANOVICZ	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 11 035 421. Trata-se de Execução do Condomínio Ribalta Residence, na Rua Dr Arthur Jorge, 2.831. B. Monte Castelo. CAMPO GRANDE / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. Com 8.126,53 Metros Quadrados. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/097788-9	ALLISON ALVES RODRIGUES SOUTO	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de Projeto e Construção de um Galpão Industrial, Projeto e Regularização e Desmembramento e Reforma de edificação. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2019/097847-8	DOUGLAS ALEFER ALFARO DIAS	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2019 0079 246. Trata-se de Projeto de Rememoração de 440,00 Metros Quadrados. Para Guilherme Alfaro Cabrera, Rua Frei Pedro Holts s/nº. J. Daniel Martins Ferreira IV. Paranaíba / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.



F2019/097851-6	EDUARDO PIRES AMERICO	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2019 0081 350. Trata-se de Reforço tipo Sanduiche na mesa e alma de 5 Pilares executadas com chapa 3/8",na Rua Piracanjuba,s/n.Lagoa Dourada.CAMPO GRANDE /MS.O no0sso parecer é favorável aodeferimento da baixa requerida.
F2019/097882-6	ILSON NOGUEIRA GONZAGA JUNIOR	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2019 0021 025. Trata-se de Desempenho de Cargo ou Função Técnica junto à firma RJ TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EIRELI.Para tanto, apresenta documentação constante na Resolução nº 336 / 89 do CONFEA.Tendo cumprido as exigências legais, o nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.Solicitamos AO DAR / CREA / MS, que comunique á empresa que deverá providenciar um novo responsável Técnico, no prazo máximo de dez dias, se ainda não o fez.
F2019/097890-7	MELQUIDES CAVALCANTE QUIRINO	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de Execução de Vários Projetos e Serviços Técnicos.O nosso parecer é favorável ao deferimento das Baixas requeridas.
F2019/097899-0	ALAN CESAR DA CRUZ	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de Várias Obras de Pinturas em Condomínios Residenciais e Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico.O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2019/097917-2	MARIANY DE OLIVEIRA COSIM	Baixa de ART	DEFERID O	A interessada requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2019 0049 945. Trata-se de Fiscalização e Execução de Edifício de 399,00 Metros Quadrados,na Av.das GARÇAS,s/nº.B.Esplanada III.CHAPADÃO DO SUL / MS.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/097918-0	BRUNO BRAZ ANTONIO	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conse3lho a baixa da ART nº 13 2019 0054 704. Trata-se de PROJETO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA CONSTRUÇÃO DE UM CONDOMÍNO RESIDENCIAL COM 4 UNIDADES.Rua AUCÉLIO SOUZA CASTRO, LOTE-08,QUADRA-03.J. LOS ANGELES/CAMPO GRANDE / MS.Com 221,21 Metros Quadrados.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/097932-6	ERIC BRUM DE LIMA DUARTE	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2019 0022 336. Trata-se de Projeto de Prevenção de Riscos Ambientais P P R A.Para ZORTÉA CONSTRUÇÕES LTDA,RUA "C".P.INDUSTRIAL INTERMODAL.RONDONÓPOLIS / MT.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/098010-3	GABRIEL ANTUNES DE CARVALHO	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 11 635 981. Trata-se de Estrutura de Pré-moldados de Concreto,245,14 Metros Cúbicos Fundação Superficial 554,00 Metros Cúbicos e Obras de Terras e Terraplenagem,468,00 Metros Cúbicos,para ADM DO BRASIL.AV. PRINCIPAL,01,Quadra 08-AI,SALA-02,Nº 100.NÚCLEO INDUSTRIAL-INDUBRASIL.CAMPO GRANDE /MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/098072-3	TIAGO PEREIRA	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2019 0038 152. Trata-se de Projeto e Execução de Salão Comercial de 70,00 Metros Quadrados, na Rua Dourados,1.717.Sucupira.CHAPADÃO DO SUL / MS.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.



F2019/098093-6	STENIO RIBEIRO LATA	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2018 0103 923. Trata-se de Projeto e Execução de uma residência com 112,86 Metros Quadrados, de Instalações Elétricas em Baixa Tensão e Corte para terraplenagem de 118,80 Metros Cúbicos. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/098097-9	RODRIGO PEREIRA LIMA	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de Regularização de Edificação Comercial de 1.226,28 Metros Quadrados e PSCIP-Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico. Para HYUNDAI CADA DO BRASIL LTDA, AV. AFONSO PENA, 5.713. B. SANTA FÉ. CAMPO GRANDE / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2019/098114-2	LORRAINE BARBOSA MENDES BARRETO	Baixa de ART	DEFERID O	A interessada requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2019 0087 349. Trata-se de Serviços Técnicos de Engenharia sendo perfurações no piso do Armazém de Defensivos verificando a espessura do Concreto e posteriormente Tensão Admissível no solo com uso de Penetrômetro, com 8 furos. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/098143-6	SUELI NOGUEIRA	Baixa de ART	DEFERID O	A interessada requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2019 0083 803. Trata-se de Execução de obras de Reforma do Colégio ASSUNÇÃO JÚNIOR. V. MARGARIDA, CAMPO GRANDE / MS. COM 175,00 Metros Quadrados. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/098223-8	ALEXIS LEITE PEREZ	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2018 0021 401. Trata-se de Projeto e Execução Residencial, Instalações Hidro-Sanitárias, Instalações Elétricas, em Baixa Tensão. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. Para Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste / MS.
F2019/098236-0	KAMILE MARÇAL GONÇALVES	Baixa de ART	DEFERID O	A interessada requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2019 0050 774. Trata-se de Regularização de Imóvel com 157,22 Metros Quadrados. Rua José Garcia Lopes Filho, 1.002. P. Res. UNIÃO. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/098242-4	DANILLO DE MENDONÇA ACOSTA	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de Execução de Obra para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Antonio João / MS. Fiscalização de obra de Linha de Recalque 1.157,00 Metros. Ramal de Ligação 1.075,00 Un. Rede Coletora 21.324,04 Metros, Estação Elevatória de Esgoto, 34.020,00 Litros/ hora. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. PARA SANESUL.
F2019/098251-3	SERGIO HENRIQUE SCHOFFEN	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2019 0088 902-Múltipla Mensal. Trata-se de Produção Técnica e Especializada de Dosagem de Mistura de Concreto em USINA, 21,00 Metros Cúbicos. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/098257-2	DANIELLEN FERREIRA DA SILVA	Baixa de ART	DEFERID O	A interessada requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2019 0077 913. Trata-se de Regularização de Um Imóvel Residencial na Rua BEIJA-FLOR, 1.293. B. FENIX. SÃO GABRIEL D'OESTE / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/098258-0	KAMILE MARÇAL GONÇALVES	Baixa de ART	DEFERID O	A interessada requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de Inspeção, Fiscalização, Projeto e Dimensionamento de Tubulação de Águas Pluviais, Energia Elétrica, Água Potável, Esgoto e TELEFONIA EM ÁREA CONSTRUÍDA DE 5.000,00 METROS QUADRADOS. E OUTRAS OBRAS. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.



F2019/098280-7	THALES RODRIGO MURAROLLI	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART relacionada. Trata-se PPRA-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais da Fazenda Agropecuária Meira Fernandes.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/098291-2	EYNARA GUERRIERI DE OLIVEIRA	Baixa de ART	DEFERID O	A interessada requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de Elaboração de Projetos de Seguranças Contra Incêndio e Pânico para Congregação Cristã do Brasil. O Nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2019/098297-1	EYNARA GUERRIERI DE OLIVEIRA	Baixa de ART	DEFERID O	Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da baixa das ART's da interessada.
F2019/098444-3	DEODÓSIO PAULO ZAGONEL	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2019 0016 463. Trata-se de Execução de Residência com 228,48 Metros Quadrados,na RUA RUI BARBOSA,3.839.V.ESTRELA.AMAMBAI / MS.Onosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/098445-1	EYNARA GUERRIERI DE OLIVEIRA	Baixa de ART	DEFERID O	A interessada requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de Execução de Obras de Sinalizações Horizontais e Verticais de Trânsito.O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2019/098455-9	DOUGLAS ALEFER ALFARO DIAS	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2019 0066 569. Trata-se de PROJETO E EXECUÇÃO de um imóvel de 60,00 Metros Quadrados, para LUCIANO FERREIRA DE JESUS.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/098457-5	LUIZ FERNANDO BOGDANOVICZ	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 11 033 947. Trata-se de Remembramento dos Lotes 01 F, e 01-Campo Grande / MS.Na Rua Arthur Jorge,2.855.B.MONTE CASTELO.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/098459-1	LUIZ FERNANDO BOGDANOVICZ	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 11 154 635. Trata-se de Projeto e Execução dos Projetos:Arquitetônico,Estrutural, gás e Programa de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Condomínio Edifício BELFORT E OUTROS.àrea: PROJETO E EXECUÇÃO:ARQUITETURA,ESTRUTURAL,GÁS E PSCIP-Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico.ÁREA TOTAL;9.140,48 Metros Quadrados.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/098460-5	GUILHERME FICHEL	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 11 555 278. Trata-se de Elaboração de Projetos Estrutural,Hidro-Sanitário,elétrico de uma Edificação de 234,94 Metros Quadrados,em TRES LAGOAS / MS.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/098522-9	ELISMARA BITENCOURT DE SOUZA	Baixa de ART	DEFERID O	A interessada requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2019 0076 550. Trata-se de Projeto e Execução de Montagem de "AS BUILT" de Estrutura Metálica.AV.Pedro Manvailler,3.641.Centro.Amambai / MS.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.



F2019/098524-5	ELISMARA BITENCOURT DE SOUZA	Baixa de ART	DEFERID O	A interessada requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2019 0076 567. Trata-se de Reforma de Edificação na.AV.Pedro Manvailer,3.641.Centro.Amambai / MS.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/098606-3	RENAN DIEGO PROBST	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2019 0057 519. Trata-se de Projeto para Aprovação na Prefeitura Municipal de Dourados de Edificação na Rua JOSUÉ GARCIA PIRES,2.965.P.NOVA DOURADOS/MS.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/098607-1	ADRIANO RICARDO THIEL	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2019 0036 363. Trata-se de Regularização de um Salão Comercial com Construção em andamento,inclusive Projeto para regularização,na AV.SEGUNDA,LOTE-150,QUADRA-10.B. SÃO DOMIGOS.PONTA PORÃ / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/098700-0	GEOVANE RIBEIRO GUEDES	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de Fiscalizações de Obras, Reformas,Adaptações físicas das Agências do Banco do Brasil.O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2019/098708-6	DAIANE CRISTINA DE LIMA	Baixa de ART	DEFERID O	A interessada requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2019 0082 126. Trata-se de Elaboração de Projeto Arquitetônico,Memorial Descritivo e Laudo de Uma Edificação de 109,97 Metros Quadrados.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/098712-4	LIZANDRA BARZAQUI DE OLIVEIRA PEREIRA	Baixa de ART	DEFERID O	A interessada requer deste Conselho a baixa da ART relacionada. Trata-se de Vistoria e Laudo Técnico para USUCAPIÃO de 217,54 Metros Quadrados. Para IDAIR BATISTOTI GIMENEZ. RUA SIMÃO ABRÃO,278.B.MATA DO JACINTO.CAMPO GRANDE / MS.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/098714-0	LIZANDRA BARZAQUI DE OLIVEIRA PEREIRA	Baixa de ART	DEFERID O	A interessada requer deste Conselho a baixa da ART relacionada. Trata-se de Vistoria e Laudo Técnico para USUCAPIÃO de 121,32 Metros Quadrados.Para APARECIDA DA SILVA SANTANA,NA Rua CORONEL ADAUTO BARBOS,1.192. J. Santa Emília.CAMPO GRANDE / MS.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/098756-6	LAURA DE FIGUEIREDO GONÇALVES NUNES	Baixa de ART	DEFERID O	A interessada requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de Adequação de Planilhas Orçamentárias,Projeto e Ampliação da Biblioteca Municipal,Projeto de Infra estrutura e Planilha Orçamentária da U.S.F.VALDEVINO GUIMARÃES E OUTROS.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixas requeridas.
F2019/098757-4	LAURA DE FIGUEIREDO GONÇALVES NUNES	Baixa de ART	DEFERID O	A interessada requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de Projetos de Casas Populares,Projeto de Sinalização de Trânsito,Reforma do P.S.F da Vila e outros.O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2019/098762-0	LAURA DE FIGUEIREDO GONÇALVES NUNES	Baixa de ART	DEFERID O	A interessada requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de Projetos de Casas Populares.O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2019/098764-7	LAURA DE FIGUEIREDO GONÇALVES NUNES	Baixa de ART	DEFERID O	A interessada requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de VÁRIOS PROJETOS,PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS,PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA PAVIMENTAÇÃO.REFORMA E AMPLIAÇÃO DE BIBLIOTECA MUNICIPAL.O nosso parecer é



				favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2019/098791-4	STENIO RIBEIRO LATA	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº13 2018 0113 398. Trata-se de Projeto e Execução de uma residência na Rua Pindaré,s/n.L-20,Q-71.J.Columbia.Campo Grande / MS.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/098803-1	GLENDA WALBER	Baixa de ART	DEFERID O	A interessada requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de Supervisão de Edificações de 172,90 e 64,30 Metros Quadrados.Dourados / MS.O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2019/098807-4	JOSE CARLOS MARTOS	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 11 172 549. Trata-se de Desempenho de Cargo ou Função Técnica junto à AGESUL.Para tanto,apresenta a documentação constante na Resolução nº 336 /89 do CONFEA.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/098809-0	JOSE CARLOS MARTOS	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de Supervisão e Fiscalização de Construções de Pontes de Concreto Armado:Ponte de 40,00 Metros, sobre o Rio NOVO.SÃO GABRIEL D'OESTE / MS.Ponte sobre o Rio COXIM de 36,00 Metros.São Gabriel D'Oeste,Ponte sobre o RIO PARDO com 60,00 Metros,em RIBAS DO RIO PARDO / MS.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/098852-0	LAURA DE FIGUEIREDO GONÇALVES NUNES	Baixa de ART	DEFERID O	A interessada requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de Elaboração de 21 Projetos de Lombadas TIPO A e 02 Lombadas TIPO B.Sinalização Horizontal e Vertical em Várias Ruas.Elaboração de PROJETO DE SEGURANÇPA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO E PROJETO de HIDRANTE DA QUADRA POLIESPORTIVA SEBASTIÃO FRANCISCO LIMA.O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2019/098985-2	ELVIS LAURIANO AMORIM SILVA	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de:Projeto e Execução de Faixa Elevada de Pedestres na V.Pioneira.Projeto e Execução de 4 Residencias naRua Giocondo Orsi.B.Villasboas.Estudos de Viabilidade Ambiental-Estudos de Impactos nas Vizinhanças na AV ASSAF TRAD,722.E Projeto de Situação e de Implantação de Edificação e do Terreno para fins de Comprovação de Suas medidas Existentes.O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2019/098999-2	CAROLINI SILVA REGLIN	Baixa de ART	DEFERID O	A interessada requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2018 0091 991. Trata-se de Projeto e Execução de Edificação de 213,89 Metros Quadrados,na Rua IRACEMA,Quadra-02, Lote-20.J.RASSLEMDOURADOS/MS.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.Para KELY CRISTINA ENKE.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/099006-0	PAULA MARTELLETTI PETEAN CALLEGARI	Baixa de ART	DEFERID O	A interessada requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2018 0121 405. Trata-se de Execução de uma Residência de 183,40 Metros Quadrados, na Rua Sebastião dos Santos,152.B.Santos Dumont.Três Lagoas / MS.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/099011-7	JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO JUNIOR	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº13 2019 0079 909. Trata-se de Avaliação de Imóvel Residencial de 153,00 Metros Quadrados com a Utilização de Inferência Estatística desenvolvida conforme NBR 14.653-2.O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.



F2019/099141-5	WESLEY TEODORO VIVEIROS DA SILVA	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2019 0080 288. Trata-se de Projeto de Imóvel de 103,20 Metros Quadrados, na Rua SONOMA, Quadra-08, Lote-08. Bosque Santa Mônica. CAMPO GRANDE / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/099256-0	GIUSEPPE MICELI JUNIOR	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de Análise das Instalações, Projetos, Execução das Instalações e Fiscalização dos Serviços Técnicos de Usina Solar Fotovoltaica para Geração Distribuída em Baixa Tensão, em vários Locais. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2019/099258-6	GIUSEPPE MICELI JUNIOR	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixada ART relacionada. Trata-se de Construção de residência de 126,21 Metros Quadrados. Para AMAURI XIMENEZ DE OLIVEIRA, RUA PIMENTEIRA, Q-20, L-02. V. SANTA CAMÉLIA, CAMPO GRANDE / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/099281-0	THAIS CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA	Baixa de ART	DEFERID O	A interessada requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2019 0073 778. Trata-se de Desmembramento de Lote na Rua Delcino Nogueira Furtado. Lote de 360,00 Metros Quadrados em 204,00 e 156,00 Metros Quadrados. Costa Rica / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/099286-1	NIELY FERNANDES SILVA	Baixa de ART	DEFERID O	A interessada requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2019 0079 816. Trata-se de Manutenção e Prevenção e Combate à Incêndio e Pânico, Manutenção de Instalações Elétricas em Baixa Tensão e Avaliação do Sistema de Proteção Contra Descargas Elétricas atmosféricas. Para Prefeitura Municipal de JATEÍ / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/099300-0	GUILHERME HOLLO DE ANDRADE	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2019 0064 509. Trata-se de Elaboração do PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS por mineração da PCH PARAÍSO. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/099303-5	GUILHERME HOLLO DE ANDRADE	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART relacionada. Trata-se de Elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/099309-4	DOUGLAS ÁTILA GOMES RUDES	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2019 0092 742. Trata-se de Análise de Projeto de Edificação de 105,00 Metros Quadrados, na Rua LINDÓIA, 1.812. V. MARLI. CAMPO GRANDE / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/099489-9	DAVID KAIO RIBEIRO GIMENES	Baixa de ART	DEFERID O	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2018 0112 206. Trata-se de Laudo de Acessibilidade e Projeto de Adequação para Acessibilidade em uma Edificação de 206,77 Metros Quadrados, O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/099510-0	CLOVIS DE OLIVEIRA	Baixa de ART	DEFERID O	Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da baixa da ART do interessado.
F2019/099562-3	ISABELA DE LUNA VIEIRA	Baixa de ART	DEFERID O	Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da baixa da ART da interessada.



F2019/099563-1	GLENDAL WALBER	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da baixa das ART's da interessada.
F2019/099565-8	KAREN MIDORI MASUNAGA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da baixa da ART da interessada.
F2019/099575-5	DANIEL RUSSI	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da baixa da ART do interessado.
F2019/099577-1	LYNCON COSTA HONDA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da baixa da ART do interessado.
F2019/099582-8	TABAJARA PEREIRA DINIZ	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da baixa das ART's do interessado.
F2019/099584-4	LINCOLN ANTONIO CASTRO ALVES JUNIOR	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da baixa da ART do interessado.
F2019/099587-9	DANIEL RUSSI	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da baixa da ART do interessado.
F2019/099605-0	CAROLINI SILVA REGLIN	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da baixa da ART da interessada.
F2019/099609-3	CAROLINI SILVA REGLIN	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da baixa da ART da interessada.
F2019/099635-2	RÉGIS ROBERTO RIBEIRO DIAS	Baixa de ART	DEFERIDO	O Interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2019 0009 411. Trata-se de Demolição de alvenaria, Retirada de uma porta Metálica e Uma Janela Metálica. Instalação de Porta de Madeira, no Apartamento 101-B. Rua ANTÔNIO BICUDO, 67. J. SÃO LOURENÇO. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2017/030202-9	LIDIO FERNANDES LIMA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320160039049, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil LIDIO FERNANDES LIMA.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA*



F2019/031745-5	ANTONIO BITTENCOURT JACQUES PEDROSA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320190086767 (substituição), com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil ANTONIO BITTENCOURT JACQUES PEDROSA.
F2019/067308-1	IRAPUA DOS SANTOS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320190013974, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil IRAPUA DOS SANTOS.
F2019/068581-0	FABIO WOLF FEDRIZZI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320190087779 (substituição), com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil FABIO WOLF FEDRIZZI.
F2019/080934-0	ARTUR FERREIRA PEIXOTO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Estando em ordem a documentação sou de parecer favorável a baixa da referida ART e do registro do atestado.
F2019/091783-5	JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO JUNIOR	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, somos de parecer favorável ao indeferimento, por solicitação do profissional interessado.
F2019/092028-3	LUAN VITOR FABRO CABRERA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320190055114, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil LUAN VITOR FABRO CABRERA.
F2019/092580-3	NAME ANTONIO FARIA DE CARVALHO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320190072703 (substituição), com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil NAME ANTONIO FARIA DE CARVALHO.
F2019/093215-0	MARLI DOS REIS VOLKEN	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da baixa da ART com registro do atestado técnico em nome da interessada.
F2019/093217-6	MARCO AURÉLIO RAMOS CAMINHA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da baixa da ART com registro do atestado técnico, em nome do profissional interessado.
F2019/093306-7	FABIO WOLF FEDRIZZI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320190048864, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil FABIO WOLF FEDRIZZI.
F2019/094183-3	FELIPE PAROSCHI JAFAR	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da baixa da ART com registro do atestado técnico, em nome do profissional interessado. O atestado terá as seguintes restrições: instalações elétricas em média e alta tensão; instalações elétricas de baixa tensão estabilizadas de dados estruturada categoria 6. O profissional deverá ser notificado para apresentar responsável técnico com atribuições para realização das atividades restritas no prazo máximo de 10 dias.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA*



F2019/094418-2	HELIO FERREIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320190084231 (substituição), com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil HELIO FERREIRA.
F2019/094976-1	LUZIANO DOS SANTOS NETO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320190071180 e o registro do atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina.
F2019/094978-8	LUZIANO DOS SANTOS NETO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320190071163 e o registro do atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina.
F2019/094982-6	WALQUIRIA PEIXOTO DE PAIVA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320190071239 e o registro do atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina.
F2019/094984-2	WALQUIRIA PEIXOTO DE PAIVA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320190071235 e o registro do atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina.
F2019/095595-8	CARLOS GILBERTO RECALDE	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da baixa da ART com registro do atestado técnico, em nome do profissional interessado.
F2019/095596-6	MAGNO MENDES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da baixa da ART com registro do atestado técnico, em nome do profissional interessado.
F2019/095597-4	VANDERLEY MENDES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da baixa da ART com registro do atestado técnico, em nome do profissional interessado.
F2019/095764-0	JULIO ARANTES VARONI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320190081742 (substituição), com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Plantio de Grama Esmeralda em rolo. Plantio de árvore, altura de 1,00 m, em cavas 80x80x80 cm. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º "b" da Lei n. 5.194/66.
F2019/096251-2	MAURO CELSO GRANDE	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320160019293, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil MAURO CELSO GRANDE.
F2019/096266-0	EDUARDO PIRES AMERICO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil EDUARDO PIRES AMERICO.



F2019/096275-0	JOSÉ RUBENS PINTO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320180104049, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JOSÉ RUBENS PINTO.
F2019/096335-7	FERNANDA OLIVO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320190086508 (substituição), com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental FERNANDA OLIVO.
F2019/096337-3	JORGE JUSTI JÚNIOR	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320190086511 (substituição), com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental JORGE JUSTI JÚNIOR.
F2019/096338-1	LUCAS MENEGHETTI CARROMEU	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320190086460 (substituição), com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental LUCAS MENEGHETTI CARROMEU.
F2019/096418-3	ADEMAR GUIDO BELINATO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320180117937, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Grama em placas, tipo esmeralda, incluindo plantio, adubo, fertilizante, calcário, terra orgânica e irrigação. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n. 5.194/66.
F2019/096420-5	RENATO CALDERARO DE FRANÇA LOPES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320180118989, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Grama em placas, tipo esmeralda, incluindo plantio, adubo, fertilizante, calcário, terra orgânica e irrigação. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n. 5.194/66.
F2019/096454-0	DANILO MORAIS SILVA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320190044559, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 10.08 – Subestação e Acessórios. - Item: 10.08.01. Urbanização - Item: 19.01. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n. 5.194/66.
F2019/096456-6	DANILO MORAIS SILVA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº: 1320180081277, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 12.07 – Substação e Acessórios. - Item: 12.07.01. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n. 5.194/66.



F2019/096564-3	RONNY ANDERSON TAVARES DE ALMEIDA	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação em nome do profissional Engenheiro Civil RONNY ANDERSON TAVARES DE ALMEIDA.
F2019/096608-9	ARYELE REZENDE DA SILVA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320190084104 (substituição), com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil ARYELE REZENDE DA SILVA.
F2019/096610-0	ARYELE REZENDE DA SILVA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320190015895, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil ARYELE REZENDE DA SILVA.
F2019/096637-2	RICARDO RICARTE DE OLIVEIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 11473776, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil RICARDO RICARTE DE OLIVEIRA.
F2019/096648-8	NILTON PEREIRA VARGAS	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação em nome do profissional Engenheiro Civil NILTON PEREIRA VARGAS.
F2019/096801-4	ROBERTO NAZARENO DANTAS COELHO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320190087240 (substituição), com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Manutenção, conservação e reparos: circuitos lógicos, nobreaks, telefones, geradores, subestação. Manutenção, conservação e reparos: atividades da área da Engenharia Mecânica. Manifestamos também por informar ao DAR – Departamento de Atendimento e Registro que para as atividades restritas, foi registrada ART de profissional devidamente habilitado conforme a legislação vigente.
F2019/096830-8	PAULO HENRIQUE LIMA MARTOS	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO do registro do atestado apresentado em nome do profissional Engenheiro Civil PAULO HENRIQUE LIMA MARTOS.
F2019/096861-8	CARLOS GILBERTO RECALDE	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320180049558, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil CARLOS GILBERTO RECALDE.
F2019/096862-6	MAGNO MENDES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320180050708, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil MAGNO MENDES.
F2019/096863-4	VANDERLEY MENDES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320180050703, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil VANDERLEY MENDES.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA*



F2019/096879-0	FERNANDO SOBE MOREIRA FILHO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320190068313, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil FERNANDO SOBE MOREIRA FILHO.
F2019/096892-8	MAGNO MENDES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320190027134 e 1320190072883, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil MAGNO MENDES.
F2019/096895-2	MAGNO MENDES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320190027139 e 1320190072831, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil MAGNO MENDES.
F2019/096948-7	EDUARDO OLIVETI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320190083064, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil EDUARDO OLIVETI.
F2019/096971-1	CARLOS NEY DE SOUZA OLIVEIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320180006083, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil CARLOS NEY DE SOUZA OLIVEIRA.
F2019/096975-4	JULIO ARANTES VARONI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320190060686, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JULIO ARANTES VARONI.
F2019/097005-1	WILSON CESAR BARBOSA DA CRUZ	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320180116861, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil WILSON CESAR BARBOSA DA CRUZ.
F2019/097043-4	ADELINO GARCIA JUNQUEIRA FILHO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320180103161, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 12.08 – Substação e Acessórios. - Item: 12.08.01. Manifestamos também por informar ao DAR – Departamento de Atendimento e Registro que quanto às atividades restritas está citado no atestado profissional devidamente habilitado atendendo a legislação vigente.
F2019/097122-8	GERALDO ALVES DE ASSIS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320190085013, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil GERALDO ALVES DE ASSIS.
F2019/097150-3	LUCAS ALVES DE ASSIS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320190085041, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil LUCAS ALVES DE ASSIS.
F2019/097151-1	ARIOSVALDO ALVES DE ASSIS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320190085043, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil ARIOSVALDO ALVES DE ASSIS.



F2019/097152-0	CAIO VINICIUS TRINDADE	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320190085108, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil CAIO VINICIUS TRINDADE.
F2019/097170-8	CAIO VINICIUS TRINDADE	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320190085011, com posterior registro do Atestado Técnico Parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil CAIO VINICIUS TRINDADE.
F2019/097278-0	ADEMAR GUIDO BELINATO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320190053865, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil ADEMAR GUIDO BELINATO.
F2019/097286-0	PAULO ROBERTO PEREIRA ARRIEIRO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320190083519, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil PAULO ROBERTO PEREIRA ARRIEIRO.
F2019/097296-8	BRENNER LARANJA AGUIRRE	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320190084462, com posterior registro do Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica RG ENGENHARIA LTDA, em nome do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental BRENNER LARANJA AGUIRRE.
F2019/097317-4	HIKARU SONEHARA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320190082204, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil HIKARU SONEHARA.
F2019/097327-1	RAFAEL NANTES TENUTA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 11598694, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil RAFAEL NANTES TENUTA.
F2019/097355-7	CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's n°s: 1320190086438, 1320190086434 e 1320190086255, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO:- Item: 07.04 – Plantio de grama esmeralda em rolo. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º "b" da Lei n. 5.194/66.
F2019/097375-1	LUIZ CARLOS GOMES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320190085922, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil LUIZ CARLOS GOMES.
F2019/097401-4	JOSE JOAQUIM DA SILVA FILHO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320190092756 (substituição), com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO.



F2019/097403-0	JOSE JOAQUIM DA SILVA FILHO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320190091275 (substituição), com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JOSE JOAQUIM DA SILVA FILHO.
F2019/097404-9	IVANO ABDO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320170045440, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil IVANO ABDO.
F2019/097421-9	GERALDO ALVES DE ASSIS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320170014516, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 08.01 – Plantio de grama batatais em placas. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n. 5.194/66.
F2019/097431-6	LUCAS ALVES DE ASSIS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 11760368, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO:08.01 – Plantio de grama batatais em placas. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n. 5.194/66.
F2019/097442-1	LUIZ CARLOS MORAES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320190018468, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Serviços Especiais (Elevadores) - Cabeamento Estruturado - Paisagismo: Grama em placas e Plantio de Arbusto- Ar Condicionado. Manifestamos também por informar ao DAR – Departamento de Atendimento e Registro que para as atividades restritas, foi apresentada ART de profissional devidamente habilitado conforme a legislação vigente.
F2019/097445-6	JOAO VICTOR FONTANA DOS SANTOS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320180067743, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JOÃO VICTOR FONTANA DOS SANTOS.
F2019/097448-0	KLEBER MARCELO PATRIZI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320180067793, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil KLEBER MARCELO PATRIZI.
F2019/097506-1	RICARDO RICARTE DE OLIVEIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320190085779, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil RICARDO RICARTE DE OLIVEIRA.
F2019/097615-7	JULIO ARANTES VARONI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320180094707 e 1320180095126, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JULIO ARANTES VARONI.



F2019/097621-1	DIEGO GOMES CARBONARI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320180085017, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil DIEGO GOMES CARBONARI.
F2019/097622-0	DIEGO GOMES CARBONARI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320160053949, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil DIEGO GOMES CARBONARI.
F2019/097624-6	DIEGO GOMES CARBONARI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320180063030, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil DIEGO GOMES CARBONARI.
F2019/097626-2	DIEGO GOMES CARBONARI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 11730492, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil DIEGO GOMES CARBONARI.
F2019/097628-9	DIEGO GOMES CARBONARI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 11730484, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil DIEGO GOMES CARBONARI.
F2019/097722-6	JULIO ARANTES VARONI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320180077947, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JULIO ARANTES VARONI.
F2019/097874-5	LUCCAS FERNANDO BAZO PEREIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320190079674, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO:- Itens: 115 e 117 a 122. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º "b" da Lei n. 5.194/66.
F2019/097942-3	JOSÉ RUBENS PINTO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320190086486, com posterior registro do Atestado Técnico Parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil JOSÉ RUBENS PINTO.
F2019/097945-8	RAFAEL NAKASONE	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320170009325, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil RAFAEL NAKASONE.
F2019/097947-4	RAFAEL NAKASONE	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320170061700, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil RAFAEL NAKASONE.
F2019/098099-5	RAFAEL ROSSIGNOLO FRANCISCATO	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação em nome do profissional Engenheiro Ambiental RAFAEL ROSSIGNOLO FRANCISCATO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA



F2019/098121-5	ARNALDO SANTIAGO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320190088830, com posterior registro do Atestado Técnico Parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil ARNALDO SANTIAGO.
F2019/098244-0	VALDEMIR BARBOSA DE VASCONCELOS	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Em análise ao presente processo, e considerando que o profissional registrou ART somente em 11/12/2018, manifestamo-nos pelo indeferimento da solicitação, devendo o profissional entrar com solicitação de registro "a posteriori", e apresentar cópia do contrato firmado entre as partes.
F2019/098245-9	FERNANDO SOBE MOREIRA FILHO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 11581292, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil FERNANDO SOBE MOREIRA FILHO.
F2019/098285-8	PAULO BRUSCHI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320190086957, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Agrimensor PAULO BRUSCHI.
F2019/098414-1	PAULO HENRIQUE LIMA MARTOS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320190050354, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil PAULO HENRIQUE LIMA MARTOS.
F2019/098697-7	FERNANDO MAURO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320190089224, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Agrimensor FERNANDO MAURO.
F2019/098731-0	WILSON CESAR BARBOSA DA CRUZ	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320170021253, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil WILSON CESAR BARBOSA DA CRUZ.
F2019/098745-0	ARNALDO QUEVEDO DE OLIVEIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320170131204 e 1320180087979 com registro de atestado emitido pela Secretaria de Estado de Educação - SED, com 14 (catorze) folhas.
F2019/098753-1	JULIO ARANTES VARONI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320180069174, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 06.09.000 – Instalações de Rede Estruturada (Logística)- Itens: 06.09.002, 06.09.003, 06.09.005, 06.09.006, 06.09.013. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º "b" da Lei n. 5.194/66.
F2019/098995-0	CARLOS GILBERTO RECALDE	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320190082340 e o registro do atestado, composto de 05 (cinco) folhas.
F2019/098997-6	MAGNO MENDES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320190082513 e o registro do atestado, com 05 (cinco) folhas.



F2019/098998-4	VANDERLEY MENDES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320190082510 e o registro do atestado composto de 05 (cinco) folhas.
F2019/099002-8	JOAO MARCELO LIMA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320190083805, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Agrimensor JOÃO MARCELO LIMA.
F2019/099005-2	JUAN CHARLES ARAUJO ORTIZ	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320180089847, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JUAN CHARLES ARAUJO ORTIZ.
F2019/099233-0	NILTON PEREIRA VARGAS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320190075608, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil NILTON PEREIRA VARGAS.
F2019/099253-5	NILTON PEREIRA VARGAS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320190089757, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil NILTON PEREIRA VARGAS.
F2019/099266-7	PAULO BRUSCHI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320190090355, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Agrimensor PAULO BRUSCHI.
F2019/099499-6	RICARDO SCHETTINI FIGUEIREDO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320180030438, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil RICARDO SCHETTINI FIGUEIREDO.
F2019/099502-0	RICARDO SCHETTINI FIGUEIREDO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320180097061, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil RICARDO SCHETTINI FIGUEIREDO.
F2019/099773-1	ELO GENOVES FERRARI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320190091269 e 1320180096366, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil ELO GENOVES FERRARI.
F2019/099774-0	ELO GENOVES FERRARI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320190091268, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil ELO GENOVES FERRARI.
F2019/099824-0	ELO GENOVES FERRARI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320190094326, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil ELO GENOVES FERRARI.



F2019/094079-9	MATHEUS LEITE FAIETE	Cancelamento de ART	DEFERID O	Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos pelo cancelamento da supracitada ART, bem como pelo ressarcimento da taxa recolhida.
F2019/093642-2	WALTER NOGUEIRA DE FARIA	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERID O	Diante do exposto, somos de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320190073142 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 226,50 ao Interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.
F2019/096766-2	LUIZ DE ALBUQUERQUE NETO	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERID O	Diante do exposto considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO E RESSARCIMENTO DA ART Nº. 1320190066266.
F2019/096918-5	GUSTAVO BUSANELLO LEFEVRE	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERID O	Diante do exposto, somos de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320180094243, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA. Manifestamos também, pelo DEFERIMENTO do pedido de RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 82,94 ao Interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS.
F2019/097886-9	LEANDRO DA SILVA LEMES	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERID O	Diante do exposto, atendidas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do cancelamento da ART supracitada com ressarcimento do valor pago em nome do profissional interessado.
F2019/098732-9	STELA GARCIA QUEIROZ BARBOSA	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERID O	Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Res. n. 1025/2009 do Confea, somos pelo cancelamento da supracitada ART, bem como pela devolução da taxa paga.
F2019/098733-7	STELA GARCIA QUEIROZ BARBOSA	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERID O	Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Res. n. 1025/2009 do Confea, somos pelo cancelamento da supracitada ART, bem como pela devolução da taxa paga.
J2019/093740-2	METAL AR ENGENHARIA LTDA	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERID O	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa no CREA-MS.
J2019/096106-0	TUV SUD BUREAU DE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERID O	Diante do exposto, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa interessada.
J2019/097618-1	TEC SOLO AMBIENTAL	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERID O	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.



J2019/098526-1	PSFG ENGENHARIA LTDA - ME	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERID O	Diante do exposto, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa interessada.
F2019/016704-6	ALYSSON WELQUER PAGLIARI	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERID O	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2019/065619-5	GUILHERME SERAGLIO REDIVO FERNANDES VARGAS DE JESUS	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERID O	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.Diplomado pela UNIVERSIDADE OESTE PAULISTA, em 21/09/2018, na cidade de Presidente Prudente/SP, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5194/66, nas competências especificadas pelo artigo 7º da Resolução n. 218/73, artigo 28 do Decreto n. 23569/1933.Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/094008-0	DANIEL PACHE SILVA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERID O	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições das Resoluções n. 310/1986 e 447/2000 ambas do CONFEA, exceto para atividades de Recursos Naturais Renováveis e o Título de Engenheiro Sanitarista e Ambiental.
F2019/094117-5	DANILO CARDOSO COSTA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERID O	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2019/094192-2	GABRIEL BRISTOT PAUROSÍ	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERID O	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/094247-3	FERNANDA ARANDA DE SOUZA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERID O	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7 da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7 combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2019/096433-7	SERGIO MIRANDA DE ANDRADE	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERID O	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da RESOLUÇÃO Nº 447/2000 do CONFEA. Terá título de ENGENHEIRO AMBIENTAL.



F2019/096439-6	PAULO ISRAEL PAVÃO DE FARIAS	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERID O	O profissional requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 13/12/2018, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2019/096704-2	LEONARDO MOTTA FREIRE	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERID O	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do DECRETO FEDERAL 23.569/33, Artigo 7º da LEI 5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/096857-0	LUCIANO DA SILVA DOS SANTOS	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERID O	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007/03 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 28/06/2018, na cidade de Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2019/096887-1	JOÃO ELIAS DE OLIVEIRA FILHO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERID O	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da conversão do registro provisório para registro definitivo do interessado, que terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá também o título de Engenheiro Civil.
F2019/096908-8	GUILHERME HENRIQUE GONÇALVES SILVA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERID O	Em análise ao presente processo e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo à GUILHERME HENRIQUE GONÇALVES SILVA, concedendo ao profissional as atribuições previstas no artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA), e o título de Engenheiro Civil.
F2019/096916-9	LAÍSE RENOVATO DA SILVA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERID O	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições Resolução do Confea N.º 218/1973 - artigo 7º, Decreto Federal N.º 23.569/1933 - artigo 28º, Lei Federal N.º 5.194/1966 - artigo 7º (obs. da atribuição: Possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea) e O Título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2019/096938-0	ROSEMIRO GONÇALVES	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERID O	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da conversão do registro provisório para registro definitivo do interessado, que terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá também o título de Engenheiro Civil.



F2019/096944-4	CLÁUDIA WILLIG	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERID O	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da conversão do registro provisório para registro definitivo da interessada, que terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal 23.569/33, Artigo 7º da Lei 5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25 da Resolução 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução 1048/13 do Confea).Terá o título de Engenheira Civil.
F2019/096951-7	DIOGO ALVES PAZ	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERID O	Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).
F2019/097038-8	VALDEMIR DUARTE DE SOUZA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERID O	O profissional requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA.Diplomado pela FACULDADE MATO GROSSO DO SUL - FACSUL, em 19/02/2019, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea, e o artigo 28 do Decreto federal 23569/33. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2019/097075-2	FERNANDO JUNIOR JARA GARCIA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERID O	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do DECRETO FEDERAL 23.569/33, Artigo 7º da LEI 5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/097085-0	HUGO VALESSI ZAVATIN DOS SANTOS	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERID O	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA.Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 10/07/2018, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA.Terá o título de Engenheiro Civil.
F2019/097337-9	ISAQUE FELIPE SPINDOLA RIBEIRO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERID O	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2019/097540-1	MATHEUS NUNEZ DE ALMEIDA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERID O	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**PAUTA DA 495ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 DE NOVEMBRO DE 2019**  
*CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA*



F2019/097593-2	GABRIEL MATSUMOTO OTINO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERID O	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2019/097695-5	MARCELO DE PAULA AZEVEDO DANTAS	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERID O	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá, de acordo com o Crea-SP, as seguintes atribuições: atribuições provisórias do artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/1966, nas competências especificadas pelo Artigo 7º da Resolução 218/1973, Artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933. Terá também o título de Engenheiro Civil.
F2019/097784-6	ALISSON GIULIANO ALMEIDA DE OLIVEIRA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERID O	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2019/097835-4	JOSÉ HENRIQUE FONSECA SAMPAIO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERID O	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá também o título de Engenheiro Civil.
F2019/097936-9	ANDREZZA ROCHA DE ALMEIDA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERID O	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá também o título de Engenheira Civil.
F2019/097943-1	KAMILE MARÇAL GONÇALVES	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERID O	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da conversão do registro provisório para registro definitivo da interessada, que terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal 23.569/33, Artigo 7º da Lei 5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25 da Resolução 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução 1048/13 do Confea). Terá o título de Engenheira Civil.
F2019/098041-3	ISAAC CARDOSO BISNETO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERID O	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/098088-0	RAIANY VIEIRA DE ARAUJO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERID O	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRA CIVIL.



F2019/098690-0	RENAN OLIVEIRA DOS SANTOS	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERID O	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2019/098718-3	GUSTTAVO MOREIRA DE ARAUJO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERID O	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 1º, atividades 1 a 18, concomitante com o Art. 7º da Resolução n.218/73 do CONFEA. Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/098818-0	JEFFERSON AILTON OLIVEIRA DOS SANTOS	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERID O	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da conversão do registro provisório para registro definitivo do interessado, que terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá também o título de Engenheiro Civil.
F2019/098925-9	FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERID O	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da conversão do registro provisório para registro definitivo do interessado, que terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá também o título de Engenheiro Civil.
F2019/099544-5	HENRIQUE CANISSO MAIA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERID O	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do DECRETO FEDERAL 23.569/33, Artigo 7º da LEI 5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA(Consolidadas, conforme Resolução 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/068894-1	DANIELE COSTA	Exclusão de Responsabilidade e Técnica	DEFERID O	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão da profissional Eng. Civil DANIELE COSTA e baixa da ART n. 11708354 de cargo e função. Comunicar a empresa que deverá apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da empresa no CREA-MS.
F2019/069415-1	CAMILA CARNEIRO PINHEIRO	Exclusão de Responsabilidade e Técnica	DEFERID O	Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da exclusão da interessada do quadro técnico da empresa supracitada, e a baixa da ART nº 1320180104258. Manifestamo-nos também por informar à empresa para que apresente responsável técnico com atribuições capazes de suprir os seus objetivos, no prazo de 10 dias, consoante o parágrafo primeiro do art. 17 da Resolução 336/89 do Confea, haja vista que ficará sem quadro técnico ativo.
F2019/096218-0	MATHEUS DOS SANTOS FERREIRA	Exclusão de Responsabilidade e Técnica	DEFERID O	Estando em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão do Eng. Civil MATHEUS DOS SANTOS FERREIRA e baixa da ART n. 11702499. Comunicar a empresa que deverá apresentar novo profissional habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro no Conselho.



F2019/096598-8	HENRIQUE SILVA DUARTE	Exclusão de Responsabilidade e Técnica	DEFERID O	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 e 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Civil Henrique Silva Duarte pela empresa e, baixa da ART n. 1320170053017 de cargo e função. Comunicar a empresa que deverá apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro da empresa no CREA-MS.
F2019/096632-1	JULIA CHAEBO	Exclusão de Responsabilidade e Técnica	DEFERID O	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão da profissional Eng <sup>a</sup> Civil JULIA CHAEBO e, a baixa da ART n. 1320180068914 de cargo e função. Deverá o Departamento comunicar a empresa, para apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro no Conselho.
F2019/096960-6	FELIPE PAROSCHI JAFAR	Exclusão de Responsabilidade e Técnica	DEFERID O	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão do Eng. Civil FELIPE PAROSCHI JAFAR pela empresa CONSTRUTORA NS LTDA - ME, e a baixa da ART n. 1320180115180. Comunicar a empresa que deverá apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro no Conselho.
F2019/097049-3	CLÁUDIO EDUARDO DE LIMA HATSCHBACH	Exclusão de Responsabilidade e Técnica	DEFERID O	Diante do exposto considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA DA ART Nº. 1320170088807 de CARGO E FUNÇÃO e Exclusão do Quadro técnico da empresa AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, CNPJ. 15.457.856/0001-68, perante este Conselho.
F2019/097380-8	ARTHUR RODRIGO REHBEIN	Exclusão de Responsabilidade e Técnica	DEFERID O	Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da exclusão da responsabilidade técnica do interessado perante a empresa supracitada, e a baixa da ART nº 1320180121832. Manifestamo-nos também por informar a empresa para que apresente responsável técnico com atribuições capazes de suprir os seus objetivos, no prazo de 10 dias, consoante o parágrafo primeiro do art. 17 da Resolução 336/89 do Confea.
F2019/097486-3	LUCAS DE MORAES BORANGA	Exclusão de Responsabilidade e Técnica	DEFERID O	Diante do exposto considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 11700397 de DESEMPENHO DE CARGO ou FUNÇÃO TÉCNICA, e a Exclusão da Responsabilidade Técnica pela Empresa VALOR IMOBILIARIO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, perante este Conselho.
F2019/097554-1	BRUNO BRAZ ANTONIO	Exclusão de Responsabilidade e Técnica	DEFERID O	Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da exclusão da responsabilidade técnica do interessado perante a empresa supracitada, e a baixa da ART nº 1320180011587. Manifestamo-nos também por informar a empresa para que apresente responsável técnico, com atribuições capazes de suprir seus objetivos, no prazo de 10 dias, consoante o parágrafo primeiro do art. 17 da Resolução 336/89 do Confea.
F2019/098123-1	ANTONIO MARCOLINO DE SOUZA NETO	Exclusão de Responsabilidade e Técnica	DEFERID O	Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da exclusão do interessado do quadro técnico da pessoa jurídica supracitada, e a baixa da ART nº 1320180083617. Manifestamo-nos também por informar à empresa para que apresente responsável técnico com atribuições capazes de suprir os seus objetivos, no prazo de 10 dias, consoante o parágrafo primeiro do art. 17 da Resolução 336/89 do Confea, haja vista que essa ficará sem quadro técnico ativo.



F2019/098132-0	CAMILA CARNEIRO PINHEIRO	Exclusão de Responsabilidade e Técnica	DEFERID O	Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da exclusão da interessada do quadro técnico da pessoa jurídica supracitada, e a baixa da ART nº 1320180077651.
F2019/098144-4	CARLOS ANTONIO MAYER	Exclusão de Responsabilidade e Técnica	DEFERID O	Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da exclusão do interessado do quadro técnico da pessoa jurídica supracitada, e a baixa da ART nº 1320160001645.A empresa terá as seguintes restrições: no âmbito das instalações de gás, poderá realizar projeto, execução e manutenção de centrais de gás de distribuição em edificações e suas respectivas tubulações; instalação e manutenção elétrica em média e alta tensão (poderá atuar em baixa tensão em edificações); atividades paisagísticas; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração; montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação em vias públicas; no tocante à sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, poderá atuar nos limites das atribuições do responsável técnico; perfuração e construção de poços de água; reparação e manutenção, de equipamentos de comunicação.
F2019/098304-8	GUILHERME YULE	Exclusão de Responsabilidade e Técnica	DEFERID O	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n.: 1320170095215 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil GUILHERME YULE, CPF. 140.708631-68, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Manifestamos também, por solicitar ao DAR, para promover a BAIXA da referida ART, na relação de Responsáveis Técnicos da Empresa Contratante.
F2019/098874-0	DANIEL DA SILVA SANTOS	Exclusão de Responsabilidade e Técnica	DEFERID O	Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da exclusão do interessado do quadro técnico da empresa supracitada e a baixa da ART nº 11731114. Considerando que a empresa ficará sem quadro técnico ativo, manifestamo-nos também por informá-la para que apresente responsável técnico, com atribuições capazes de suprir os seus objetivos, no prazo de 10 dias, conforme preconiza a Resolução 336/89 do Confea.
F2019/098938-0	CRISTIANO GARCIA LEAO	Exclusão de Responsabilidade e Técnica	DEFERID O	Estando em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Civil e de Produção CRISTIANO GARCIA LEÃO e, a baixa da ART n. 1320170026962 de cargo e função. Solicitamos por comunicar a empresa SUPERMIX CONCRETO S/A para apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro no CREA-MS.
F2019/099268-3	LUIZ ASSEF BUAINAIN	Exclusão de Responsabilidade e Técnica	DEFERID O	Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Res. n. 1025/2009 do Confea, manifestamo-nos pela baixa da responsabilidade técnica do Eng. Civil LUIZ ASSEF BUAINAIN pela empresa em referência.
F2019/099571-2	MARCUS VINICIUS SALOMÃO CARDOSO	Exclusão de Responsabilidade e Técnica	DEFERID O	Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis à baixa da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil MARCUS VINICIUS SALOMÃO CARDOSO pela empresa em referência.
J2019/095543-5	DELGADO ENGENHARIA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERID O	Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da exclusão do profissional supracitado do quadro técnico da empresa interessada e a baixa da ART 11759700W.A empresa poderá atuar na área da engenharia elétrica em baixa tensão em edificações.



J2019/095743-8	L.A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERID O	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável a BAIXA DA ART 11373579 DE CARGO E FUNÇÃO e EXCLUSÃO do profissional Eng. Civil RONILDO JOSÉ PEREIRA MORAIS, CREA MG 60082/D, pela referida empresa.
J2019/096995-9	GEOTEC CONSULTORIA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERID O	Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da exclusão do profissional supracitado do quadro técnico da empresa interessada e a baixa da ART 1320180018511.A empresa terá as seguintes restrições: manutenção semaforica; montagem e manutenção de instalação elétrica em média e alta tensão (poderá atuar em baixa tensão em edificações); no tocante às instalações de gás, poderá realizar atividades de projeto, execução e manutenção de centrais de gás de distribuição em edificações e suas respectivas tubulações; refrigeração; paisagismo; montagem e manutenção de redes de baixa e alta tensão em áreas urbanas ou rurais; sistemas de equipamentos de iluminação em vias públicas; serviços de cartografia e geodésia.
J2019/097617-3	TEC SOLO AMBIENTAL	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERID O	Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da exclusão do profissional supracitado do quadro técnico da empresa interessada.
J2019/097653-0	POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERID O	Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da exclusão do profissional supracitado do quadro técnico da empresa interessada e da baixa da ART 11474641.
J2019/098250-5	PANTANAL COMÉRCIO E SERVIÇOS	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERID O	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 13.2018.0076911e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil AMANDA VIANA URT, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2019/099359-0	PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERID O	Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Res. n. 1025/2009 do Confea, manifestamo-nos pela baixa da responsabilidade técnica do Eng. Civil Rosemiro Gonçalves Lopes pela empresa em referência.
F2019/094237-6	PAULO ROBERTO SILVERIO PEREIRA	Inclusão de Novo Título	DEFERID O	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA.Colou grau FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE - FESCG, em 16/08/2019, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA.Terá o título de Engenheiro Civil.
F2019/096710-7	HUGO LEONARDO MARTINS FREIRE	Inclusão de Novo Título	DEFERID O	Estando satisfeitas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de INCLUSÃO do REGISTRO PROVISÓRIO de ENGENHEIRO CIVIL, sendo concedido ao profissional as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, artigo 7º da Lei 5194/66 e artigo 7º combinado ao Artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO N. 1048/13 DO CONFEA). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.



J2019/098674-8	NICIA MARIA MACHADO FERREIRA	Inclusão de Novo Título	DEFERID O	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 3º da Lei n.º 6.664/79 e do artigo 3º do Decreto n.º 85.138/80 com observações do artigo 25 da Resolução n.º 218/73 do CONFEA. Terá o Título de Geógrafa. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso.
J2019/092125-5	CONSTRUTORA MONTEIRO	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERID O	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, após o cumprimento da diligência, somos de parecer favorável a inclusão da profissional Engª Civil SENY ANDREIA FERREIRA como responsável técnico, ART n. 1320190075165.
J2019/093731-3	TRANSMAQ	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERID O	Diante do exposto, somos favoráveis ao deferimento da inclusão do profissional supracitado como responsável técnico da empresa interessada, para atuar na área da engenharia civil. A empresa terá as seguintes restrições: instalação e manutenção elétrica em média e alta tensão (poderá atuar em baixa tensão em edificações); no âmbito das instalações de gás, poderá realizar projeto, execução e manutenção das centrais de gás de distribuição em edificações e suas respectivas tubulações.
J2019/094443-3	METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERID O	Considerando a certidão de registro de pessoa jurídica do CREA-GO, com validade até 15/12/2019, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil SERGIO RICARDO TEIXEIRA DA SILVA como responsável técnico no visto da empresa na jurisdição do CREA-MS, ART n. 1320190071188.
J2019/094579-0	CONSTRUTORA GOMES	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERID O	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil CELSO RODRIGO GONÇALVES como responsável técnico, ART n. 132019007703, no âmbito da engenharia civil.
J2019/096406-0	LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERID O	Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, somos favoráveis à inclusão do Eng. Civ. João Luiz Campos como responsável técnico pela pessoa jurídica em referência.
J2019/096972-0	BROOKS AMBIENTAL	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERID O	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da Inclusão do profissional MAURIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Engenheiro Civil, CREA 142903/D, ART n.º: 1320190083994 de DESEMPENHO DE CARGO ou FUNÇÃO TÉCNICA, pela empresa perante este Conselho.
J2019/096999-1	SETEC HIDROBRASILEIRA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERID O	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da inclusão do profissional supracitado como responsável técnico da empresa interessada, para atuar na área da engenharia civil, dentro dos limites das atribuições dos seus responsáveis técnicos. A empresa terá as seguintes restrições: poderá realizar atividades nas áreas das engenharias civil, elétrica e eletrônica.
J2019/097012-4	EMD CONSTRUÇÕES	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERID O	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da Inclusão do profissional FERNANDO SEIJI ALVES KUROSE, Engenheiro Civil, CREA 63407/D, ART n.º: 1320190083702 de DESEMPENHO DE CARGO ou FUNÇÃO TÉCNICA, pela empresa perante este Conselho.
J2019/097307-7	COMERCIAL OLIVEIRA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERID O	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da Inclusão do profissional MURILO STANLEY CAVALCANTI FERRAZ, Engenheiro Civil, CREA 20287/D, ART n.º: 1320190085455 de DESEMPENHO DE CARGO ou FUNÇÃO TÉCNICA, pela empresa perante este Conselho.



J2019/097312-3	FOCO ENGENHARIA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERID O	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da inclusão da profissional supracitada como responsável técnica da empresa interessada, para atuar na área da engenharia civil.
J2019/097440-5	R CORREIA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERID O	Diante do exposto, somos favoráveis ao deferimento da inclusão da profissional supracitada como responsável técnico da empresa interessada, para atuar na área da engenharia civil, dentro dos limites das atribuições da responsável técnica. A empresa terá as seguintes restrições: instalação e manutenção elétrica em média e alta tensão (poderá atuar em baixa tensão em edificações); instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração; iluminação pública; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; serviços de imunização e controle de pragas urbanas; no tocante às instalações de gás, poderá realizar projeto, instalação e manutenção de centrais de gás de distribuição em edificações e suas respectivas tubulações.
J2019/097576-2	ESTIMA CONSTRUÇÃO	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERID O	Diante do exposto, somos favoráveis ao deferimento da inclusão do profissional supracitado como responsável técnico da empresa interessada, para atuar na área da engenharia civil. A empresa terá as seguintes restrições: instalação de máquinas e equipamentos industriais; instalação e manutenção elétrica em média e alta tensão (poderá atuar em baixa tensão em edificações); no tocante às instalações de gás, poderá realizar projeto, execução e manutenção em centrais de gás de distribuição em edificações e suas respectivas tubulações.
J2019/097616-5	TONIOLO BUSNELLO S.A	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERID O	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil LUCIANO BUSCNELLO AMORIM, CREA 104259/D - ART N. 1320190093638, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2019/097631-9	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERID O	Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, somos pela inclusão do Geógrafo e Técnico em Edificações Emerson Pinheiro dos Santos como responsável técnico pela Prefeitura Municipal de Aquidauana.
J2019/097640-8	ENGEMS ENGENHARIA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERID O	Diante do exposto, somos favoráveis ao deferimento da inclusão do profissional supracitado como responsável técnico da empresa interessada, para atuar na área da engenharia civil, dentro dos limites das atribuições da responsável técnica. A empresa terá as seguintes restrições: projeto, instalação e manutenção elétrica em média e alta tensão (poderá atuar em baixa tensão em edificações); no âmbito das instalações, poderá realizar projeto, execução e manutenção de centrais de gás de distribuição em edificações e suas respectivas tubulações; instalação de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e de refrigeração; serviços de cartografia e geodésia.
J2019/097694-7	3D CONSTRUTORA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERID O	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil MURILO STANLEY CAVALCANTI FERRAZ como responsável técnico, ART n. 1320190085316, devendo ser aprovada também, a excepcionalidade ao profissional "ad referendum" do Plenário, tendo em vista que já responde pela empresa Comercial Oliveira.



J2019/097833-8	TERCAM CONSTRUÇÕES	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERID O	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da inclusão do profissional supracitado como responsável técnico da empresa interessada, para atuar na área da engenharia civil. A empresa terá as seguintes restrições: instalação e manutenção elétrica em média e alta tensão. Poderá atuar em baixa tensão em edificações.
J2019/097910-5	V - ENG	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERID O	Diante do exposto, somos favoráveis ao deferimento da inclusão da profissional supracitada como responsável técnica da empresa interessada, para atuar na área da engenharia civil.
J2019/098233-5	V MOURA & CIA LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERID O	Em análise ao presente processo, e considerando atendimento da diligência solicitada por esta Especializada no que se refere à apresentação de assinatura das partes no contrato de prestação de serviços, e considerando ainda a regularidade dos demais documentos, manifestamo-nos favoráveis à inclusão da Engenheira Civil Pâmila Alves Borges como responsável técnica pela empresa em referência.
J2019/098335-8	PLAENGE EMPREENDEMENTOS LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERID O	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil JOSE LUIS DUTRA MATOS BICHO - ART N. 1320190035441, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2019/098518-0	MRL COMERCIO E SERVICOS	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERID O	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil ANTONIO BITTENCOURT JACQUES PEDROSA-ART n. 1320190090638, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2019/098578-4	PLAENGE EMPREENDEMENTOS LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERID O	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil ERNESTO JUNIOR PINTO ALVES - ART nº 1320190090188, como responsável técnico, pela empresa PLAENGE EMPREENDEMENTOS LTDA, para atuar na área de ENGENHARIA CIVIL.
J2019/098641-1	AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDEMENTOS DE MS - AGESUL	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERID O	Diante do exposto, somos favoráveis ao deferimento da inclusão do profissional supracitado como responsável técnico da empresa interessada.
J2019/098864-3	CONSTRUTORA ZANELLA LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERID O	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Julio Cesar Zanella - ART nº: 1320190092337, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2019/098865-1	SOLUX LOCAÇÕES E SERVIÇOS	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERID O	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil FELIPE PAROSCHI JAFAR - ART nº: 1320190085847, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA, ENGENHARIA ELETRÔNICA E ENGENHARIA DE AGRONOMIA.



J2019/099358-2	FRONTER ENGENHARIA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERID O	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil LEANDRO MANFROI, CREA 62.303/D - ART N. 1320190093311, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
F2019/094129-9	MATEUS FRANZOI MIGUEL	Interrupção de Registro	DEFERID O	Em análise ao presente processo e, considerando que o requerente cumpriu as exigências contidas no normativos em referência, manifestamo-nos pela interrupção do registro do Engenheiro Civil Mateus Franzoi Miguel.
F2019/096556-2	DANIELA SOUZA SOARES	Interrupção de Registro	DEFERID O	Diante do exposto, somos favoráveis ao deferimento da interrupção do registro da interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea.
F2019/096955-0	GELZA MONIQUE PEREIRA DA SILVA DE QUEIROZ	Interrupção de Registro	DEFERID O	Diante do exposto, somos favoráveis ao deferimento da interrupção do registro da interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea.
F2019/097136-8	JÉSSIKA QUEIROZ SEVERINO	Interrupção de Registro	DEFERID O	Diante do exposto, somos favoráveis ao deferimento da interrupção do registro da interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea.
F2019/097758-7	JOSÉ VAMBERTO ALVES	Interrupção de Registro	DEFERID O	Diante do exposto, somos favoráveis ao deferimento da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea.
F2019/097884-2	LUIS FILIPE DE ALMEIDA BASTOS	Interrupção de Registro	DEFERID O	Diante do exposto, somos favoráveis ao deferimento da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea.
F2019/098907-0	LUDMILLA QUEIROZ RESENDE	Interrupção de Registro	DEFERID O	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
F2019/096250-4	LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA SILVA	Prorrogação da Validade de Registro Provisório	DEFERID O	Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, somos pela prorrogação do registro provisório do Eng. Civil Luiz Henrique Oliveira Silva por mais 1 (um) ano.
F2019/094992-3	FRANCISCO DOUGLAS LEITE BIANCHI	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERID O	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 4º da Resolução n.º 218/73 do CONFEA. Terá o Título: Engenheiro de Agrimensura.



F2019/097446-4	DANIEL ANIJAR DE MATOS	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERID O	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Resolução 218 de 20/06/1973 do CONFEA, combinado com ART. 28º e 29º do Decreto 23.569 de 11/12/193, com restrição as atividades do item 'a' referente a geodesia, item 'f' referente a maquinas e alta tensão, item 'i' referente a urbanismo, itens 'j' e 'k' (apenas das atividades restritas) do artigo 28º, e item 'd' do artigo 29º referente a urbanismo. Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/070138-7	FABIO ORTIZ	Registro	DEFERID O	Em análise ao presente processo e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão do registro provisório à FÁBIO ORTIZ, concedendo à profissional as atribuições previstas no artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA), e o título de Engenheiro Civil.
F2019/093038-6	LETÍCIA SOUZA GOMES	Registro	DEFERID O	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a interessada terá as seguintes atribuições: Resolução n. 447/2000 do Confea. Terá também o título de Engenheira Ambiental.
F2019/093122-6	TAYNARA BEATRIZ DE ARAÚJO SCHEER	Registro	DEFERID O	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/093959-6	BIANCA BEZERRA ANTUNES	Registro	DEFERID O	A interessada requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007/03 do CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 22/07/2019, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2019/093967-7	ANA CAROLINA CORDEIRO E SILVA	Registro	DEFERID O	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/093976-6	EVERTON PAVÃO DIAS	Registro	DEFERID O	Em análise ao presente processo e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão do registro provisório à EVERTON PAVAO DIAS, concedendo ao profissional as atribuições previstas no artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA), e o título de Engenheiro Civil.
F2019/094049-7	LAYS EVILLYN SENA LIMA	Registro	DEFERID O	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Lei 5.194/66; Artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea, sem prejuízo das atribuições constantes nos artigos 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, Conforme informação do CREA GO. Terá o Título de ENGENHEIRA CIVIL.



F2019/094187-6	ADRIANE DE GODOY GOMES MACHADO	Registro	DEFERID O	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro da interessada, que terá, segundo resposta à diligência do Crea-PR, as seguintes atribuições: Resolução do Confea N.º 313/1986 - Art. 3º (exceto as alíneas 1; 2; 4; 5; 6;7), Resolução do Confea N.º 313/1986 - Art. 4º. Terá também o título de Tecnóloga em Gestão Ambiental.
F2019/094440-9	ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA CAPIBARIBE	Registro	DEFERID O	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro definitivo do interessado, que terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá também o título de Engenheiro Civil.
F2019/094533-2	LUIZ FERNANDO ALVES NOVAES	Registro	DEFERID O	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da RESOLUÇÃO Nº 447, DE 22 DE SETEMBRO DE 2000 do CONFEA e o Título de Engenheiro Ambiental.
F2019/095377-7	THIAGO CAVALCANTE OLIVEIRA	Registro	DEFERID O	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/095383-1	LAÍSE ESCOBAR ALVES KALISCH	Registro	DEFERID O	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução n. 447/2000 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Ambiental.
F2019/095589-3	GERVASIO MORAES BARBOSA	Registro	DEFERID O	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, Artigo 7 da Lei 5194/66 e Artigo 7 combinado ao Artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO N. 1048/13 DO CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/095645-8	FLÁVIO SANTOS DE AGUIAR	Registro	DEFERID O	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/095669-5	GLEISON BORGES DA SILVA DIAS	Registro	DEFERID O	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218 de 29.06.73 do CONFEA, de acordo com as instruções do Crea-MG. Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/095932-5	LÍVIA MALACARNE PINHEIRO ROSALEM	Registro	DEFERID O	A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS, em 05/02/2015, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução n.º. 447/00 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRA AMBIENTAL.
F2019/095940-6	CRISTIAN ANDRE BUTZEN	Registro	DEFERID O	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado, terá, de acordo com informações do Crea-RS, as seguintes atribuições: Resolução 218/73, art. 7º, em consonância com o art. 7º da Lei 5.194/66 e Decreto 23.569/33, art.28 e art. 29. Terá o título de Engenheiro Civil.



F2019/096043-9	ALINE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	Registro	DEFERID O	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do DECRETO FEDERAL 23.569/33, Artigo 7º da LEI 5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2019/096073-0	THAÍS ORLANDO MARIN	Registro	DEFERID O	Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, somos pela concessão do registro definitivo à Thaís Orlando Marin, devendo a profissional receber as atribuições provisórias do artigo 6º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, e o título de Engenheira Agrimensura.
F2019/096083-8	LUIS CARLOS PRIETO	Registro	DEFERID O	Em análise ao presente processo e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo à Luis Carlos Prieto, concedendo ao profissional as atribuições previstas no artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA), e o título de Engenheiro Civil.
F2019/096215-6	EDERSON DA SILVA RODRIGUES	Registro	DEFERID O	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá também o título de Engenheiro Civil.
F2019/096225-3	MADSON RODRIGUES CUNHA	Registro	DEFERID O	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado pela FACULDADE MATO GROSSO DO SUL - FACSUL, em 24/09/2018, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Resolução 218 de 29 de junho de 1973 e artigo 28 do Decreto federal 23569/33. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2019/096458-2	ELIZANDRA CAROLINA GODOY	Registro	DEFERID O	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro provisório da interessada, que terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá também o título de Engenheira Civil.
F2019/096520-1	EMMANUEL LOPES MATOS	Registro	DEFERID O	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do DECRETO FEDERAL 23.569/33, Artigo 7º da LEI 5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/096625-9	REMISIA LOURDES DA SILVA GOMES	Registro	DEFERID O	Em análise ao presente processo e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão do registro provisório à REMISIA LOURDES DA SILVA GOMES, concedendo à profissional as atribuições previstas no artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA), e o título de Engenheiro Civil.
F2019/096658-5	LUAN REINALDO BITTENCOURT FERREIRA	Registro	DEFERID O	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n.218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA). Terá título de



				ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/096798-0	LORRAINE LAURA DIAS PEREIRA	Registro	DEFERID O	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2019/096805-7	RODRIGO DELARISSA SABALA	Registro	DEFERID O	Em análise ao presente processo e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo à Rodrigo Delarissa Savala, concedendo ao profissional as atribuições previstas no Artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea, e os artigos 28 e 29 do Decreto federal 23569/33, e o título de Engenheiro Civil.
F2019/096903-7	KAREN GABRIELI DE OLIVEIRA PACHECO	Registro	DEFERID O	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro da interessada, que terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá também o título de Engenheira Civil.
F2019/096919-3	PEDRO HENRIQUE ROCHA DE ARAÚJO	Registro	DEFERID O	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/096920-7	JOSÓ SIQUEIRA DE OLIVEIRA	Registro	DEFERID O	Em análise ao presente processo e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão do registro provisório à Josó Siqueira de Oliveira, concedendo ao profissional as atribuições previstas no artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA), e o título de Engenheiro Civil.
F2019/096984-3	RODRIGO BENITES VERARDI	Registro	DEFERID O	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/097107-4	RACHEL LUIZA LEITE TORREZAN	Registro	DEFERID O	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro definitivo da interessada, que terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá também o título de Engenheira Civil.
F2019/097109-0	JERÔNIMO MOTA BRAGA DE CARVALHO	Registro	DEFERID O	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro definitivo do interessado, que terá as seguintes atribuições: artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá também o título de Engenheiro Civil.



F2019/097134-1	EVERSON LOPES LLOPES	Registro	DEFERID O	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2019/097268-2	NATALIA ROCHA GARZON	Registro	DEFERID O	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro provisório da interessada, que terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá também o título de Engenheira Civil.
F2019/097283-6	VIVIAN VITORIA ALVARENGA ROCHA	Registro	DEFERID O	Em análise ao presente processo e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão do registro provisório à Vivian Vitoria Alvarenga Rocha, concedendo ao profissional as atribuições previstas no artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA), e o título de Engenheira Civil.
F2019/097301-8	MARCO AURÉLIO GIMENEZ LOPES	Registro	DEFERID O	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2019/097325-5	MARCELO NABAS JUNIOR	Registro	DEFERID O	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá, de acordo com informações do Crea-SP, as seguintes atribuições: Provisórias do artigo 07º da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, nas competências especificadas pelo artigo 7º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, artigo 28 do Decreto 23.569/1933, com restrição a "portos" e "aeroportos". Terá o título de Engenheiro Civil.
F2019/097402-2	ELIZABETE SILVA DE MORAIS	Registro	DEFERID O	Em análise ao presente processo e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão do registro provisório à ELIZABETE SILVA DE MORAIS, concedendo à profissional as atribuições previstas no artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA), e o título de Engenheira Civil.
F2019/097453-7	ÉLIDA MACHADO DE OLIVEIRA	Registro	DEFERID O	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro provisório da interessada, que terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá também o título de Engenheira Civil.
F2019/097658-0	EDMAR GILIOLI BUENO	Registro	DEFERID O	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro provisório do interessado, que terá as atribuições provisórias do Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá também o título de Engenheiro Civil.
F2019/097705-6	JANAINA RIBEIRO GONÇALVES	Registro	DEFERID O	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do



				CONFEA).Terá o Título de Engenheira Civil.
F2019/097745-5	LUAN LUCAS DE ARAÚJO DA SILVA	Registro	DEFERID O	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro do interessado, que terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá também o título de Engenheiro Civil.
F2019/097916-4	ILTON LUIZ ROSA SENA	Registro	DEFERID O	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/097955-5	LETICIA DA CUNHA CRUZ RIZK	Registro	DEFERID O	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro provisório da interessada, que terá as seguintes atribuições: artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá também o título de Engenheira Civil.
F2019/098040-5	BIANCA SERICO LEITE	Registro	DEFERID O	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2019/098103-7	MAXWELL FERREIRA OSSUNA	Registro	DEFERID O	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições PROVISÓRIAS - Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/098276-9	KLEBER OLIVEIRA DA COSTA	Registro	DEFERID O	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2019/098369-2	EDUARDO HENRIQUE SOUZA DE OLIVEIRA	Registro	DEFERID O	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2019/098794-9	STUART PÉRICLES LONGONI PERES	Registro	DEFERID O	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2019/098861-9	MARIEM ALLE ESCANDAR	Registro	DEFERID O	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resoluções nº: 447/2000 do Confea.Terá o Título de Engenheira Ambiental – código: 111.01.00.



F2019/099019-2	DYEIMES DANILO MARQUES DA SILVA	Registro	DEFERID O	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Colou grau pelas FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS, em 26/07/2019, na cidade de Três Lagoas/MS, pelo curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2019/094858-7	JOSÉ RUBENS PINTO	Registro de ART a Posteriori	DEFERID O	Atendida a diligência e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro “a posteriori” da ART n° 1320190093853, em nome do profissional Engenheiro Civil JOSÉ RUBENS PINTO.
F2019/019995-9	ASCANIO JOSE DE CARVALHO ALMEIDA	Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DIFERIMENTO da solicitação de registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil ASCANIO JOSÉ DE CARVALHO ALMEIDA.
F2019/096254-7	MAURO CELSO GRANDE	Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil MAURO CELSO GRANDE.
F2019/096634-8	RICARDO RICARTE DE OLIVEIRA	Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação em nome do profissional Engenheiro Civil RICARDO RICARTE DE OLIVEIRA.
F2019/096638-0	RICARDO RICARTE DE OLIVEIRA	Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação em nome do profissional Engenheiro Civil RICARDO RICARTE DE OLIVEIRA.
F2019/096726-3	ELIAS SAMPAIO GOMES	Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil ELIAS SAMPAIO GOMES.
F2019/096728-0	ELIAS SAMPAIO GOMES	Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil ELIAS SAMPAIO GOMES.
F2019/096979-7	JULIO ARANTES VARONI	Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JULIO ARANTES VARONI.
F2019/097201-1	DANIEL HUMBERTO CARVALHO BRUNO	Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil DANIEL HUMBERTO CARVALHO BRUNO.



F2019/097433-2	JULIO ARANTES VARONI	Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JULIO ARANTES VARONI.
F2019/097435-9	JULIO ARANTES VARONI	Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JULIO ARANTES VARONI.
F2019/097875-3	JULIO ARANTES VARONI	Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pelo DEFERIMENTO do registro do Atestado Técnico referente a ART nº 132019001742, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Plantio de Grama Esmeralda em rolo. Plantio de árvore, altura de 1,00 m, em cavas 80x80x80 cm. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º "b" da Lei n. 5.194/66.
F2019/098133-9	MATHEUS DE PAULA DA SILVA	Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro do Atestado Técnico Parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil MATHEUS DE PAULA DA SILVA.
F2019/098311-0	JULIO ARANTES VARONI	Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JULIO ARANTES VARONI.
F2019/098619-5	PAULO ROBERTO PEREIRA ARRIEIRO	Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação em nome do profissional Engenheiro Civil PAULO ROBERTO PEREIRA ARRIEIRO.
F2019/098734-5	WILSON CESAR BARBOSA DA CRUZ	Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil WILSON CESAR BARBOSA DA CRUZ.
F2019/098778-7	LUIZ JOSE BATTAGLIN BRUM	Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento de registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil LUIZ JOSE BATTAGLIN BRUM.
F2019/098800-7	LUIZ CARLOS GOMES	Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento do registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil LUIZ CARLOS GOMES.
F2019/098964-0	JULIO ARANTES VARONI	Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JULIO ARANTES VARONI.
F2019/099714-6	JULIO ARANTES VARONI	Registro de Atestado	DEFERID O	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 06.09.000 – Instalações de Rede Estruturada (Logística). - Itens: 06.09.002, 06.09.003,



				06.09.005, 06.09.006, 06.09.013. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n. 5.194/66.
J2018/051221-2	V. E W. ENGENHARIA LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERID O	Diante do exposto, estando cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sob a responsabilidade técnica dos profissionais supracitados, para desenvolvimento de atividades na área da engenharia civil. A empresa terá as seguintes restrições: serviços de agronomia.
J2019/019290-3	IMPER 7 IMPERMEABILIZAÇÕES	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERID O	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica da Eng. Civil DEISE DOS SANTOS FERREIRA CAMPOS, ART n. 1320190025700, no âmbito da engenharia civil. Com validade até 02/10/2019, devendo apresentar nova certidão com validade posterior.
J2019/052880-4	FILADELFIA DEDETIZADORA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERID O	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Sanitarista e Ambiental LUCIANO CELSO MARTINS, CREA 506.340.7765/D - ART nº: 1320190040704, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL.
J2019/064286-0	TENCO CONSTRUÇÕES LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERID O	Diante do exposto, considerando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sob a responsabilidade técnica do profissional supracitado, para desenvolvimento de atividades na área da engenharia civil.
J2019/064334-4	CERÂMICA VISTA BELLA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERID O	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil EVELYN FERNANDES BARBOSA DE OLIVEIRA - ART nº: 1320180028254, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL.
J2019/070356-8	REZENDE E CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERID O	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil JOSÉ CARLOS REZENDE DE CARVALHO, ART n. 1320190082065, para o âmbito da engenharia civil.
J2019/091641-3	METAL ALFA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERID O	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa no âmbito da engenharia civil sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil LUCAS MARTINEZ DE SÁ, ART n. 1320190066544.
J2019/093994-4	ANALISAGUA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERID O	Diante do exposto, considerando que foram satisfeitas as exigências legais, somos de parecer favorável pelo DEFERIMENTO do registro da Empresa EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Sanitarista e Ambiental ADERCIO DE LIMA PEDROSA-ART n. 1320190074637, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA Sanitária e Ambiental.
J2019/094449-2	VANGUARDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO VIÁRIA LTDA.	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERID O	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO DA EMPRESA NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL, conforme atribuições de seu responsável técnico.



J2019/095285-1	BORTOLAS	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERID O	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Sanitarista e Ambiental ROMEU BORTOLAS - ART nº: 1320190077508, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL, com RESTRIÇÃO nas áreas de Geologia, Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica, Engenharia Automação, Engenharia Agrimensura e Engenharia Civil.
J2019/095492-7	LPS AGRO	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERID O	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Ambiental PEDRO ARTHUR BARBOSA DE FREITAS LOPES-ART n. 1320190078080 e o Engenheiro Agrônomo FIRMO HENRIQUE ALVES FILHO-ART n. 1320190078086, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA AMBIENTAL, com RESTRIÇÃO AS ÁREAS DE ENGENHARIA CIVIL, HIDRAULICA E DE TRAFEGO. ENGENHARIA ELETRICA, ELETRONICA, DE MINAS, QUIMICA, MECANICA, INDUSTRIAL, DE SISTEMAS E DE SEGURANCA E AGRARIA, ENGENHARIA ACUSTICA, ATIVIDADES DE INFORMACAO CARTOGRAFICA E ESPACIAL, REALIZACAO DE ESTUDOS GEODESICOS HIDROGRAFICOS E SOBRE O SOLO.
J2019/095583-4	LPR ENGENHARIA LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERID O	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do ENGENHEIRO CIVIL LUIS PAULO GHELLERE DALPIAZ - ART Nº: 1320190078374, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL.
J2019/095629-6	LLT COMERCIO DE MATERIAIS DE CONTRUCAO EIRELI	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERID O	Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sob a responsabilidade técnica do profissional supracitado, para desenvolvimento de atividades na área da engenharia civil, dentro dos limites das atribuições do responsável técnico. A empresa terá as seguintes restrições: instalação, alteração, manutenção e reparo em sistemas de eletricidade em média e alta tensão (poderá atuar em baixa tensão em edificações); instalações telefônicas e de comunicações; sistemas de iluminação fora do âmbito das edificações; perfuração e construção de poços de água; tubulações de vapor; no âmbito das instalações de gás, poderá realizar projeto, execução e manutenção de centrais de gás de distribuição em edificações e suas respectivas tubulações.
J2019/096070-6	A P G S CARVALHO CONSTRUÇÕES EIRELI	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERID O	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil LEVI ALMADA PINHEIRO-ART n. 1320190079056, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA ELÉTRICA em MÉDIA e ALTA TENSÃO.
J2019/096191-5	CONSTRUSER	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERID O	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO DA EMPRESA NA AREA DA ENGENHARIA CIVIL, conforme atribuições de seu responsável técnico.
J2019/096595-3	JORGE & BORGES ENGENHARIA LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERID O	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil JOREL DE CARVALHO BORGES, ART n. 1320190080802, no âmbito da engenharia civil.



J2019/096603-8	JORGE & PAVANELI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERID O	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO DA EMPRESA AREA DA ENGENHARIA CIVIL, conforme atribuições de seu responsável técnico.
J2019/096878-2	CP ENGENHARIA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERID O	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil EVELYN FERNANDES BARBOSA DE OLIVEIRA - ART nº: 1320180028254, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com Restrição nas áreas de ENGENHARIA DE AGRONOMIA(atividades paisagísticas), ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO(construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, instalação e manutenção elétrica e manutenção de redes de distribuição de energia elétrica), ENGENHARIA ELETRÔNICA(reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet), ENGENHARIA de TELECOMUNICAÇÕES(construção de estações e redes de telecomunicações, reparação e manutenção de equipamentos de comunicação), ENGENHARIA MECÂNICA(fabricação de painéis e letreiros luminosos, instalação e manutenção de sistemas de centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração), ENGENHARIA QUÍMICA(fabricação de fraldas descartáveis) e ENGENHARIA de AGRIMENSURA(cartografia e geodésica).
J2019/096917-7	INFRAMATA ENGENHARIA EIRELI - ME	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERID O	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil LEONEL RODRIGUES DA MATA - ART nº: 1320190021593, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Eletrônica e Telecomunicações.
J2019/096968-1	ERCILIO LUIZ GONÇALVES DA SILVA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERID O	Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, somos favoráveis ao registro da empresa EK – ENGENHARIA & DESIGN LTDA, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Ercílio Luiz Gonçalves da Silva.
J2019/096991-6	S A SONORIZACAO EIRELI	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERID O	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO DA EMPRESA NA AREA DA ENGENHARIA CIVIL, conforme atribuições de seu responsável técnico.
J2019/097027-2	VIACAMPOS FUNDACOES ESPECIAIS LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERID O	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO DA EMPRESA ENGENHARIA CIVIL, conforme atribuições de seu responsável técnico.
J2019/097050-7	ZAGONEL ENGENHARIA E CONSTRUTORA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERID O	Diante do exposto, considerando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sob a responsabilidade técnica do profissional supracitado, para desenvolvimento de atividades na área da engenharia civil, dentro dos limites das atribuições do responsável técnico.
J2019/097144-9	SX ENGENHARIA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERID O	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO DA EMPRESA NA AREA DA ENGENHARIA CIVIL, conforme atribuições de seu responsável técnico.



J2019/097161-9	COLLA & FRITSCHI ENGENHEIROS ASSOCIADOS	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERID O	Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, somos favoráveis ao deferimento do registro da empresa COLLA & FRITSCHI ENGENHEIROS ASSOCIADOS, sob a responsabilidade técnica da empresa COLLA & FRITSCHI ENGENHEIROS ASSOCIADOS.
J2019/097169-4	RN ENGENHARIA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERID O	Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, somos favoráveis ao deferimento do registro da empresa RN Engenharia Eireli EPP, sob a responsabilidade técnica o Engenheiro Civil Raphael Manzani Nomura.
J2019/097239-9	ALUFAB ALUMINIO E ACESSORIOS EIRELI	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERID O	Diante do exposto, considerando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sob a responsabilidade técnica do profissional supracitado, para desenvolvimento de atividades na área da engenharia civil, dentro dos limites das atribuições do responsável técnico.
J2019/097267-4	ESTER CONSTRUÇOES	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERID O	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil VERGINIO COLMAN CUEVAS - ART nº: 1320190084889, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com restrição nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA em MÉDIA e ALTA TENSÃO, ENGENHARIA ELETRÔNICA, ENGENHARIA MECÂNICA, ENGENHARIA de AGRONOMIA.
J2019/097308-5	RALT ENGENHARIA E SERVIÇOS	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERID O	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO DA EMPRESA DA ENGENHARIA CIVIL, conforme atribuições de seu responsável técnico.
J2019/097480-4	ANHANI CONSTRUÇÕES LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERID O	Diante do exposto, considerando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sob a responsabilidade técnica do profissional supracitado, para desenvolvimento de atividades na área da engenharia civil, dentro dos limites das atribuições do responsável técnico.
J2019/097526-6	SCS	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERID O	Diante do exposto, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a responsabilidade técnica Engenheiro Civil CLAUDIO DE SENA MARTINS - ART nº: 1320190093299, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO na área de Engenharia Mecânica( manutenção e instalação de medidores).
J2019/097563-0	GEOELETRIK PROJETOS E TOPOGRAFIA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERID O	Diante do exposto, considerando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sob a responsabilidade técnica do profissional supracitado, para desenvolvimento de atividades na área da agrimensura.
J2019/097689-0	VÉRTICE COMUNICAÇÃO VISUAL E SINALIZAÇÃO LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERID O	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica dos Engenheiros acima citados para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL.
J2019/097699-8	MAD SERVICE	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERID O	Diante do exposto, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil ISMAR ALMEIDA BASTOS- ART nº: 1320190086650, com restrição as áreas de ENGENHARIA DE AGRONOMIA e



				ENGENHARIA MECÂNICA.
J2019/097755-2	MARAN CONSTRUÇÕES	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERID O	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil CLEITON GEWEHR, CREA 137.547-9 - ART nº: 1320190083152, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL.
J2019/097840-0	ROCHA CONSTRUTORA E ENGENHARIA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERID O	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil MARIA ANGELICA ROCHA MENDES, CREA 62105/D - ART nº: 1320190085424, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL.
J2019/098094-4	LF3 ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERID O	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil GUSTAVO BUSANELLO LEFEVRE, ART n. 1320190088906, no âmbito da engenharia civil. Deverá ser aprovado, também, a excepcionalidade do profissional "ad referendum" do Plenário, pois, já responde pela empresa Sanemar - Saneamento e Obra Ltda - ME.
J2019/098100-2	MULLER ENGECON	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERID O	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil LUCAS MULLER, CREA 17432 - ART nº: 1320190089118, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL.
J2019/098149-5	A S ENGENHARIA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERID O	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil MURILO HENRIQUE ASSUNÇÃO DOS SANTOS, CREA MS 63804/D - ART nº: 1320190088155, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL.
J2019/098559-8	EPF GEOTECNIA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERID O	Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sob a responsabilidade técnica do profissional supracitado, para desenvolvimento de atividades circunscritas nos limites das atribuições do responsável técnico.
J2019/098686-1	AGRA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERID O	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil EDSON REZENDE DA SILVA JUNIOR - ART nº: 1320190090867, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com restrição nas áreas de GEOLOGIA(SERVICOS TECNICOS EM GEOLOGIA), ENGENHARIA ELÉTRICA em MÉDIA E ALTA TENSÃO(INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA) E ENGENHARIA DE AGRONOMIA(ATIVIDADES PAISAGISTICAS).
J2019/098705-1	CR ENGENHARIA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERID O	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil CAROLINI SILVA REGLIN, CREA 60485/D - ART nº: 1320190090319, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL.



J2019/098716-7	SOUZA FRANCO CONSTRUÇÕES LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERID O	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil RAONI TAVARES DE SOUZA, CREA 61464/D- ART nº: 1320190088840, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL.
J2019/098742-6	JHV CONSTRUÇÕES	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERID O	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil JOSE CARLOS MARTOS, CREA 1653/D - ART nº: 1320190086715, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL.
J2019/098870-8	ANDRE LUIZ GUIMARÃES MAYER	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERID O	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil CARLOS ANTONIO MAYER-ART nº: 1320190091886, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO nas áreas de ENGENHARIA DE AGRONOMIA(SERVIÇOS DE PAISAGISMOS), ENGENHARIA ELÉTRICA(INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM MÉDIA e ALTA TENSÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO) E ENGENHARIA MECÂNICA(MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA).
J2019/099161-0	TRACZ ENGENHARIA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERID O	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil TAIS TRACZ - ART nº: 1320190090081, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL.
J2019/099410-4	CONSTRUTORA MENIN LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERID O	Diante do exposto, considerando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sob a responsabilidade técnica do profissional supracitado, para desenvolvimento de atividades na área da engenharia civil.
F2019/052743-3	JEAN ADRIANO LINS DA COSTA	Revisão de Atribuição	DEFERID O	Encaminho o processo para a CEECA para análise e parecer da referida câmara por se tratar de análise de atribuições.
F2019/091795-9	JOÃO BATISTA ALVES GOMES	Revisão de Atribuição	Colocar em Votação na Câmara	Considerando a grade curricular do curso de engenharia civil das Faculdades Integradas de Três Lagoas.Somos de parecer contrário a concessão de atribuições ao profissional, para atividades de SPDA e para iluminação pública.
F2019/093251-6	CARLOS ROBERTO VIEIRA LIMA	Revisão de Atribuição	DEFERID O	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da anotação do Curso de Aperfeiçoamento em Georreferenciamento no registro do interessado, que terá, de acordo com as informações do Crea-GO, as atribuições concedidas conforme PL do Confea nº 2087/2004, CF-2847/2011 do Confea, Resolução 1073 do Confea em seu artigo 8º e Decisão CEECA 002/2017.
F2019/096291-1	CARLOS ROBERTO VIEIRA LIMA	Revisão de Atribuição	DEFERID O	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1073/16 do CONFEA, somos de parecer favorável a anotação do curso de aperfeiçoamento em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na PUC de GOIÁS, na cidade de Goiânia/GO, tendo sido diplomado em 10/08/2019. São concedidas as atribuições ao profissional, conforme PL do Confea nº 2087/2004.



F2019/096959-2	RAFAEL EID SHIBAYAMA	Revisão de Atribuição	DEFERID O	Diante do exposto e atendido as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação do Engenheiro Ambiental Rafael Eid Shibayama de extensão de atribuição profissional específica, para as seguintes atividades: 1. Sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água; 2. Sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento; 3. Coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo). Deliberamos ainda por determinar ao DAR – Departamento de Atendimento e Registro que a extensão de atribuição das atividades requeridas deve constar na Certidão de Registro de Pessoa Física do profissional interessado.
F2019/099493-7	WELLINGTON OSÓRIO REZENDE MARQUES	Revisão de Atribuição	DEFERID O	Estando em ordem a documentação apresentada e atendida as exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da reanálise das atribuições, para o profissional elaborar e executar PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO – PSCIP, emitir ATESTADO DE CONFORMIDADE DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO e projetar e executar SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA - SPDA. Manifestamos ainda por determinar ao DAR - Departamento de Atendimento e Registro, que anote as atribuições acima concedidas na Certidão de Pessoa Física do profissional interessado.
J2019/094338-0	PREMIO SINALIZAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERID O	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil PATRICK ROMANO ROCHA – ART nº: 1320190077509, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem válida até 08/01/2020, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Resolução nº: 413/97 do CONFEA.
J2019/094881-1	AJMS	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERID O	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil LUCCA GUEDES SECCO – ART nº: 1320190079014, com RESTRIÇÃO às Áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA em MÉDIA e ALTA TENSÃO, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/03/2020, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Resolução nº: 413/97 do CONFEA.
J2019/096163-0	SOLUÇÕES	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERID O	Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do visto da empresa interessada, sob a responsabilidade técnica do profissional supracitado, para desenvolvimento de atividades na área da engenharia civil, circunscritas nos limites das atribuições do responsável técnico. O visto será concedido por um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/12/2019, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Resolução nº: 413/97 do Confea. A empresa terá restrições às seguintes atividades: conservação de jardins; paisagismo, jardinagem, roçada mecanizada, poda de grama em prédios residenciais, prédios públicos e semi-públicos como escolas, hospitais, igrejas, parques municipais, cemitérios, áreas verdes, prédios industriais e comerciais; dedetização, desinfecção, desratização; imunização e controle de pragas



				urbanas; serviços contínuos de manipulação de alimentos; atendimentos e preparo de alimentos para animais silvestres em geral; armazenamento próprio de gêneros alimentícios em geral.
J2019/096913-4	HIPERSEG ENGENHARIA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERID O	Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com o que estabelece a Res. n. 413/97 do Confea, somos pela concessão do visto requerido pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, observada a validade da certidão de registro e quitação da empresa, sob a responsabilidade técnica do Eng. Amb. e de Seg. do Trab. Marcelo Aparecido Quinaia.
J2019/097271-2	ITAETE CONSTRUTORA DE OBRAS	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERID O	Estando em ordem a documentação, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do VISTO da empresa para área da ENGENHARIA CIVIL, conforme atribuições de seu responsável técnico.
J2019/097291-7	ATHENA EMPREENDIMENTOS	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERID O	Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do visto da empresa interessada, sob a responsabilidade técnica do profissional supracitado, para desenvolvimento de atividades na área da engenharia civil, circunscritas nos limites das atribuições do responsável técnico. O visto será concedido por um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida até 31 de dezembro de 2019, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Resolução nº: 413/97 do Confea.



#### a.4 – Distribuição de Processo

##### CONSELHEIRO: VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO

Processo	Atuado	Assunto	Conselheiro
2017003506	ROGERIO BELANDRINO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMIENTOS	Revel – PJ	VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO

##### CONSELHEIRO: GANEM JEAN TEBCHARANI

Processo	Atuado	Assunto	Conselheiro
2015002776	PAULO JOSE HERMOSO GARCIA JUNIOR	SF - PJ	GANEM JEAN TEBCHARANI

#### b) Assuntos e Interesse Geral:

1) **Protocolo:** Deliberação GT – Selo/MS n. 001/2019

**Interessado:** Departamento de Assessoria Técnica

**Assunto:** Elaboração de Regulamento do Selo de qualidade de Cursos do Sistema Confea/Crea na jurisdição do Crea/MS.

#### Selo de Qualidade

Selo de Qualidade Crea-MS para as Instituições de Ensino

##### 1. Introdução

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul (CREA-MS), para fomentar a aproximação das IES, cria o selo de qualidade do CREA-MS intitulado “CREA-MS RECOMENDA”.

O selo de qualidade “CREA-MS RECOMENDA” visa destacar os cursos que formam profissionais melhores preparados para a demanda nacional. Com este projeto o Crea-MS pretende incentivar melhorias nos projetos pedagógicos e na estrutura dos cursos.

2. Pré-requisitos para solicitação de participação no processo de concessão do selo de qualidade:

- O curso ser reconhecido pelo MEC;
- Não ser realizado por correspondência ou à distância, nos termos Parágrafo único do artigo 1º do decreto 23.196 de 12 de outubro de 1933;
- Nota mínima 3 (três) no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade, realizado pelo Inep, sob a orientação da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – Conaes;
- Estar cadastrado no Crea-MS e cumprir as normas estabelecidas;



- Ter nome previsto de acordo com o que preconiza a tabela de títulos profissionais do Confea (Resolução 473/2002 e suas alterações);
- Pelo menos uma turma ter concluído o curso.

### 3. Contextualização

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC), cuja missão é promover estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral.

#### 3.1 Indicadores de Qualidade da Educação Superior

De acordo com a Portaria Normativa nº 40 de 12 de dezembro de 2007, Art. 33-B, são indicadores de qualidade, calculados pelo Inep, com base nos resultados do Enade e demais insumos constantes das bases de dados do MEC, segundo metodologia própria, aprovada pela CONAES, atendidos os parâmetros da Lei nº 10.861, de 2004:

- I. De cursos superiores: o Conceito Preliminar de Curso (CPC), instituído pela Portaria Normativa nº 4, de 05 de agosto de 2008;
- II. De instituições de educação superior: o Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC), instituído pela Portaria Normativa nº 12, de 05 de setembro de 2008;
- III. De desempenho de estudantes: o conceito obtido a partir dos resultados do Enade.

Os indicadores de qualidade são expressos em escala contínua de cinco níveis, em que os níveis iguais ou superiores a 3 (três) indicam qualidade satisfatória. Eles servem como orientadores das avaliações “in loco” do ciclo avaliativo, sendo importantes instrumentos de avaliação da educação superior brasileira.

#### 3.2 Conceito Enade

O conceito Enade é um indicador que avalia apenas a nota dos concluintes nos cursos de graduação.

Ele é divulgado anualmente para os cursos que tiveram estudantes concluintes participantes do Enade, para a modalidade avaliada. O seu cálculo, no entanto, não é necessariamente realizado por curso, mas por Unidade de Observação. A Unidade de Observação consiste no conjunto de cursos que compõe uma área de enquadramento específica do Enade de uma Instituição de Educação Superior em um determinado município.



As Unidades de Observação com apenas um ou sem nenhum concluinte participante não obtêm o Conceito Enade, ficando Sem Conceito (SC).

### 3.3 Conceito Preliminar de Curso – CPC

O CPC é um indicador de qualidade que avalia os cursos superiores. Ele é calculado no ano seguinte ao da realização do Enade de cada área, com base na avaliação de desempenho de estudantes, corpo docente, infraestrutura, recursos didático-pedagógicos e demais insumos, conforme orientação técnica aprovada pela CONAES.

O CPC, assim como o Conceito Enade, também é calculado por Unidade de Observação e é divulgado anualmente para os cursos que tiveram pelo menos dois estudantes concluintes participantes e dois estudantes ingressantes registrados no Sistema Enade. Os cursos que não atendem a estes critérios não têm seu CPC calculado, ficando Sem Conceito (SC).

### 3.4. Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição – IGC

O IGC é um indicador de qualidade que avalia as instituições de educação superior. - Ele é calculado anualmente, considerando a média dos últimos CPCs disponíveis dos cursos avaliados da instituição no ano do cálculo e nos dois anteriores, ponderada pelo número de matrículas em cada um dos cursos computados.

A média dos conceitos de avaliação dos programas de pós-graduação stricto sensu atribuídos pela CAPES na última avaliação trienal disponível, convertida para escala compatível e ponderada pelo número de matrículas em cada um dos programas de pós-graduação correspondentes.

A distribuição dos estudantes entre os diferentes níveis de ensino, graduação ou pós-graduação stricto sensu, excluindo as informações do item II para as instituições que não oferecerem pós-graduação stricto sensu.

Como o IGC considera o CPC dos cursos avaliados no ano do cálculo e nos dois anos anteriores, sua divulgação refere-se sempre a um triênio, compreendendo assim todas as áreas avaliadas, ou ainda, todo o ciclo avaliativo.

O conceito de ciclo avaliativo foi definido no Art. 33. da Portaria Normativa nº 40 de 12 de dezembro de 2007. Ele compreende a realização periódica de avaliação de instituições e cursos superiores, com referência nas avaliações trienais de desempenho de estudantes, as quais subsidiam, respectivamente, os atos de credenciamento e de renovação de reconhecimento.



4. Metodologia de avaliação do curso candidato ao Selo de Qualidade  
Este instrumento subsidia a avaliação do curso submetido à concessão do Selo de Qualidade, que será aplicado na visita "in loco", com as orientações a seguir:

#### 4.1 Resultado da visita "in loco"

I. Atribuir conceitos de 1 a 5, em ordem crescente de excelência, a cada um dos indicadores analisados.

II. Considerar os critérios de análise dos respectivos indicadores. A atribuição dos conceitos deve ser feita da seguinte forma, com a respectiva pontuação:

Conceito Descrição

Conceito	Valoração (%)	Descrição
1	0	Quando o resultado do indicador avaliado receber um conceito NÃO EXISTENTE
2	Até 25	Quando o resultado do indicador avaliado receber um conceito INSUFICIENTE
3	Até 50	Quando o resultado do indicador avaliado receber um conceito SUFICIENTE
4	Até 75	Quando o resultado do indicador avaliado receber um conceito MUITO BOM / MUITO BEM
5	Até 100	Quando o resultado do indicador avaliado receber um conceito EXCELENTE

III. Atribuir os conceitos a cada um dos indicadores, pois cada indicador apresenta, predominantemente, um objeto de análise.

IV. Explicitar os documentos que serviriam de base para a análise da avaliação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em questão.

V. A nota da visita "in loco" (NV) é calculada com base na média aritmética simples dos resultados atribuídos a cada indicador.

#### 5.2 Valoração do Enade

A valoração do Enade é atribuída conforme tabela abaixo:

Enade do curso	Valoração (%)
3	50
4	75



5	100
---	-----

### 5.3 Cálculo da nota final do curso

A nota final do curso (NFC) é calculada com base na média aritmética simples entre nota da visita “in loco” (NV) e valoração do Enade do curso, conforme abaixo:

$$NFC = (Nota da visita + Valoração do Enade)/2$$

OBS: Para receber o Selo de Qualidade Crea-MS o curso deverá obter no mínimo nota de 70%.

### 5.4 Indicadores que serão avaliados na visita “in loco”

#### 5.4.1 Organização didático pedagógica do curso:

##### Administração acadêmica

- I. Atuação do (a) coordenador (a).
- II. Quanto à formação do(a) coordenador(a).
- III. Implementação das políticas institucionais constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), no âmbito do curso.
- IV. Registro dos docentes dos cursos no Crea-MS.
- V. Articulação do Projeto Pedagógico do Curso com o Perfil profissional do egresso.
- VI. Coerência do currículo com os objetivos do curso.
- VII. componentes curriculares em consonância com os conteúdos mínimos estabelecidos pela resolução 1.073 de 19 de abril de 2.016 do CONFEA no que diz respeito à atribuição profissional.
- VIII. Integração e disponibilidade dos recursos materiais específicos coerentes com a proposta curricular do curso.

#### 5.4.2 Corpo docente, corpo discente e corpo técnico administrativo:

- I. Perfil do corpo docente: docentes com formação adequada aos componentes curriculares e atividades profissionalizantes específicas do curso.
- II. Atenção ao corpo discente: apoio ao discente.
- IV. Nível de conhecimento de palestra institucional sobre o Sistema Confea/Crea pelo Crea-MS para alunos ingressantes e formandos.
- V. Envio da lista de alunos egressos para o conselho mediante a colação de grau dos alunos formandos.

#### 5.4.3 Instalações físicas:

Instalações especiais e laboratórios específicos



- I. Quantidade e adequação dos ambientes de laboratório de acordo com a proposta do curso indicado no Projeto Pedagógico do Curso.
- II. Equipamentos para aulas práticas em número suficiente para atendimento dos alunos e em boas condições de utilização de acordo com o PPC.
- III. Normas de segurança em procedimentos, equipamentos e instalações.

#### 6. Cadastramento

As Instituições de Ensino interessadas em se candidatar para o recebimento do Selo de Qualidade deverão preencher os formulários anexo.

#### 7. Da validade

O CREA-MS poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas, podendo resultar na retirada da honraria concedida.

#### 8. De recursos ao resultado final

Não caberá recurso ao resultado final emanado pelo CREA-MS. O curso/instituição que não tiver a honraria concedida, deverá aguardar, no mínimo, o período de 12 meses para nova solicitação.

#### 9. Disposição final

Casos omissos no processo de avaliação serão resolvidos pela comissão constituída.

##### 2) **Protocolo:** 2019/101347-6

**Interessado:** Plenário

**Assunto:** Projeto de Lei Complementar 645/2019 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o "Programa Escola Sustentável na Rede Municipal de Ensino (Reme) e no Ensino privado do Município de Campo Grande/MS e dá outras providências.

##### 3) **Protocolo:** CI 167/2019-DAT

**Interessado:** Departamento de Assessoria Técnica

**Assunto:** Considerando o previsto no Inciso III do Artigo 60, do Regimento Interno do Crea-MS, cito: Art. 60. Compete ao coordenador de câmara especializada: (...) III - propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários; (...) Solicitamos que seja elaborado o plano de trabalho desta especializada para o exercício 2020, o referido plano, deverá conter os seguintes itens: metas, ações, cronograma de execuções, reuniões ordinárias e extraordinárias e eventos que os conselheiros irão participar, bem como os recursos financeiros e administrativos necessários para a realização do plano de trabalho. Salientamos, que o plano de trabalho deverá ser



encaminhado para a compilação do Departamento de Assessoria Técnica até o dia 06 de dezembro e posteriormente, deverá ser aprovado pela diretoria e plenário. Em anexo, segue uma sugestão de plano de trabalho.

**4) Protocolo:** CI 145/2019-DFI

**Interessado:** Departamento de Fiscalização

**Assunto:** Vimos através desta, solicitar desta Câmara Especializada plano para a fiscalização das atividades profissionais ora abrangidas para o ano de 2020, com a finalidade de permitir a este departamento a elaboração detalhada de todo o planejamento da Fiscalização do Crea-MS.

**5) Protocolo:** 2019/098273-4 e 2019/101858-3

**Interessado:** Engenheira Ambiental Cristina de Arruda Fleming

**Assunto:** É de conhecimento que em julho de 2019 foi disponibilizada a Tabela de Honorários Mínimos de Engenheiros Ambientais e Sanitaristas de MS, conforme documento no site do CREA/MS. Em conversas informais com os demais colegas da área, foi levantada a questão de que a aplicação da tabela de honorários, mesmo no mínimo, estava dificultando no acordo da prestação do serviço em detrimento de outros orçamentos praticados no mercado. Um fato comentado é que enquanto os demais profissionais como biólogos, geógrafos, administradores, técnicos de segurança do trabalho, gestores ambientais, etc., puderem assinar os mesmos planos e relatórios ambientais, que seriam atribuição dos Engenheiros Sanitaristas e Ambientais, a concorrência continuaria desleal. Visto que, os Eng. San. e Ambientais devem seguir a tabela praticada para não sofrer sanções administrativas no conselho. É sabido, também, que o CREA/MS encaminhou ofícios para os órgãos ambientais como também para os conselhos de classe das demais profissões informando quais estudos ambientais são de competência dos Engenheiros Sanitaristas e Ambientais. Porém, não houve retorno dos efeitos de tal ofício. Os órgãos continuam aceitando os estudos mediante a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica e os Conselhos, incluso o CREA também, continuam permitindo a emissão da ART para que os estudos ambientais sejam realizados por outros profissionais do Conselho. Ou seja, nem no nosso próprio Conselho de Classe o ofício surtiu efeito. Portanto, gostaria de um retorno quanto aos efeitos da ação tomada pelo CREA/MS para que assim possamos aplicar de forma correta a tabela de honorários nos garantindo ampla concorrência no mercado de trabalho.

**6) Protocolo:** CI 150-2019-DFI

**Interessado:** Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

**Assunto:** Autos de infração e relatório de fiscalização para providências cabíveis onde foram constatadas irregularidades, principalmente na execução de obras por equipes próprias e sem a presença de profissional habilitado.

**7) Protocolo:** S/N

**Interessado:** Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

**Assunto:** Apontamentos sobre a Decisão Plenária (PL) 558/2019 do CREA-MS.



A priori, em atenção ao Ofício Circular nº. 003/2019 - DFI 1 , datado de 25 de Junho de 2019 e expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul (CREA/MS), cujo texto objetivamente se diz; 1 - regido pela Lei Federal nº. 5.194/1966 e a partir desta, representar vários profissionais, entre eles os Geógrafos e os demais aos quais estão elencados; 2 - tendo a responsabilidade em fiscalização e regulamentação das atividades profissionais no âmbito da Engenharia e Agronomia em Mato Grosso do Sul; 3 - bem como, cita o zelo aos interesses humanos e sociais, enaltecendo ainda seu compromisso de respeito a natureza e a proteção da sociedade; 4 - referencia-se com base na Res. nº. 1.073/2016 CONFEA, a qual versa sobre atribuições de títulos, competência e atuação dos profissionais do Sistema CONFEA/CREA para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; A partir de então o referido Ofício apresenta nominalmente alguns estudos de caráter ambiental e descreve ordinariamente no corpo do texto títulos profissionais com “atribuições para elaborar e apresentar junto aos órgãos ambientais”. Sintomaticamente e sem razão fundada na legitimidade das Leis que asseguram o exercício profissional daqueles citados com atribuição, sendo que; a maneira exposta é explicitamente direcionada a alguns títulos profissionais supracitados. Ademais, é demasiadamente pretensioso o texto de um parágrafo ser capaz de orientar de maneira clara, objetiva e segura qualquer cidadão ou entidade para o rol de atividades e de profissionais com habitação e atribuição legal para suas responsabilidades técnicas. Não o bastante, a redação exclui arbitrariamente o direito do exercício profissional dos Geógrafos, demonstrando infelizmente um atentado as legislações consolidadas a citar: a- o Decreto Federal nº. 23.569/1933 (Art. 35, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e de Agrimensor (Engenheiro-Geógrafo ou Geógrafo) entre outros profissionais do Sistema; 1 Este foi reiterado em uma resposta pelo Instituto de Meio Ambiente (IMAM) de Dourados-MS, cuja ementa solicita ao CREA-MS, “com a maior urgência possível, a discriminação de quais profissionais do CREA-MS tem atribuição para apresentar/elaborar os seguintes estudos: Estudo Ambiental Preliminar - EAP, Plano de Controle Ambiental - PCA, Plano de Auto Monitoramento - PAM, Relatório Ambiental Simplificado - RAS, Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD”; redação expressa na Reunião Ordinária nº.492ª de 16/8/2019 - Decisão de Câmara CEECA/MS nº.3531/2019. b- a Lei Federal nº. 6.664/1979, a qual disciplina a profissão de geógrafo; c- corroboram neste sentido a Constituição Federal Brasileira no Art. 5º, inciso “XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer” [...]; d- sendo que, deve-se observar o disposto ainda na Constituição Federal Brasileira, Art. 5º, inciso “XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”[...]; A posteriori, CREA-MS expediu o Of. 165/2019 - DAT, datado de



30/10/2019 em resposta ao IMAM Dourados-MS, tendo como anexo a Decisão Plenária (PL) 558/2019 2 do CREA-MS, neste por sua vez seguramente demonstra que houve uma decisão por unanimidade na manifestação do profissionais com atribuições para elaborar a apresentar junto aos órgãos os estudos e ambientais planos ou correlatos. Não obstante, a decisão cita algumas leis que garantem as atribuições do exercício nas áreas de interesse; mas curiosamente as referidas leis citadas só abrangem engenheiros, engenheiros agrônomos, engenheiro agrimensor, geólogo. Ao fazer isso, induz a direcionar e canalizar as atribuições para um determinado grupo; ora se o Conselho reúne outros, porque só estes merecem atenção no referido ofício e os demais são negligenciados em face ao exposto. É apresentada a nomenclatura de vários planos e estudos ambientais que compoem os processos de Licenciamento Ambiental no âmbito da Resolução SEMADE nº. 9 de 13/5/2015; porém, não faz referência ou demonstra o entendimento, conhecimento e/ou diferenciação do que vem a ser de fato cada um dos estudos e projetos supracitados, isso está evidenciado em dizer que os Geógrafos podem compor equipes multidisciplinares para EIA/RIMA e adiante este mesmo profissional só esta legalmente habilitado a produção de cartografia temática. Para ampliarmos o dialogo e promover uma reflexão sobre a importância deste assunto, principalmente ao Geógrafos e a sociedade que lhe demanda e também lhe confia o cumprimento idóneo e legal dos serviços prestados com qualidade; quero problematizar a situação evidenciada no parágrafo anterior. Inicialmente recai sobre nós a indagação; seria o EIA/RIMA mais simples, de menor amplitude, baixo rigor técnico, pouca profundidade frente aos demais estudos e projetos ambientais, primordialmente os citados? 2 Que diz em sua ementa versar sobre: “Relaciona os profissionais do Sistema CONFEA/CREA que possuem atribuições para elaborar e apresentar juntos aos órgãos ambientais os estudos e planos ambientais e correlatos e dá outras providências” redação expressa na Sessão Ordinária nº. 433 de 04/10/2019 - Decisão Plenária nº. 558/2019. De fato, os Senhores tomaram conhecimento com a devida necessidade de aprofundamento ao menos da sumula e/ou ementa de cada um dos projetos e estudos elencados na decisão plenária para então, observar a legislação que garante as atribuições profissionais e assim discriminar aqueles aptos para isso ou aquilo? Foram levantadas as normativas definidoras, aquelas que sobretudo disciplinam os conteúdos necessários para apresentação de projetos e estudos no processo de Licenciamento Ambiental; que primordialmente e tratado em nas várias resoluções do CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente) que permitiram dizer quem esta apto ou não para elaboração dos projetos e estudos elencados? Quais foram os critérios e legislações utilizadas para presumir a definição que os Geógrafos em vários do estudos e projetos estão restritos a cartografia temática? Que aspectos faltam aos geógrafos do ponto de vista legal que não o habilitam aos estudos e projetos citados, especificamente naqueles em que este profissional esta limitado segundo a decisão plenária apenas a cartografia



temática? Senão há representatividade de Geógrafos no CREA-MS, como este procede em suas decisões que envolvem atribuições nativas, segundo o texto legal federal que garante o seu exercício profissional? Estes são apenas alguns breves apontamentos, aqueles nitidamente possíveis de olhar e de pronto refletir de maneira rápida sobre o que de verdade é um pouco do exercício da Geografia. Isto posto, torna-se evidentemente questionável sobre quais aspectos o CREA MS introduz em uma redação Oficial endereçada a sociedade Sul-Mato-Grossense e sobretudo, aos Municípios (Prefeituras) com tamanha parcialidade e claro direcionamento de funções a serviços que não lhe compete emitir juízo de valor; mas o faz ao desconsiderar literalmente a solidez jurídica, técnica, profissional, científica e inclusive social dos Geógrafos, estes mesmos em grande minoria e muitas vezes sem ocupar quaisquer postos de Conselheiros nas Câmaras Técnicas ou mesmo Inspetorias, tem demonstrados de maneira fiel e segura ao Sistema CONFEA/CREA o cumprimento legal, fiscal, ético, financeiro, social, profissional e de respeito ao Conselho. Este mesmo Conselho, que ressalva implicitamente em um Ofício Circular não conhecer de maneira plena as premissas da fundamentação técnico, científica e legal que possibilita primordialmente de forma ímpar a formação dos Geógrafos brasileiros, demonstrando a não apropriação ou mesmo zelo da base legal em defesa dos Geógrafos, mesmo tendo atribuições e responsabilidades como com tal categoria. Ao fazer isso, tende a menosprezar os conceitos imprescindíveis da Constituição Federal e estabelece o não conhecimento aos próprios conceitos das categorias de análise da Ciência Geográfica, sendo estas categorias a base fundamental ao que trata a Lei Federal nº. 6.664/1979. A lei supracitada demonstra de maneira clara e inquestionável as problemáticas com as quais os Geógrafos possuem domínio técnico, científico para seu amplo e pleno exercício profissional sem prejuízo a natureza e a sociedade; não obstante a redação do Ofício demonstra privar o exercício das atividades aos profissionais que cita, assim revela extraordinariamente o não reconhecimento não só da Geografia; mas dos conceitos explícitos na Lei Federal nº. 6.664/1979, como:

- físico-geográfico; biogeográfico; antropogeográfico; geoeconômico; sub-regiões geográficas naturais; planejamento e organização físico-espacial; caracterização ecológica e etológica da paisagem geográfica; recursos naturais; e entre outros que constam no texto legal;

Desperta ainda questionamento, pelo fato que as próprias Diretrizes Curriculares Nacionais do Ministério da Educação, conforme Parecer CNE/CES 492/2001 - Despacho do Ministro em 4/7/2001, publicado no Diário Oficial da União de 9/7/2001, Seção 1e, p. 50 e dos Referenciais Curriculares Nacionais dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura; estão são ainda referencias que intrinsecamente derivam da legislação que disciplina a profissão do Geógrafo e o habilitam ao seu exercício profissional, inclusive em grande parte das atividades citada no Ofício. Agora façamos um paralelo, a Geografia do Ensino Básico é o suficientemente reconhecida, consolidada e plausivelmente fundamental e inquestionável naquilo que tem como proposta; sobre isso é preciso observar que o



profissional do ensino em Geografia tem sua função garantida na sua gama de conteúdos formativos no ensino fundamental e médio, que inclusive se entremeiam com temas equacionais ao do Ofício. Porém, o profissional técnico do campo da Geografia segundo demonstra extraordinariamente o Ofício não tem a mesma competência, aqui cabe refletir; “seria é o exercício do ensino maior que o exercício da função técnica ou vice-versa”; ou seja, a garantia para ensinar nossos filhos é vindoura, mas a garantia do exercício profissional é factualmente obsoleto, pelo que demonstra na redação. A continuidade dos fatos é demonstrada ainda na Resolução CONFEA nº.447/2000, onde podemos destacar sem ónus uma das interfaces de atuação dos Geógrafos, a citar: [...] Parágrafo único. As competências e as garantias atribuídas por esta Resolução aos engenheiros ambientais, são concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidas aos engenheiros, aos arquitetos, aos engenheiros agrônomos, aos geólogos ou engenheiros geólogos, aos geógrafos e aos meteorologistas, relativamente às suas atribuições na área ambiental [...] (Art. 2º. Resolução nº.447/2000 do CONFEA). Ao observar a Resolução CONFEA nº. 1.048/2013 que “Consolida as áreas de atuação, as atribuições e as atividades profissionais relacionadas nas leis, nos decretos-lei e nos decretos que regulamentam as profissões de nível superior abrangidas pelo Sistema Confea/Crea”; vemos seguramente a seguinte afirmativa “Art. 1º Consolidar as áreas de atuação, as atribuições e as atividades dos [...] Engenheiros Geógrafos ou Geógrafos, [...], nos termos das leis, dos decretos-lei e dos decretos que regulamentam tais profissões.” Curiosamente, o Ofício se preocupa em reverenciar os riscos e as responsabilizações naquilo que se refere a infração ao Art. 6º da Lei 5.194/1966 pelo exercício profissional, para tanto a redação do Ofício se contrapõe ao Manual de Fiscalização que pode ser consultada no sítio eletrônico do CREA MS. Para colaborar no entendimento de alguns dos serviços trazidos no Ofício, por exemplo deve-se ter pleno conhecimento e apropriação naquilo que trata a Resolução CONAMA nº. 001/1986; a Resolução CONAMA nº. 009/1990; a Resolução CONAMA nº. 010/1990; a Resolução CONAMA nº. 237/1997; a Resolução CONAMA nº. 279/2001; Instrução Normativa nº. 004/2011 - IBAMA; Lei nº. 12.305/2010; Lei nº. 9.433/1997 e entre outras instruções, leis e resoluções que apresentam a compatibilidade as atribuições dos Geógrafos em sua plenitude e de amplo aprofundamento técnico e científico destes profissionais. A disposição para dialogar e refletir sobre qualquer ponto aqui exposto e outrem. Atenciosamente.

Adriano Chaves de França Geógrafo; M.Sc; CREA 19197 D/MS.

#### **VI-Apresentaçãodepropostas**

##### **a-PropostadeConselheirosporescrito.**

##### **Extra Pauta:**